



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PROFIAP UFCG

MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

**LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA LEGAL E
PRÁTICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

SOUSA - PB

2021

MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

**LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA LEGAL E
PRÁTICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional – PROFIAP da Universidade Federal de Campina Grande como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Administração Pública.

Orientador: Professor Dr. Fabiano Ferreira Batista.

SOUSA - PB

2021



0481 Oliveira, Maria da Conceição.
Licitações sustentáveis : análise sob a perspectiva legal e prática nas contratações públicas. / Maria da Conceição Oliveira. - 2021.

135 f.

Orientador: Prof. Dr. Fabiano Ferreira Batista.

Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública - PROFIAP) - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Ciências Jurídicas e Sociais.

1. Contratações públicas sustentáveis. 2. Processos licitatórios. 3. Critérios de sustentabilidade - licitações públicas. 4. Administração Pública e sustentabilidade. 5. Instituição Federal de Ensino Superior - contratações sustentáveis. 6. Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - UFCG. 7. Compras públicas. I. Batista, Fabiano Ferreira. II. Título.

CDU:351.712.2(043.2)

Elaboração da Ficha Catalográfica:

Johnny Rodrigues Barbosa
Bibliotecário-Documentalista
CRB-15/626

MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

**LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA LEGAL E
PRÁTICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional – PROFIAP da Universidade Federal de Campina Grande como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Administração Pública.

Aprovado em: 30 de setembro de 2021.

Banca Examinadora

Professor Dr. Fabiano Ferreira Batista
Orientador
PROFIAP/UFMG

Professor Dr. Antonio Firmino da Silva Neto
Membro Interno
PROFIAP/UFMG

Professora Dra. Marlene Valério dos Santos Arenas
Membro Externo
PROFIAP/UNIR

Professora Dra. Karla Katiúscia Nóbrega de Almeida
Membro Externo
UFPB

AGRADECIMENTOS

A Deus pelo dom da vida, por me conceder saúde, coragem e determinação e por ser minha luz e fortaleza em cada instante.

Aos meus pais e irmãos por todo o carinho, amor e orações.

A meu esposo pela compreensão e por todo apoio e suporte concedido nessa trajetória e a minha filha meu maior estímulo para ter chegado até aqui.

Ao Programa de Pós-Graduação em Administração Pública – PROFIAP pela oportunidade de cursar esse mestrado.

A coordenação do Mestrado e as secretárias por todo o trabalho de assessoramento quando necessário.

Aos colegas do mestrado pelas palavras de incentivo, pela amizade e pelas partilhas de alegrias e adversidades ao longo desse caminho.

Aos professores do Mestrado Profissional em Administração Pública pelo compartilhamento de conhecimentos, pela dedicação e suporte.

A meu orientador, Professor Fabiano, por toda a orientação, paciência e dedicação.

E, por fim, a todos os que contribuíram de forma direta e indireta para a realização de mais esse sonho em minha vida.

Mesmo que alguém fosse o mais perfeito dos homens, se lhe faltasse a sabedoria que provém de ti, ele de nada valeria.

RESUMO

As discussões sobre o desenvolvimento sustentável vêm ocorrendo a nível mundial ao longo das últimas décadas. Nessa perspectiva, várias ações estão sendo praticadas para alinhar o desenvolvimento presente e preservar os recursos naturais para as gerações futuras, e um dos aspectos relevantes para isto, é a mudança de padrões de produção e consumo vigentes. Nesse contexto, considerando a prerrogativa estatal de normatizar as contratações sustentáveis, o seu elevado poder de compra e sua capacidade de fomentar o setor produtivo, as contratações públicas sustentáveis vem se manifestando como um recurso favorável para influenciar positivamente os hábitos de consumo e, conseqüentemente, estimular práticas sustentáveis na sociedade. Ante o exposto, essa pesquisa tem como objetivo principal analisar quais os critérios de sustentabilidade ambiental foram adotados na condução dos processos licitatórios em uma Instituição de Ensino Superior. Após um levantamento bibliográfico para consecução da meta proposta e a determinação dos parâmetros necessários para avaliar o objeto da investigação, foi realizada uma pesquisa documental no Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, Campus da Universidade Federal de Campina Grande, localizado na cidade de Sumé, Paraíba. A pesquisa exploratória qualitativa foi executada por meio de uma análise documental nos editais de pregões eletrônicos da instituição para compras de bens permanentes, bens de consumo e contratações de serviços de 2010 a 2020. Os resultados evidenciaram que a instituição vem adotando critérios de sustentabilidade em seus pregões eletrônicos, mas, até então insuficientes, diante do volume de compras efetuadas. Assim, para uma consolidação das contratações sustentáveis em seu âmbito são necessárias práticas mais ativas e institucionalizadas e, sobretudo, um engajamento maior dos gestores com todos os setores institucionais realizando planejamento de compras, capacitações e promovendo articulações e troca de informações com o mercado fornecedor de bens e serviços.

Palavras-Chave: Contratações sustentáveis; Processos licitatórios; Critérios sustentáveis.

ABSTRACT

Discussions about sustainable development have been taking place worldwide over the last decades. From this perspective, several actions are being taken to align current development and preserve natural resources for the future generations, and one of the relevant aspects is the changing in current production and consumption patterns. In this context, considering a state prerogative to regulate as sustainable procurement, its high purchasing power and their ability to stimulate the productive sector, such as sustainable public contracting are manifesting as a favorable feature to positively stimulate consumption habits and, consequently, encourage sustainable practices in society. Based on the foregoing, this research aims to analyze which environmental sustainability criteria were adopted in conducting the bidding processes in a Higher Education Institution. After a literature review to achieve the proposed goal and the determination of the basic parameters for evaluation of the research object, a documentary research was carried out in the Center for Sustainable Development Semi-Arid, campus of the Federal University of Campina Grande, located in Sumé, Paraíba. A qualitative exploratory research was performed through a documentary analysis of bidding electronic trading sessions of the institution for permanent property purchases, consumer goods and services in 2010 to 2020 contracting. The results showed that the institution has adopted sustainability criteria in their electronic trading sessions, but so far insufficient, given the volume of purchases made. So for a consolidation of sustainable contracting in its scope are practical need for more active and institutionalized and, above all, greater engagement of managers with all institutional sectors performing procurement planning, training and promoting connections and exchange of information with the supplier market goods and services.

Keywords: Sustainable contracting; Bidding processes; Sustainable criteria.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	-	Associação Brasileira de Normas Técnicas
A3P	-	Agenda Ambiental na Administração Pública
AGU	-	Advocacia Geral da União
CAPES	-	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CATMAT	-	Sistema de Catalogação de Materiais
CATSER	-	Sistema de Catalogação de Serviços
CCBS	-	Centro de Ciências Biológicas e de Saúde
CCC	-	Coordenação de Compras e Contratos
CCF	-	Coordenação de Contabilidade e Finanças
CCPS	-	Comissão de contratações públicas sustentáveis
CCT	-	Centro de Ciências e Tecnologias
CCTA	-	Centro de Ciência e Tecnologia Agroalimentar
CCJS	-	Centro de Ciências Jurídicas e Sociais
CH	-	Centro de Humanidades
CDSA	-	Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido
CDTR	-	Centro de Saúde e Tecnologia Rural
CEFET	-	Centro Federal de Educação Tecnológica
CEEI	-	Centro de Engenharia Elétrica e Informática
CES	-	Centro de Educação e Saúde
CF	-	Constituição Federal
CFP	-	Centro de Formação de Professores
CGA	-	Coordenação Geral de Administração
CISAP	-	Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública
CPI	-	Compra Pública para a Inovação
CPL	-	Comissão Permanente de Licitação
CPMA	-	Coordenação de Projetos e Modernização Administrativa
CPS	-	Compra Pública Sustentável
CONAMA	-	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONSUNI	-	Conselho Universitário
CSJT	-	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
EPP	-	Empresa de Pequeno Porte
HU	-	Hospital Universitário
IBAMA	-	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IFCE	-	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
IFE	-	Instituições Federais de Ensino
IN	-	Instrução Normativa
ICLEI	-	Governos Locais pela Sustentabilidade
INMETRO	-	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
IPEA	-	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
GAE	-	Gerência de Assuntos Estudantis

GEAF	-	Gerência Administrativo-Financeira
GVCES	-	Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas
ME	-	Micro Empresa
MEC	-	Ministério da Educação
MEI	-	Microempreendedor Individual
MPE	-	Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte
MPOG	-	Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão
NBR	-	Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão
NEXT	-	Núcleo de Extensão Cultural
PB	-	Paraíba
PCMSO	-	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
PIB	-	Produto Interno Bruto
PDI	-	Plano de Desenvolvimento Institucional
PLANEXP	-	Plano de Expansão Institucional da UFCG
PPCS	-	Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis
PPI	-	Public Procurement for Innovation
PUC	-	Prefeitura Universitária do Campus
RDC	-	Regime Diferenciado de Contratações
ROHS	-	Restriction of Certain Hazardous Substances
RJ	-	Rio de Janeiro
SC	-	Santa Catarina
SEBRAE	-	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SIAF	-	Sistema de Administração Financeira
SICAF	-	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
SLTI	-	Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
SRP	-	Sistema de Registro de Preços
TC	-	Tomada de Contas
TCU	-	Tribunal de Contas da União
UASG	-	Unidade de Compra
UF	-	Unidade Federativa
UFABC	-	Universidade Federal do ABC
UFCG	-	Universidade Federal de Campina Grande
UFPB	-	Universidade Federal da Paraíba
UFPI	-	Universidade Federal do Piauí

LISTA DE FIGURAS

Figura 01	-	Objetivos da Compra Sustentável.....	24
Figura 02	-	Aspectos a serem considerados nas Licitações Sustentáveis.....	27
Figura 03	-	Novo paradigma para as contratações públicas.....	28
Figura 04	-	Desenvolvimento Sustentável e Compras Públicas.....	29
Figura 05	-	Primeiros passos importantes na fase interna das contratações públicas.....	32
Figura 06	-	Passos da abordagem Etapas Procura+.....	34
Figura 07	-	Passos da abordagem Início rápido Procura+.....	35
Figura 08	-	Benefícios das Compras Públicas Sustentáveis.....	38
Figura 09	-	Princípios Institucionais.....	67
Figura 10	-	Campi e Centros de Ensino.....	68
Figura 11	-	Pórtico da entrada principal de acesso ao Campus de Sumé.....	69
Figura 12	-	Subsetores da Gerência Administrativo-Financeira (GEAF).....	71
Figura 13	-	Organograma dos órgãos deliberativos, normativos e executivos de gestão de compras na UFCG.....	77
Figura 14	-	Organograma da Pró-Reitoria de Gestão Administrativo-Financeira	78
Figura 15	-	Atribuições da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Divisão de materiais.....	79
Figura 16	-	Etapas a serem seguidas pelo gestor para ampliar contratações sustentáveis.....	105
Figura 17	-	Passos a serem observados pelos gestores nas contratações sustentáveis.....	106
Figura 18	-	Passos a serem observados pelos gestores na etapa de planejamento.	107

LISTA DE QUADROS

Quadro 01	- Recomendações para o aperfeiçoamento das Compras Públicas Sustentáveis no Brasil.....	32
Quadro 02	- Passo a passo para o procedimento da Contratação Sustentável.....	33
Quadro 03	- Benefícios das Compras Públicas Sustentáveis.....	39
Quadro 04	- Desafios para implementação das Compras Públicas Sustentáveis.....	41
Quadro 05	- Acórdãos do Tribunal de Contas da União sobre adoção de critérios sustentáveis nas licitações.....	47
Quadro 06	- Eixos Temáticos da A3P.....	51
Quadro 07	- Aspectos a serem considerados no processo de aquisição de bens e contratações de serviços.....	52
Quadro 08	- Itinerário metodológico.....	65
Quadro 09	- Quantidade de editais analisados.....	73
Quadro 10	- Critérios sustentáveis a serem analisados nos editais dos pregões eletrônicos	75
Quadro 11	- Relação dos objetivos específicos e o mecanismo de pesquisa adotado para atingi-lo.....	76
Quadro 12	- Unidades Administrativas de Serviços Gerais (UASGs) da UFCG.....	80
Quadro 13	- Quantidade de editais com critérios de sustentabilidade em 2010.....	81
Quadro 14	- Quantidade de editais com critérios de sustentabilidade em 2011.....	83
Quadro 15	- Quantidade de editais com critérios de sustentabilidade em 2012.....	84
Quadro 16	- Quantidade de editais com critérios de sustentabilidade em 2013.....	85
Quadro 17	- Quantidade de editais com critérios de sustentabilidade em 2014.....	87
Quadro 18	- Quantidade de editais com critérios de sustentabilidade em 2015.....	88
Quadro 19	- Quantidade de editais com critérios de sustentabilidade em 2016.....	89
Quadro 20	- Quantidade de editais com critérios de sustentabilidade em 2017.....	90
Quadro 21	- Quantidade de editais com critérios de sustentabilidade em 2018.....	91
Quadro 22	- Quantidade de editais com critérios de sustentabilidade em 2019.....	94
Quadro 23	- Quantidade de editais com critérios de sustentabilidade em 2020.....	95
Quadro 24	- Quantidade de critérios exigidos nos editais de 2010 a 2020.....	97
Quadro 25	- Quantidade de critérios exigidos nos editais de 2010 a 2020	102
Quadro 26	- Composição da Comissão de Contratações Públicas Sustentáveis.....	105
Quadro 27	- Diretrizes gerais a serem observadas pelos gestores nas contratações sustentáveis.....	108
Quadro 28	- Metas, ações, responsáveis e prazos do Plano de Ação.....	110

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 –	Itens com características sustentáveis mais adquiridos de 2010 a 2020.....	100
Gráfico 2 –	Total da frequência dos critérios de sustentabilidade nos editais de 2010 a 2020.....	101

LISTA DE TABELAS

Tabela 01	-	Relação dos itens com critérios sustentáveis nos editais de 2010.....	82
Tabela 02	-	Relação dos itens com critérios sustentáveis nos editais de 2011.....	84
Tabela 03	-	Relação dos itens com critérios sustentáveis nos editais de 2012.....	85
Tabela 04	-	Relação dos itens com critérios sustentáveis nos editais de 2013.....	87
Tabela 05	-	Relação dos itens com critérios sustentáveis nos editais de 2014.....	88
Tabela 06	-	Relação dos itens com critérios sustentáveis nos editais de 2016.....	90
Tabela 07	-	Relação dos itens com critérios sustentáveis nos editais de 2017.....	91
Tabela 08	-	Relação dos itens com critérios sustentáveis nos editais de 2018.....	93
Tabela 09	-	Relação dos itens com critérios sustentáveis nos editais de 2019.....	95
Tabela 10	-	Relação dos itens com critérios sustentáveis nos editais de 2020.....	96

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	14
1.1	Objetivos.....	17
1.1.1	Objetivo geral.....	17
1.1.2	Objetivos específicos.....	17
1.2	Justificativa.....	17
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	21
2.1	Compras Públicas	21
2.2	Contratações Públicas Sustentáveis.....	23
2.2.1	Benefícios das Contratações Públicas Sustentáveis.....	36
2.2.2	Barreiras e desafios para implementação das Contratações Públicas Sustentáveis.....	40
2.3	Teoria Institucional e as Contratações Públicas Sustentáveis	43
2.4	Jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre as contratações públicas sustentáveis.....	45
2.5	Mecanismos de contratações públicas sustentáveis no âmbito do Governo Federal.....	50
2.6	Estudos Anteriores.....	61
3	METODOLOGIA.....	65
3.1	Caracterização e esboço da pesquisa.....	65
3.2	Local da pesquisa.....	66
3.2.1	A Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).....	66
3.2.2	O Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (CDSA).....	69
3.2.3	A Gerência Administrativo-Financeira – GEAF.....	71
3.3	Coleta, tratamento e análise de dados.....	72
4	ANÁLISE SITUACIONAL (RESULTADOS E DISCUSSÕES)	77
4.1	Órgãos Deliberativos, Normativos e Executivos de Gestão de Compras da UFCG.....	77
4.2	Resultados e Discussões da Pesquisa.....	81
5	PLANO DE AÇÃO.....	104
5.1	Descrição do Plano de Ação.....	104
5.1.1	Primeiro passo – verificar a necessidade da contratação e a possibilidade de reuso, redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento.....	106
5.1.2	Segundo passo - planejar a contratação com parâmetros de sustentabilidade.....	107
5.1.3	Terceiro passo - analisar o equilíbrio entre os princípios licitatórios da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade.....	109

5.1.4	Quarto passo – executar a gestão e fiscalização dos contratos, bem como a gestão de resíduos.....	109
5.1.5	Objetivo, metas e ações do Plano de Ação.....	110
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	115
	REFERÊNCIAS.....	118
	APÊNDICE A – RELATÓRIO TÉCNICO.....	127

1 INTRODUÇÃO

Após a Revolução Industrial no século XVIII, a produção se intensificou, e os recursos naturais foram sendo cada vez mais utilizados, acarretando a devolução de resíduos à natureza sem o devido tratamento, contaminando o ar, a água e o solo, resultando em uma degradação ambiental (MASTRODI; BRITO, 2017). Este cenário suscitou a preocupação com a sustentabilidade ambiental, um tema discutido mundialmente nas últimas décadas, denotando que há urgência em mudar os hábitos de produção e consumo para manter um equilíbrio do ecossistema, objetivando atender às necessidades atuais da sociedade e preservar a natureza para as gerações futuras.

Na visão de Sousa e Carvalho (2018), a crise ambiental, proveniente do crescimento econômico, despertou a preocupação com o futuro da humanidade, uma vez que os recursos naturais presentes não são capazes de manter as atividades econômicas por tempo indeterminado. Nessa acepção, o conceito de sustentabilidade materializou-se nas discussões sobre o desenvolvimento, propondo a construção de novos valores e mudanças comportamentais que buscassem o equilíbrio entre as vertentes ambiental, social e econômica.

Nesse contexto, do poder público é esperada a promoção de boas práticas, e as contratações sustentáveis podem ser um meio eficaz. Isso porque, conforme Moura (2013), os governos além de possuírem a prerrogativa da criação de regulações, impostos e incentivos e também de políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento sustentável, possuem um notável poder de compra por serem consumidores mais ativos no mercado.

No Brasil, a discussão a respeito das consequências ambientais vêm se destacando na agenda política da Administração Pública, inclusive, em ações que envolvem o consumo de bens e serviços em suas organizações, como por exemplo, a adesão ao Processo de Marrakesh em 2007 resultando na elaboração do PPCS em 2011, a criação da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) em 2009 objetivando incentivar as instituições públicas a implementarem práticas de sustentabilidade e a elaboração de legislações para a regulamentação das contratações sustentáveis no âmbito da administração pública.

Ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas na legislação, as contratações públicas são realizadas por meio de processos licitatórios que pretendem, além de outros fins, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, garantir tratamento isonômico entre os licitantes e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Acentua-se que os propósitos da licitação vão além da busca pelo menor preço e pela igualdade entre os concorrentes,

incluindo também a sustentabilidade como meta.

Cristóvam e Fernandes (2018) afirmam que a proposta mais vantajosa não é apenas aquela que cumpra com os requisitos financeiros – menor preço - mas aquela que atenda a uma combinação de economia e sustentabilidade ambiental.

A legislação sobre contratações vem sendo aprimorada com o intuito de efetivar mudanças que incorporem medidas relevantes nas licitações para reforçar a aquisição e o uso responsável dos recursos naturais nas instituições públicas, como por exemplo: a lei nº 12.349/2010 alterou o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, incluindo a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como finalidade da licitação pública; a Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional; o Decreto nº 7.746/2012 regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, estabelecendo critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e instituiu a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP e a Instrução Normativa nº 10/2012 estabelece regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o artigo 16 do Decreto nº 7.746/2012.

As compras do setor público vem sendo um meio para a aplicabilidade dos critérios sustentáveis, podendo impactar de forma direta nas práticas de gestão das organizações que, por meio do edital de compras, procura-se estimular a promoção do desenvolvimento sustentável, refletindo diretamente em outros segmentos da sociedade, inclusive sobre as organizações do setor privado que são os principais fornecedores de bens e serviços.

Segundo Alencastro, Silva e Lopes (2014), as compras públicas sustentáveis têm sido apontadas como uma ferramenta importante de gestão ambiental nos órgãos governamentais, tendo em vista a inserção critérios de sustentabilidade nos procedimentos de contratações de bens ou serviços, além de estimular os governos a adotarem comportamentos que usualmente são exigidos de particulares e de pessoas jurídicas de direito privado, melhorando, dessa forma, a imagem da autoridade pública. Os autores destacam também que essas compras possuem, ainda, a capacidade de estimular o mercado “verde”, incentivando empresas a inserirem práticas sustentáveis nos seus processos produtivos, visando a chancela de selos, rotulagens e certificações “verdes”.

As alterações legais em prol das compras públicas sustentáveis, vêm sendo investigadas

cientificamente por pesquisas que exploraram a sustentabilidade ambiental nos processos de contratações em instituições públicas diversas, inclusive, Universidades e Institutos Federais (que foram detalhadas na Fundamentação Teórica na seção de Estudos Anteriores) abordando aspectos como: implementação da política de compras sustentáveis (ALENCASTRO; SILVA; LOPES, 2014; CABRAL; CASTRO, 2020); estratégias e intervenções desenvolvidas na implantação dos critérios de sustentabilidade nas compras públicas (SILVEIRA *et al.*, 2020); aplicação dos critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios para aquisição de materiais de consumo (BIAGE; CALADO, 2015; GALLON *et al.*, 2019; LAVOR; TURATTI, 2019; CRISTÓVAM; FERNANDES, 2018); percepção dos agentes públicos sobre a inserção de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações (SOUSA; CARVALHO, 2018); e implicações práticas da Instrução Normativa nº 01/2010 como instrumento de política pública (TEIXEIRA; AZEVEDO, 2013).

Esses estudos em sua maioria, exploraram a adoção de critérios sustentáveis nos editais de licitações de instituições públicas.

Salienta-se que apenas os estudos de Lavor e Turatti (2019) e de Gallon *et al.* (2019) examinaram a aplicação dos critérios sustentáveis nas três dimensões, econômica, social e ambiental. No entanto, os referidos estudos fizeram a análise baseados em períodos curtos – um ano e dois anos, respectivamente - não conseguindo identificar como ocorreu o processo evolutivo da aplicação desses critérios nas três dimensões da sustentabilidade, desde a publicação da IN nº 01/2010, uma vez que, esse normativo é considerado um marco para as contratações sustentáveis na esfera federal e as instituições públicas foram se adequando a essa nova prática gradualmente.

Ante o exposto, levando em consideração a sustentabilidade nas três dimensões, econômica, social e ambiental, surge a seguinte problemática: **Quais são os critérios de sustentabilidade ambiental adotados na condução dos processos licitatórios em uma Instituição de Ensino Superior?**

Dessa maneira, a presente pesquisa buscará ampliar o estudo da sustentabilidade nas contratações públicas, identificando a adoção dos critérios sustentáveis nas três dimensões - econômica, social e ambiental - adotados pela instituição em seus pregões eletrônicos para compras de bens permanentes, bens de consumo e contratações de serviços de 2010 a 2020, permitindo assim, verificar a evolução do emprego dos referidos critérios a partir do comparativo entre o marco histórico das contratações públicas no âmbito do Governo Federal e o período presente.

1.1 Objetivos

1.1.1 Objetivo geral

- Analisar quais os critérios de sustentabilidade ambiental foram adotados na condução dos processos licitatórios em uma Instituição de Ensino Superior.

1.1.2 Objetivos específicos

- Classificar os critérios de sustentabilidade ambiental identificados nas dimensões econômica, social e ambiental;
- Verificar qual das três dimensões da sustentabilidade foi predominante no período analisado;
- Examinar o processo evolutivo da aplicação dos critérios nas três dimensões da sustentabilidade desde a publicação da IN nº 01/2010;
- Constatar quais os itens com características sustentáveis foram mais adquiridos no decorrer dos anos;
- Propor ações que contribuam para o processo de contratações sustentáveis no Campus com base nos resultados da pesquisa.

1.2 Justificativa

A degradação ambiental é problema vigente que tem repercussão mundial por ser capaz de afetar o futuro da humanidade, sendo, portanto, pertinente estudar questões que possam atenuá-la.

Nesse contexto, o desenvolvimento sustentável acentua a importância do uso consciente dos recursos naturais, abrangendo aspectos econômicos, sociais e ambientais de interesse da coletividade, que contribuam para conciliar o sustento das necessidades da geração presente sem comprometer o bem-estar das gerações futuras.

Na visão de Finger (2013), o desenvolvimento só será lícito e moralmente sustentável se, em uma concepção multidimensional, se manifestar comprometido com postulados éticos, sociais, econômico, todos unidos com a prevenção séria e duradoura do meio ambiente e que, com inteligência e proporcional divisão de responsabilidade, cause efetivamente uma transformação social, garantindo o bem-estar comum das gerações presentes e futuras.

A Constituição Federal brasileira em seu artigo 225 estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Diante disso, é esperado que o poder público legitime e institucionalize a prática de uma gestão ambiental responsável em suas ações e atividades de forma a influenciar a coletividade.

Nas primeiras décadas do século XXI, o Brasil vem desenvolvendo um arcabouço legal sobre a sustentabilidade e aliando-o às práticas cotidianas nas suas instituições públicas. Dentre essas práticas, evidenciam-se a realização das licitações sustentáveis, um instrumento importante para a implantação de um modelo de consumo consciente e responsável no âmbito da administração pública. Assim, levando em consideração a prerrogativa estatal de normatizar as contratações sustentáveis, o seu elevado poder de compra e sua capacidade de fomentar o setor produtivo, mostra-se pertinente estudar a adoção de critérios de sustentabilidade na condução dos processos licitatórios como forma de estimular práticas sustentáveis na sociedade.

No contexto das instituições públicas estão inseridas as universidades públicas, entidades importantes na formação de profissionais e no desenvolvimento de pesquisas que contribuem para amenizar problemas que afetam a coletividade, denotando um campo de estudo fértil no fornecimento de dados para auxiliar outras organizações na implantação de práticas de gestão sustentáveis.

Na percepção de Silveira *et al* (2020) as compras públicas sustentáveis, realizadas no âmbito das universidades federais, podem ser consideradas ferramentas estratégicas para a melhoria da eficiência e eficácia na administração pública. Essas instituições representam, portanto, um ambiente propício para o desenvolvimento de medidas que mitiguem os impactos ambientais negativos, sendo o estudo sobre a operacionalização das compras sustentáveis em seu âmbito, um exemplo de prática sustentável a ser explorado.

Pesquisas foram realizadas e estudaram algumas particularidades que envolvem a sustentabilidade ambiental nos processos de contratações públicas. Entre os aspectos analisados nesses estudos, ressalta-se a verificação do emprego de critérios sustentáveis nos editais licitatórios das instituições investigadas (LAVOR; TURATTI, 2019; GALLON *et al*, 2019).

Os estudos sobre a temática ainda são escassos, motivo pelo qual torna-se oportuno evoluir a discussão acadêmica para ampliar a literatura. Logo, ao analisar a adoção dos critérios de sustentabilidade, observando a trajetória do emprego desses critérios nos editais licitatórios em um período de tempo considerável, configura-se como um aspecto útil em prol do fornecimento de informações e estratégias para subsidiar e aprimorar as contratações

sustentáveis na administração pública.

Portanto, percebe-se a necessidade de analisar a aplicação dos critérios sustentáveis em licitações de uma universidade pública, ponderando a sustentabilidade nas suas três principais dimensões econômica, social e ambiental, bem como avalia-los e relaciona-los com os normativos legais, para compreensão do processo de evolução da adoção desses critérios após a publicação da IN nº 01/2010 e de outros regulamentos posteriores até o presente.

Assim, é significativo considerar a legislação de compras e a adoção dos critérios sustentáveis no cotidiano das instituições públicas para uma compreensão teórica e prática da operacionalização das licitações sustentáveis, mais precisamente, entender como ocorre a exigência dos critérios sustentáveis nos editais, para a partir disso, apresentar repercussões que sirvam de referência para aprimorar e incentivar as compras sustentáveis em outras instituições.

A geração de demanda em larga escala pela esfera do governo federal possibilita um impacto econômico na produção de bens sustentáveis, permitindo aumento da produção, ampliação em termos de ganhos de escala, reduzindo o custo unitário e possibilitando a redução do preço para o consumidor final (GALLON, *et al*, 2019).

Dessa forma, pesquisas sobre a exigência de critérios sustentáveis nas licitações públicas poderão servir de apoio para nortear fornecedores na implantação de novos padrões de produção, fortalecendo o mercado por produtos sustentáveis e contribuindo para o desenvolvimento sustentável no país.

Isto posto, a pesquisa se legitima como uma ampliação nas discussões sobre a sustentabilidade e a responsabilidade estatal, sobretudo referenciando o poder de compra acentuado do setor público para potencializar ações concretas no cotidiano das instituições e incentivando uma mudança nos hábitos de consumo por meio da propagação das contratações sustentáveis em toda a sociedade.

É importante uma ênfase nas discussões sobre a aplicação dos critérios sustentáveis nas licitações considerando o avanço do emprego desses critérios nos pregões para compras de bens permanentes, bens de consumo e contratações de serviços da instituição em estudo ao longo da última década.

Ante o exposto, se espera que os resultados da pesquisa forneçam dados importantes para organizações públicas e sirvam de referência para a implantação de ações inovadoras sobre a sustentabilidade em ações práticas. Tem-se a expectativa que esta pesquisa auxilie nos processos de contratações públicas, incentive as instituições a ampliarem o emprego dos critérios sustentáveis nas suas três dimensões em seus editais licitatórios.

Por ser realizada em uma universidade pública, os resultados podem servir de referência

para os demais segmentos sociais, considerando que além da responsabilidade na formação de profissionais, é um ambiente propício para a realização e divulgação de pesquisas capazes de contribuir para o bem-estar da sociedade.

Espera-se que, em decorrência da aplicação dos critérios sustentáveis nos processos licitatórios, ocorra um fortalecimento e incentivo para a demanda por produtos sustentáveis, atraindo fornecedores para atenderem a essa necessidade de mercado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Compras Públicas

As contratações no setor público são a maneira para se adquirir bens e serviços necessários ao funcionamento das instituições, e são efetivadas de acordo com as leis e normas pertinentes. São as aquisições de bens e serviços que viabilizam o funcionamento das diversas organizações, permitindo que elas alcancem os propósitos para as quais foram criadas, cumprindo, assim, seu papel na sociedade. No inciso X do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) a compra pública é conceituada como toda aquisição remunerada de bens para o fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

De acordo com dados do SEBRAE (2017), as compras públicas têm grande representatividade na economia de um país, pois o setor público é um dos maiores adquirentes de bens e serviços do mercado. Esse poder de compras (aquisição mais contratação) do setor público movimentava em torno de 10% a 15% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, o que alcança as cifras de aproximadamente 500 bilhões de reais/ano. Essa informação aponta a relevância das compras públicas no estímulo do desenvolvimento da sociedade por possuírem um potencial econômico e social elevado.

Para Costa e Terra (2019), nesse contexto das contratações públicas, é fundamental que se faça uma análise sobre o uso do poder de compra do Estado e sobre o seu papel quanto ao desenvolvimento sustentável, refletindo acerca do papel das compras públicas enquanto indutores de políticas públicas e como instrumento para o atingimento de vários objetivos governamentais.

Chaves *et al.* (2019) reiteram que o tema “compras governamentais” alcança magnitude econômica em virtude do grande volume de capital movimentado em todo o mundo. Soares, Silva e Correia (2018) afirmam que as aquisições governamentais representam uma grande força e tendem a ser consideradas como uma grande forma de poder, uma vez que, o Estado é o maior comprador de sua nação por ter uma significativa receita em mãos e fazer parte do corpo regulador e de indução econômica.

Por possuir essa significância no cenário econômico e por ter relação direta com a efetiva prestação de serviços à população, o setor de compras representa um dos segmentos essenciais para o gerenciamento das instituições públicas. Nesse sentido, Santos (2019) aponta que para uma organização funcionar de forma adequada, faz-se necessário pessoas, serviços e

insumos, para os últimos, a função de compras é essencial para a instituição se manter e alcançar seus objetivos e metas.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, inciso XXI determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. Para normatizar esse artigo, entrou em vigor em 01 de abril de 2021 a Lei 14.133/2021 que regulamenta o processo licitatório instituindo as normas gerais para licitações e contratos da administração pública brasileira.

Dessa forma, para o setor público, em suas três esferas - Federal, Estadual e Municipal - as contratações de bens e serviços ocorrem mediante processos licitatórios, previstos no artigo 37 da CF/1988 e regulamentados atualmente pela Lei 14.133/2021 que, além de normatizar o procedimento de compras, busca favorecer o **desenvolvimento sustentável** e a observância de princípios indispensáveis para a boa gestão e aplicação dos recursos públicos. Isto posto, os insumos e serviços adquiridos pelo governo devem refletir o **uso consciente** dos recursos públicos atentando-se para a preservação do meio ambiente.

A licitação é, portanto, uma ferramenta administrativa utilizada pela administração pública para efetivação de suas contratações. É um mecanismo formalizado na lei que objetiva atender as necessidades seja de bens, de serviços ou de obras fundamentais para o funcionamento das organizações públicas, orientando o processo de contratação na seleção do fornecedor apto para celebrar contrato com o setor público.

De acordo com o artigo 11 da Lei 14.133/2021 os objetivos do processo licitatório são: assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

O Artigo 5º da referida lei estabelece que na aplicação da lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Acentua-se que esses princípios são a base que orientam as decisões dos gestores durante o processo licitatório. Quanto aos objetivos principais da licitação, mais especificamente a isonomia no processo licitatório, Carvalho Filho (2018) aponta que não poderia a lei deixar ao exclusivo critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque, fácil é prever, essa liberdade daria margem a escolhas impróprias, ou mesmo a concertos escusos entre alguns administradores públicos inescrupulosos e particulares, com o que prejudicaria, em última análise, a administração pública, gestora dos interesses da coletividade.

Cristóvam e Fernandes (2018) evidenciam que a isonomia possui um duplo propósito nos certames licitatórios, quais sejam, instrumental e substancial. O primeiro, assegura a oportunidade de ampla participação de qualquer interessado no processo licitatório, desde que tenha condições de garantir o cumprimento do futuro e eventual contrato. O segundo, impõe o dever de igualdade de tratamento a todos os participantes interessados, de forma a assegurar um julgamento de propostas livre de restrições discriminatórias ou desprotegidas de base legal.

Justen Filho (2016) assinala que a maior vantagem na licitação pública corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração Pública e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser estruturada de modo a promover o crescimento econômico nacional em termos compatíveis com a proteção ao meio ambiente.

A partir desses apontamentos, ressalta-se que o processo licitatório busca atender ao interesse público, proporcionando uma disputa isonômica entre os concorrentes, permitindo assim, uma igualdade de condições entre os interessados em contratar com o setor público. Outro aspecto é a proposta ser vantajosa para a administração pública, isto é, atender da melhor forma possível as necessidades das organizações públicas dentro dos critérios estabelecidos no certame.

2.2 Contratações Públicas Sustentáveis

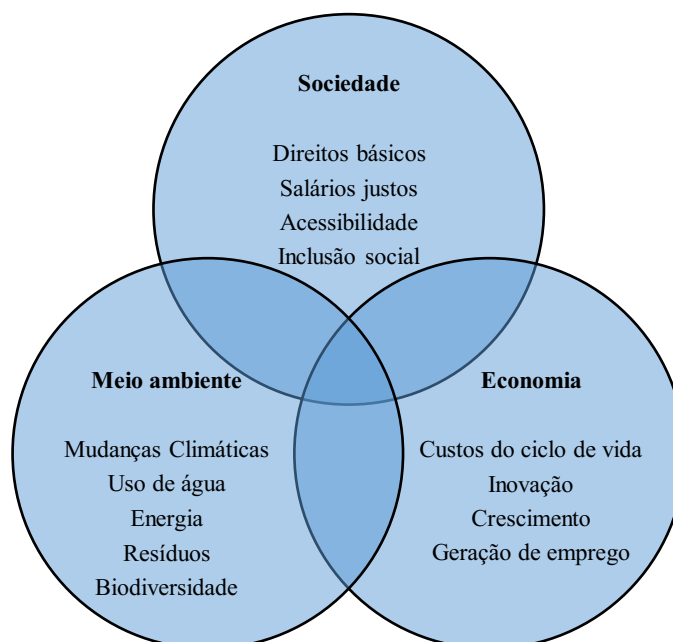
Alencastro, Silva e Lopes (2014) ressaltam a importância dos atores governamentais como consumidores de produtos e serviços, estimulando assim, diversos países a elaborarem guias e planos de ação que busquem a implantação de mecanismos de gestão ambiental nos órgãos públicos. Dentro dessa perspectiva estão inclusas as denominadas contratações públicas sustentáveis (CPS) ou licitações sustentáveis, como são intituladas no Brasil. Oliveira e Santos (2015) reiteram que por meio da realização da licitação sustentável, as organizações públicas poderiam usar de seu poder de compra para se expressarem ao mercado favoráveis à

sustentabilidade, passando a selecionar bens e serviços, associando aos critérios atuais, os seguintes quesitos socioambientais: econômicos - a melhor relação custo-benefício, preço, qualidade, disponibilidade, funcionalidade; ambientais - contratos públicos ecológicos, os impactos do produto e/ou serviço em seu ciclo de vida, produção ou descarte sobre o meio ambiente e; sociais - efeitos de decisões de compra em questões como erradicação da pobreza, equidade internacional na distribuição dos recursos, condições de trabalho, direitos humanos.

As contratações sustentáveis estão desempenhando um papel cada vez mais importante no estímulo à demanda por produtos e serviços ambientalmente corretos. Dessa forma, é uma estratégia vantajosa para o Estado que é um dos maiores consumidores de produtos e serviços no mercado. Ao fomentar o desenvolvimento sustentável, o Estado impulsiona a prática da produção sustentável, contribuindo com o meio ambiente, o social e a economia (PAES *et al*, 2019).

De acordo com o Manual Procura+ do ICLEI (2015) as compras sustentáveis objetivam assegurar que os produtos e serviços adquiridos por uma organização alcancem uma boa relação qualidade-preço, incluindo o ciclo de vida inteiro, e geração de benefícios não somente para a organização, mas também para o meio ambiente, a sociedade e a economia. Considerando que estes aspectos são interligados, é importante enxergar a compra sustentável de forma mais ampla, englobando os seguintes objetivos, conforme Figura 1:

Figura 1 - Objetivos da Compra Sustentável



Fonte: Autor (2021) com base no Manual Procura+ do ICLEI (2015, p. 13).

Para Cavalcanti *et al* (2017), as compras públicas, devido aos grandes vultos, têm o potencial de fomentar mercados e sistemas produtivos em nível global a partir da concepção de suas demandas que constituem potenciais causadores de impactos econômicos, sociais e ambientais. Estes impactos correspondem justamente ao fundamento do conceito de desenvolvimento sustentável, e em consequência, do conceito de compra pública sustentável.

De acordo com o Biderman *et al* (2008), nas mãos de autoridades públicas, a licitação sustentável é um poderoso instrumento para a proteção ambiental. Nesse sentido, o anexo I da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT registra que:

O objetivo das licitações é, por força legal, assegurar a livre concorrência e obter o melhor produto/serviço com a proposta mais vantajosa. Quando se introduz a preocupação com a sustentabilidade, ou seja, a consideração pelos três pilares – econômico, social e ambiental –, o processo torna-se mais complexo, uma vez que, além da preocupação com o gasto dos recursos financeiros, deve-se considerar os impactos que as contratações podem causar ao meio ambiente e à sociedade. Devem-se considerar, então, os recursos públicos de forma ampla e responsável (Resolução 103/2012, BRASIL, 2012, p. 3).

Costa e Terra (2019) apontam que a legitimidade do uso das compras públicas como instrumento de políticas públicas deriva, dentre outras fontes, do disposto legal que inclui o desenvolvimento nacional sustentável como umas das finalidades da prática das licitações.

Na visão de Moura (2013), recomenda-se que a inserção das compras públicas sustentáveis e disseminação no país ocorra de forma paulatina e planejada, proporcionando aos setores responsáveis pelas compras públicas no governo, bem como, aos agentes do setor privado, a necessária adaptação para implementá-las com êxito.

Na concepção de Biage e Calado (2015), a Administração Pública deve inserir critérios de sustentabilidade nos processos de compras e contratações, cumprindo assim, com as obrigações legais, e paralelamente a isso as empresas deverão investir e se reinventar para atender a esse mercado.

Silva e Barki (2012) declaram que, ao se elaborar um edital com critérios sustentáveis, o órgão público manifesta o início de um novo paradigma nas compras públicas, na medida em que o Estado passa a adquirir produtos sustentáveis, agindo como um consumidor comum. Concomitantemente, anuncia para o mercado que o seu foco de compras mudou de produtos tradicionais para produtos menos agressivos ao meio ambiente, levando em consideração também, a questão social, que envolve direitos humanos e trabalhistas.

Tendo como premissa o direito fundamental ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações, e, considerando que o Poder Público com seu

elevado poder de compra influencia no processo de produção, utilização de bens e serviços para que sejam ambiental e socialmente sustentáveis, as licitações e contratações administrativas assumem papel de fundamental importância na defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Nesse sentido, os processos licitatórios precisam incorporar definitivamente, na seleção das propostas, critérios de sustentabilidade para ponderarem os custos diretos e indiretos e os benefícios sociais, ambientais e econômicos (FINGER, 2013).

Segundo Alencastro, Silva e Lopes (2014), os gestores públicos brasileiros, historicamente, elaboravam editais visando selecionar a proposta de menor valor, sem questionarem as práticas socioambientais do fabricante ou do fornecedor dos bens e serviços, assim, a necessidade de incorporar critérios de sustentabilidade na condução dos processos licitatórios trouxe um novo desafio para estes gestores. Dessa forma, é necessária uma análise na fase preparatória da compra para a adoção de critérios sustentáveis. Quanto à aplicação desses critérios nos editais de licitações sustentáveis, Silva e Barki (2012) apontam que tais editais podem priorizar produtos que em seus processos produtivos sejam comprovadas ações e medidas empregadas para eficiência energética, economia de água, uso de tecnologias limpas, bem como de matérias-primas provenientes de manejo sustentável, recicladas, reaproveitadas, *etc.*

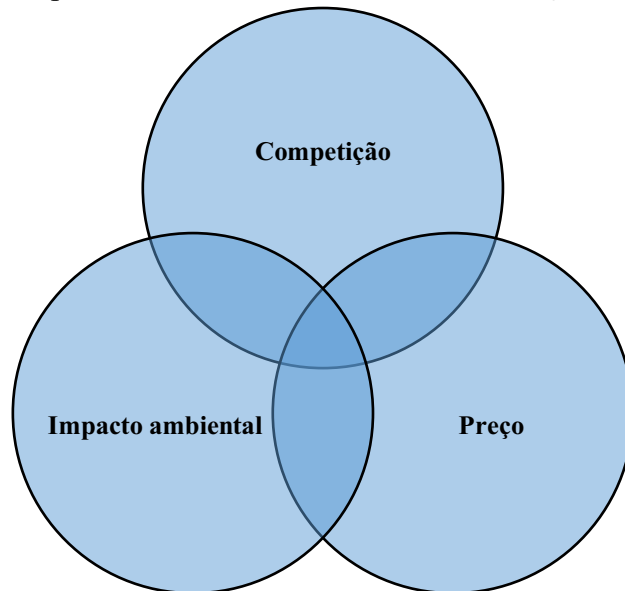
Quanto aos critérios sustentáveis, o artigo 5º da Instrução Normativa 01/2010 assinala que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs). (BRASIL, 2010).

A A3P (BRASIL, 2016) chama a atenção para os aspectos financeiros nas licitações, apontando que é preciso estar atento com o “menor preço” nas compras públicas, pois essa condicionante pode representar mais resíduos, mais problemas, mais impactos ambientais. É necessário pensar no hoje e no amanhã, nas pessoas, na sociedade, e não somente na economia

financeira. Logo, é importante que o gestor público observe que a melhor proposta não é simplesmente a de menor preço, mas é aquela que melhor atende ao interesse público, considerando-se inclusive seus aspectos ambientais, conforme Figura 2.

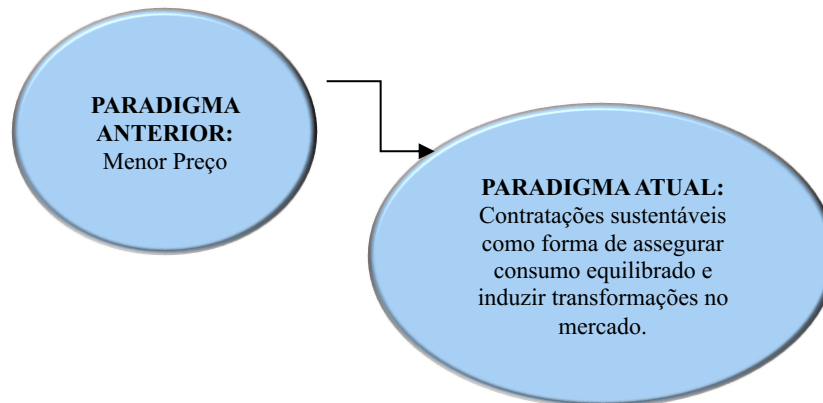
Figura 2 - Aspectos a serem considerados nas Licitações Sustentáveis



Fonte: Autor (2021) com base no Manual Implementando Licitações Sustentáveis na Administração Pública Federal (BRASIL, 2013).

Assim, o requisito preço nas compras públicas não deve ser o critério preponderante no processo licitatório para a seleção da melhor proposta, deve-se levar em consideração, também, a competição do certame e os impactos que os produtos/serviços podem causar ao meio ambiente. Salieta-se que não é prudente apenas buscar economia financeira, enquanto o meio ambiente sofre as consequências de determinada escolha nas contratações. Por consequência, o que se economiza em termos financeiros no presente, pode repercutir substancialmente no impacto ambiental em um futuro bem próximo. Nessa perspectiva, o documento intitulado “Orientações: contratações sustentáveis” do Ministério da Fazenda (2014) cita que as contratações públicas apresentam um novo paradigma, representados na Figura 3 a seguir.

Figura 3 - Novo paradigma para as contratações públicas



Fonte: Autor (2021) com base em Orientações: contratações sustentáveis” (BRASIL,2014).

Tratando-se de paradigma, Cristóvam e Fernandes (2018) assinalam que o novo paradigma das contratações públicas é a combinação da eficiência com o uso do poder de compra do Estado direcionado ao incentivo à sustentabilidade ambiental. Destarte, a contratação pública assume uma condição de instrumento de fomento público e regulador da ordem econômica.

É profícuo que o setor público analise o critério preço como preceito diferenciador nas suas compras. É, sem dúvidas, um ponto a ser discutido com mais profundidade, pois envolve aspectos mais abrangentes que devem ser considerados no momento da contratação. Isso é explorado no portal cpsustentaveis ao indicar que:

Produtos, serviços e obras de menor impacto ambiental, ainda que tenham um maior custo aparente no momento da contratação, são mais econômicos no longo prazo. Isso porque reduzem os gastos do Estado com políticas de reparação de danos ambientais, têm maior durabilidade, menor consumo de energia e materiais, e incentivam o surgimento de novos mercados e empregos verdes, gerando renda e aumento de arrecadação tributária. Assim, a Administração tem o dever de selecionar os bens, serviços e obras mais vantajosos, em sentido amplo, não abrangendo somente o preço, mas também a qualidade e a conformidade com o dever do Estado de proteção ao meio ambiente (BRASIL, 2018).

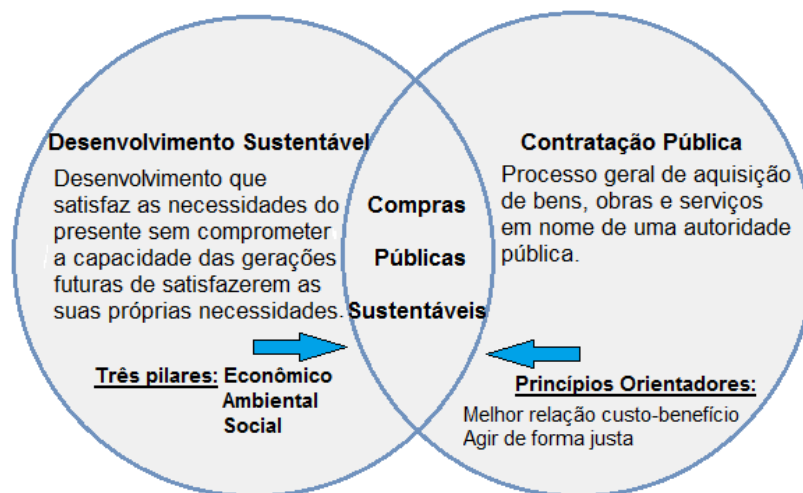
Bernal, San-Jose, Retolaza (2019) mencionou em sua pesquisa uma série de sugestões quanto à maneira de superar o atual modelo de licitação orientado para o preço (insumo), em favor de uma alternativa de geração de valor (produção), são elas: (1) treinamento da equipe envolvida no processo de contratação, ampliando sua visão de preço e valor; (2) criação de projetos e realização de campanhas de sensibilização dos cidadãos para o valor gerado pelo uso de critérios qualitativos ambientais, sociais e economicamente sustentáveis em licitações públicas; (3) introdução de modelos de contabilidade objetivos para esses fatores alternativos,

além do preço considerado; (4) inclusão de novos critérios de avaliação capazes de identificar e quantificar o valor social gerado.

Em virtude do consumo volumoso do Estado e sua representatividade na economia nacional, associado ao debate que condiciona desenvolvimento à preocupação com a questão da sustentabilidade econômica, social e ambiental, é necessário reescrever o conceito de compras públicas incorporando novos elementos, tais como: satisfação das necessidades humanas, preocupação com futuras gerações e preocupação com a distribuição social da renda (OLIVEIRA; SANTOS, 2015).

Ter a gestão de compras e suprimentos voltada à sustentabilidade, na Administração Pública, é também promover o desenvolvimento nacional sustentável, com eficiência na gestão e voltada para o bem coletivo (BIAGE; CALADO, 2015). A Figura 4, a seguir apresenta essa relação do desenvolvimento sustentável com as contratações públicas.

Figura 4 - Desenvolvimento Sustentável e Compras Públicas



Fonte: Cogo (2015).

A gestão de compras deve evidenciar o seu papel estratégico e responsável dos recursos de forma atender da melhor forma possível o interesse público. As contratações públicas possuem, pois, características peculiares e são imprescindíveis para a efetivação das políticas públicas e para o estímulo da preservação ambiental. Portanto, é importante que os processos licitatórios sejam efetivados para buscar reduzir custos, proteger o meio ambiente e intervir nos fatores sociais, garantindo assim, a celeridade na prestação de serviços à sociedade.

Sobre os objetivos da licitação sustentável, Biderman *et al* apontam que:

A licitação sustentável ajuda as autoridades públicas a alcançarem os objetivos no tocante à minimização do impacto de resíduos, obrigatória por decorrência de várias leis. Uma mudança em direção à produção e ao consumo sustentáveis é outro objetivo importante das aquisições sustentáveis. Como esse objetivo pode ser alcançado? Se a maioria dos compradores públicos optar por produtos mais sustentáveis, uma demanda maior estimulará uma oferta maior, que conduzirá por sua vez a um preço mais baixo. Aquisições públicas podem ajudar a criar um grande mercado para negócios sustentáveis, aumentando as margens de lucro dos produtores por meio de economias de escala e reduzindo seus riscos. Além disso, as autoridades públicas, atores poderosos do mercado, podem incentivar a inovação e, conseqüentemente, estimular a competição da indústria, garantindo aos produtores recompensas pelo melhor desempenho ambiental de seus produtos, por meio da demanda do mercado ou de incentivos concretos (BIDERMAN *et al*, 2008, p. 24).

Cristovam e Fernandes (2018) afirmam que a partir da importância do poder compras estatal decorre um papel inarredável ao Poder Público, não somente de funcionar um consumidor consciente, mas principalmente fomentar políticas de responsabilidade socioambiental no setor privado. Assim, o impacto econômico das compras governamentais e seu poder de indução do mercado constituem fatores chave para a implementação de licitações sustentáveis. A nível nacional há um vasto rol de normas infraconstitucionais que se refere direta ou indiretamente as contratações públicas e devem ser observadas por todos entes governamentais. Desse modo, Moura (2013) comenta que as licitações públicas devem ser realizadas considerando todas essas disposições expressas em leis e normas específicas (apresentando os marcos normativos em Contratações Públicas Sustentáveis) de modo que em uma compra ou uma contratação de serviço, necessariamente, se busque selecionar, entre as opções ofertadas, a mais sustentável.

O Manual de Licitações e Contratações Administrativas da AGU (BRASIL, 2014) acentua que ainda que as licitações sustentáveis fossem constitucionais e legais antes de dezembro de 2010 e independente de previsão expressa neste sentido na Lei nº 8.666/1993, o fato é que a alteração legislativa na redação do art. 3º, “caput”, da Lei nº 8.666/1993, inserindo a “promoção do desenvolvimento nacional sustentável” como um dos objetivos das licitações, afastou qualquer dúvida que subsistisse acerca da sua viabilidade jurídica. Dessa forma, antes da Lei nº 12.349/2010, as licitações que considerassem a sustentabilidade, seja no objeto a ser adquirido, seja no serviço prestado ou nas especificações técnicas de uma obra, encontravam seu fundamento de juridicidade na Constituição Federal e eram legais, desde que observassem os princípios licitatórios.

O Estado tem grande responsabilidade no estímulo a uma cultura de sustentabilidade, e está a demonstrar isto com o crescente comprometimento normativo, por meio da edição de instrumentos legais e infra legais. Compete agora uma maior atuação governamental de efetiva

aplicação de critérios de concretização do desenvolvimento nacional sustentável, sobretudo pela via das aquisições sustentáveis (CRISTÓVAM; FERNANDES, 2018).

Quanto à legalidade da opção mais sustentável em termos socioambientais nas licitações públicas, Biderman *et al* (2008) afirmam que para que as normas que regulamentam as licitações sustentáveis sejam incorporadas no ordenamento jurídico, é essencial que o governo, os cidadãos e as empresas reconheçam a relevância da licitação sustentável, assim:

É importante que os governantes se deem conta de que a licitação sustentável é um importante instrumento à sua disposição para a implementação de medidas concretas em prol do desenvolvimento sustentável. O mesmo deve se dar por parte dos cidadãos, que devem cobrar de seus governantes atitudes mais contundentes em prol do meio ambiente e da sociedade. O setor privado, ou seja, as empresas também devem atentar para as oportunidades de negócios nessas áreas, e o segmento de fomento à pesquisa e inovação e o setor financeiro devem perceber que essa é uma oportunidade para novos investimentos, com retornos seguros. (BIDERMAN, *et al.* 2008, p.29).

Braga (2020) evidencia que o conjunto de normativos, além dos específicos de contratações públicas, são importantes para a inserção de critérios sustentáveis nas licitações, pois, há um aumento das pressões externas de cunho coercitivo, visto que além da Constituição Federal, das Leis, dos Decretos e das instruções normativas, outros documentos como os planos de logísticas sustentáveis, manuais e acórdãos têm sido produzidos e são considerados na inclusão de critérios socioambientais em editais de licitações públicas sustentáveis.

O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (2020) destaca a força vinculante das normas produzidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Economia (que englobou o antigo Ministério do Planejamento).

Um fator de relevância para tornar viável as licitações e contratações sustentáveis no Brasil é o arcabouço normativo vigente, cujos avanços ocorridos na última década representaram a superação de impasses relacionados à legalidade das práticas de compras públicas sustentáveis, assim como proporcionaram mudanças de caráter cultural na administração pública (CAVALCANTI, 2017).

Paes *et al* (2019) afirmam que quando existe legislações que orientam as aquisições sustentáveis, o critério preço viabiliza também a inserção da sustentabilidade nas contratações. Nesse sentido, confirma-se, portanto, a necessidade de se instituir o desenvolvimento sustentável desde os níveis estratégicos das organizações e do governo.

Cavalcanti *et al* (2017) apresentam algumas recomendações para o aperfeiçoamento das compras públicas sustentáveis no Brasil:

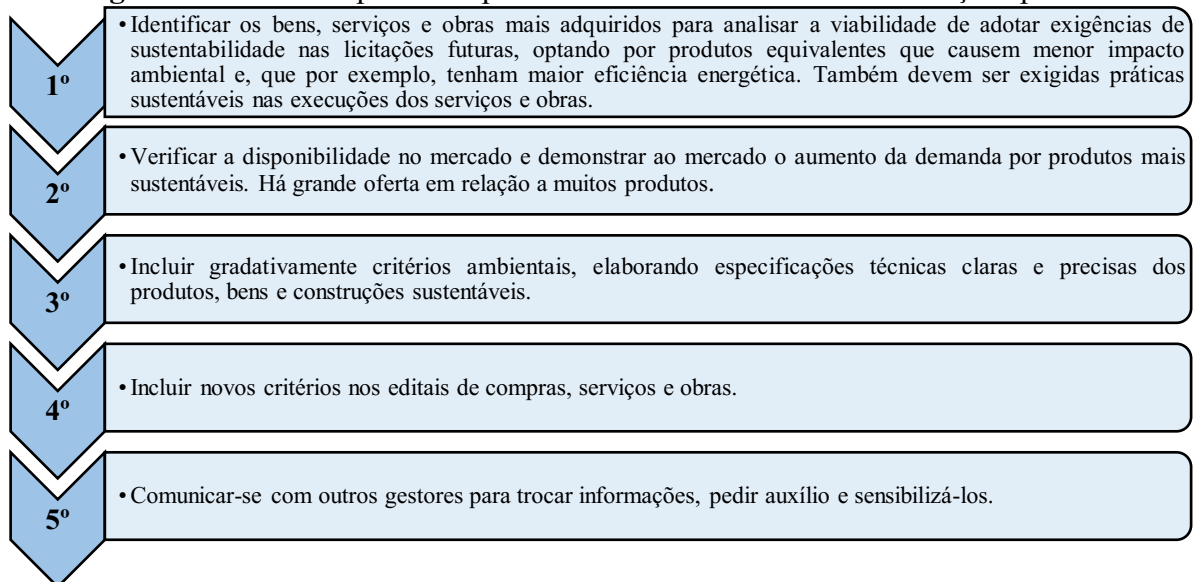
Quadro 1 - Recomendações para o aperfeiçoamento das Compras Públicas Sustentáveis no Brasil

Ampliar os mecanismos de articulação.
Aperfeiçoar o sistema de monitoramento da política de Compra Pública Sustentável.
Adotar novos mecanismos de implementação: * Definir critérios socioambientais; * Adotar o conceito de best value continuum; * Usar sistemas de rotulagem ambiental desenvolvidos por organismos especializados do próprio governo; * Prever requisitos socioambientais na fase adequada da licitação; * Integrar os sistemas de catalogação de materiais; * Realizar compras compartilhadas; * Ampliar os mecanismos de capacitação para servidores e fornecedores.
Analisar e monitorar as políticas de compras públicas: * Adequar a metodologia para classificação dos itens sustentáveis; * Definir a utilização de instrumentos de planejamento de compras; * Reconhecer as melhores práticas de compras públicas sustentáveis.

Fonte: Autor (2021) com base em Cavalcanti *et al* (2017).

O portal das compras públicas sustentáveis do Governo Federal traz alguns passos a serem observados pelos gestores públicos na fase interna das contratações públicas, realçando a verificação da viabilidade de se realizar compras sustentáveis, como poder ser visto a seguir.

Figura 5 - Primeiros passos importantes na fase interna das contratações públicas



Fonte: Autor (2021) com base no Portal cpsustentaveis (BRASIL, 2018).

Dentre os objetivos da Agenda 2030, o objetivo doze consiste em promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais (IPEA, 2018). Dessa maneira, as contratações públicas sustentáveis são relevantes e se apresentam como um

dos componentes para se estimular ações importantes nos países e, assim, contribuir para o alcance do Desenvolvimento Sustentável nas próximas décadas.

Segundo Cavalcanti *et al* (2017) o objetivo 12 da Agenda 2030 evidencia a renovação do pacto assumido pelos governos em liderar o processo de transição para padrões de produção e consumo sustentáveis por meio de seu poder de compra e da concepção de políticas públicas específicas para esse fim.

Em relação a esse objetivo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (2020, p. 17) indica que, no que concerne às contratações, assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis significa que deverão ser substituídos os modelos atualmente vigentes (produtor/poluidor e consumidor/consumista), altamente prejudiciais ao meio ambiente, por padrões mais razoáveis e adequados, que sejam eficientes no uso de recursos naturais, de infraestrutura e de acesso a serviços básicos. O foco deixa de ser no consumo e altera-se para a cidadania e a preservação com o meio ambiente.

Esse guia também traz um passo a passo para a realização de contratações sustentáveis no âmbito nacional. Cada passo possui detalhamentos a serem observados pelos gestores públicos que os auxiliarão no processo de tomada de decisões sobre as compras, conforme Quadro 2 a seguir.

Quadro 2 - Passo a passo para o procedimento da Contratação Sustentável

Passos	Regras Gerais	Detalhamento dos passos
1º passo	Necessidade da contratação e a possibilidade de reuso/redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento.	- Verificar a necessidade de contratar/adquirir; - Possibilidade de reutilizar bem ou redimensionar serviço existente; - Possibilidade de adquirir bem proveniente do desfazimento.
2º passo	Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade.	- Escolher e inserir no instrumento convocatório critérios e práticas de sustentabilidade com objetividade e clareza; Verificar a possibilidade de comprovação desses parâmetros e a sua disponibilidade no mercado.
3º passo	Análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade.	- Buscar o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.
4º passo	Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos.	- Considerar a sustentabilidade na execução dos contratos, do início ao fim de cada contratação, seja para aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de obras públicas.

Fonte: Autor (2021) com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (BRASIL, 2020).

Em 2004, o ICLEI (Governos Locais pela Sustentabilidade) instituiu uma campanha para Compras Públicas Sustentáveis, denominada de “Procura+”. A campanha foi criada e

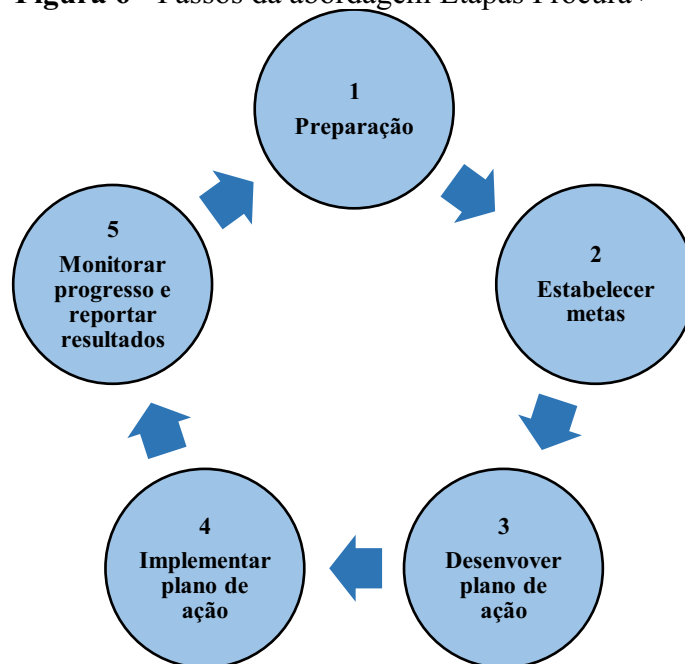
desenvolvida por (e para) compradores e equipes que trabalham com questões de sustentabilidade no poder público oferecendo recomendações de fácil entendimento, orientação e ferramentas de apoio para qualquer autoridade pública sobre como implantar compras públicas sustentáveis e inovação na prática – independentemente do tamanho do órgão ou nível de experiência do gestor (ICLEI, 2015).

Na América Latina e especificamente no Brasil, desde 2003, o ICLEI tem desenvolvido um trabalho de base sobre compras públicas sustentáveis, um exemplo foi a publicação do “Guia de Compras Públicas Sustentáveis: Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável” – em 2006, tendo sua 2ª edição lançada em 2008 – em parceria com o Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas em São Paulo (GVces). A publicação foi pioneira sobre o tema no Brasil e trouxe a metodologia de Compras Públicas Sustentáveis da Campanha Procura+ para o país (ICLEI, 2015).

Consoante o Manual Procura+ do ICLEI (2015), esta campanha apresenta duas abordagens para implantar Compras Públicas Sustentáveis: Etapas Procura+ - um sistema de gestão simples, flexível e abrangente para implantar licitações sustentáveis nos governos e Início rápido Procura+ - uma abordagem simplificada que permite ao poder público iniciar imediatamente as licitações sustentáveis sem a necessidade de um sistema de gestão completo.

A primeira abordagem Etapas Procura+ está delineada em cinco passos, conforme Figura 6:

Figura 6 - Passos da abordagem Etapas Procura+



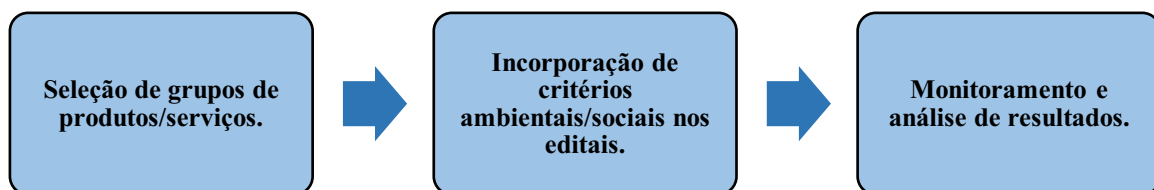
Fonte: Autor (2021) com base no Manual Procura+ do ICLEI (2015).

Essas etapas foram criadas em conjunto com um grupo de autoridades públicas para assegurar sua praticidade e eficácia, baseadas no ciclo de gestão típico de “Planejar, Fazer, Controlar, Agir” (denominado também como PDCA, em inglês: *plan, do, check, act*).

Seguindo os passos apresentados na abordagem Etapas Procura+, esse processo pode garantir uma melhoria contínua do desempenho ambiental, social e econômico, baseado na formulação e implantação de um plano de ação para licitações sustentáveis, acompanhamento da sua execução, revisão do progresso e a realização de mudanças necessárias (ICLEI, 2015).

O Manual Procura+ do ICLEI (2015) menciona que alguns órgãos podem iniciar de imediato as licitações sustentáveis sem a necessidade de instituir um sistema de gestão completo. Em alguns casos, pode permitir que algumas atividades-piloto ocorram e ajudem a apoiar a implantação mais abrangente. Assim, esses órgãos devem utilizar a segunda abordagem - Início rápido Procura+ - que é uma versão reduzida do processo de etapas com apenas três passos, de acordo com a Figura 7 a seguir:

Figura 7 - Passos da abordagem Início rápido Procura+



Fonte: Autor (2021) com base no Manual Procura+ do ICLEI (2015).

Observa-se que a implantação das contratações públicas sustentáveis perpassa por um conjunto de etapas a serem percorridas pelos órgãos públicos, e, para que as licitações sustentáveis se concretizem e se conservem como prática, é necessário que ocorra um acompanhamento posterior. Nesse sentido, Alencastro, Silva e Lopes (2014, p.218) advertem que:

Após a implantação de um sistema de contratações sustentáveis, a avaliação do progresso das ações nessa área dependerá, principalmente, de terem sido estabelecidas metas claras a serem alcançadas. Como exemplo, o órgão pode estipular um percentual de produtos sustentáveis ou de contratos que deverão incluir critérios de sustentabilidade. Entre as metas operacionais inserem-se também as ações de capacitação, em especial, dos profissionais que desenvolvem suas atividades nos setores de compras e contratos e a disponibilização de guias ou manuais sobre o tema para todo o corpo de funcionários. Além do estabelecimento de metas objetivas a serem alcançadas, um fator de grande relevância para a efetividade das CPS é a expressividade quantitativa das aquisições governamentais (ALENCASTRO, SILVA e LOPES, 2014, p.218).

Nesse ângulo, evidencia-se que as práticas sustentáveis devem ser conciliadas com um novo modelo de desenvolvimento na qual as organizações públicas se comprometam em atender à coletividade e respeitem os limites do planeta. Nesse sentido, as licitações sustentáveis como uma prática de sustentabilidade refletem, portanto, em um modelo de consumo responsável e sistemático a ser praticado pelas instituições públicas, seguindo etapas para concretização da compra objetivando conciliar as perspectivas ambiental, social e econômica.

2.2.1 Benefícios das Contratações Públicas Sustentáveis

Para Sousa e Carvalho (2018) é necessário levar em consideração que as compras públicas não devem ser enxergadas apenas como um procedimento administrativo formal, no qual os órgãos públicos devem se submeter para atender suas necessidades e aos dispositivos legais. Eles ressaltam que, ao introduzir critérios ambientais e sociais nas licitações, a Administração Pública garante uma gestão eficiente dos recursos públicos, além de promover o bem-estar da sociedade, reduzindo ou eliminando os impactos negativos decorrentes de suas atividades.

De acordo com Cabral e Castro (2020) a dimensão das compras públicas no Brasil evidencia o seu impacto na economia e sua capacidade de estimular as cadeias produtivas de materiais e serviços. Nesse sentido, a exigência legal de tornar as compras públicas sustentáveis dentro da administração pública direta e indireta é uma política pública que pode ter resultados positivos em direção de uma sociedade que valorize a economicidade, a justiça social e a preservação ambiental.

A licitação sustentável, além de suas características inerentes, contextualiza-se como uma política pública socioambiental, com fundamento no dever do Estado na preservação ambiental e na redução das desigualdades sociais e regionais (BRASIL, 2014). Isto posto, constata-se que com a proporção que as compras públicas vêm alcançando, o poder público dispõe de um meio efetivo para fortalecer a institucionalização de ações sustentáveis nas rotinas de suas instituições, sobretudo, nos seus processos de contratações. Essa intervenção agrega valores as licitações públicas que vão além dos aspectos econômicos, incluindo, também, fatores sociais e ambientais, favorecendo a defesa do meio ambiente, a igualdade social e o controle econômico dos recursos.

Paes *et al* (2019), ao realizarem uma revisão sistemática de literatura, abrangendo as publicações sobre compras públicas sustentáveis, encontraram como principais benefícios na

aplicação das compras públicas sustentáveis: a redução da emissão de gases do efeito estufa e outros poluentes; estímulo a atitudes sustentáveis no setor privado ao mercado de produtos sustentáveis e à inovação; estímulo ao desenvolvimento local; melhoria da eficiência e transparência e da performance ambiental; redução do consumo de água e energia, entre outros.

Costa *et al* (2016) assinalam os seguintes benefícios das licitações sustentáveis:

Com a promoção de licitações sustentáveis, os órgãos públicos fazem com que a preservação e a conservação do meio ambiente sejam respeitadas pelas empresas licitantes, fornecedoras de produtos e serviços. Pela valorização da sustentabilidade, toda a cadeia produtiva e consumidora é influenciada de forma que haja a adaptação dos produtos e serviços à consciência ambiental. O diferencial de melhor desempenho ambiental pode contar não só na preferência de quem compra o produto ou serviço, mas também economicamente de forma direta, considerando-se que o uso racional de recursos naturais gera menos desperdício e maior eficiência. A empresa se reorganiza para melhorar a forma como impacta o meio ambiente precisando alterar processos que impactam a sua eficiência e produtividade (COSTA, *et al*, 2016, p. 48-49).

Segundo Cristovam e Fernandes (2018), é uma questão estratégica potencializar processos internos e promover um desenvolvimento mais sustentável por meio do poder de compra governamental que, além da capacidade de estimular um mercado inovador e de menor impacto, trata questões emergentes e urgentes como: a mudança climática; o consumo excessivo que não considera a capacidade de suporte do planeta; a busca por menor desigualdade socioeconômica; e a melhoria da qualidade de vida em um mundo cada vez mais urbanizado.

É papel do Estado buscar maneiras de estimular a demanda por contratações sustentáveis. Com esse estímulo, espera-se que o setor produtivo seja instigado, para que invista em bens, serviços e processos que visem o desenvolvimento sustentável brasileiro. Dessa forma, a geração de demanda em larga escala pela esfera do governo federal possibilita um impacto econômico na produção de bens sustentáveis, permitindo aumento da produção, ampliação em termos de ganhos de escala, reduzindo o custo unitário e possibilitando a redução do preço para o consumidor final (GALLON *et al.*, 2019).

Moura (2013, p.25) cita alguns benefícios das compras públicas sustentáveis:

Como ferramentas voluntárias de adesão por parte do setor produtivo, as CPS podem ajudar os governos a atingirem, por exemplo, metas relacionadas às mudanças climáticas, à gestão de resíduos sólidos e à gestão de recursos hídricos. Podem ser adotados produtos que reduzam o impacto nas florestas por meio da compra de madeira certificada, da redução da geração de resíduos e, também, do desperdício no uso da água, entre outras medidas possíveis. Os produtos, os serviços e as obras de menor impacto ambiental também podem reduzir os gastos futuros do governo com políticas de reparação de danos ambientais na sociedade (custos evitados). Tais aquisições tendem a desonerar, ainda, as despesas orçamentárias de manutenção dos bens, considerando que os produtos sustentáveis são geralmente mais duráveis e consomem menos energia. Dessa forma, a liderança dos governos ao demonstrar um comportamento mais sustentável para a sociedade pode catalisar esse processo nos

demais setores e incentivar o surgimento de novos mercados e empregos “verdes, área que tende a ganhar mais espaço no cenário internacional nos próximos anos. [...]”. O potencial de alavancar melhorias no âmbito social é outro aspecto das CPS que vem sendo destacado. Por exemplo, garantindo condições de trabalho adequadas aos operários que trabalham em obras públicas ou promovendo novas oportunidades de trabalho para grupos marginalizados (MOURA, 2013, p.25).

Existem benefícios de ordem econômica, assim como os de natureza ambiental e social, que podem ser mencionados de forma ampla, objetivando justificar o empenho nas ações de compras públicas sustentáveis, legitimando sua prática e contribuindo para a melhoria da imagem do governo, por fazer um uso favorável dos recursos públicos (CAVALCANTI, 2017).

O Guia de Compras Públicas Sustentáveis para Administração Federal (2010), registra seis benefícios das Compras Públicas Sustentáveis, como demonstrado na Figura 8 a seguir.

Figura 8 - Benefícios das Compras Públicas Sustentáveis

Protege o meio ambiente.	<ul style="list-style-type: none"> • É um poderoso instrumento para a proteção ambiental.
Minimiza o impacto de resíduos.	<ul style="list-style-type: none"> • Colabora com as autoridades públicas para alcançar a minimização do impacto de resíduos, imposta por várias leis em seus próprios países ou nas legislações locais de cada cidade, por exemplo.
Influencia os estágios do processo de produção.	<ul style="list-style-type: none"> • Cria-se um instrumento de ação positiva em favor da integração de critérios ambientais em todos os estágios do processo de produção, promovendo os produtores e indústrias a buscar mecanismos inovadores de incluir, em seus produtos e processos, critérios ambientais, bem como critérios de direitos trabalhistas.
Motiva o mercado para negócios sustentáveis.	<ul style="list-style-type: none"> • Podem auxiliar na criação de um grande mercado para negócios sustentáveis, aumentando as margens de lucro dos produtores por meio de economias de escala, e reduzindo seus riscos.
Incentiva a inovação e estimula a competição na indústria.	<ul style="list-style-type: none"> • O setor público, como consumidor de grande escala, pode incentivar a inovação, estimular a competição na indústria, garantindo, aos produtores, retornos pelo melhor desempenho ambiental de seus produtos, por meio da demanda do mercado ou de incentivos concretos.
Melhora a imagem da autoridade pública.	<ul style="list-style-type: none"> • Melhora a imagem da autoridade pública, pois transmite responsabilidade a seus cidadãos e demonstra que seus líderes são ambientalmente, socialmente e economicamente eficientes como gestores públicos.

Fonte: Autor (2021) com base no Guia de Compras Públicas Sustentáveis para Administração Federal (BRASIL, 2010).

Segundo LALOË (2015), são diversos os benefícios das compras públicas sustentáveis (CPS) e abrangem melhor eficiência organizacional do governo, o aumento da conscientização sobre temas socioambientais, a inclusão de micro e pequenas empresas no mercado, a oferta de

melhores produtos e serviços, e por fim, a economia de recursos financeiros ao observar todos os custos associados ao ciclo de vida do produto/serviço a adquirir.

Outra série de benefícios relatados por organizações que implementam as compras públicas sustentáveis são apresentados no Manual Procura+ do ICLEI (2015) e encontram-se evidenciados no Quadro 3, a seguir.

Quadro 3 - Benefícios das Compras Públicas Sustentáveis

Mudanças climáticas.	Contratação de obras, energia e transporte têm uma pegada particularmente elevada de carbono, mas cada compra gera uma quantidade específica de emissões de gases de efeito estufa. Lidar com o impacto climático da compra é essencial, além de mandatório em alguns países que possuem metas obrigatórias de redução de emissões.
Uso de recursos.	Recursos naturais como água, energia, combustíveis fósseis e matérias-primas extraídas ou colhidas da terra contabilizam a maior parte dos custos e impactos da aquisição. CPS têm como objetivo promover a conservação e gestão responsável desses recursos, usando materiais renováveis ou recicláveis sempre que possível e reduzindo a geração de resíduos.
Custos.	Produtos e serviços sustentáveis podem ajudar a economizar energia, água e reduzir a geração de resíduos, contribuindo para economias financeiras em muitos casos. Políticas de CPS podem também ajudar a redefinir necessidades de compra de tal forma a contribuir para reduzir custos globais – por exemplo, reduzindo a demanda, implementando sistemas mais eficientes, fazendo compras compartilhadas ou simplesmente compartilhando recursos com outras organizações.
Benefícios sociais.	Contratos governamentais comprovadamente têm o poder de influenciar emprego e condições de trabalho, incluindo requerimentos de aprendiz em um contrato de trabalho, ou trabalhando com fornecedores para assegurar que os benefícios à comunidade possam gerar retornos sociais.
Transformação do mercado.	Considerando que contratações públicas representam cerca de 21% do PIB no Brasil, o setor público pode ser um ator fundamental no que se refere ao estabelecimento de padrões para produtos e serviços.
Reputação.	Cidadãos estão se tornando cada vez mais conscientes dos desafios de sustentabilidade e esperam que as autoridades públicas liderem o caminho em adaptar seu consumo de acordo com esse novo cenário de limite planetário. Tornar-se um líder nesta área pode trazer benefícios políticos por meio da demonstração das vantagens ambientais, sociais e econômicas, bem como da geração de um ambiente positivo para empregados e contratados.
Redução de riscos.	Organizações que implementam ativamente CPS são menos suscetíveis a problemas relacionados ao cumprimento e observância de legislação ambiental e social, aplicáveis diretamente a elas ou a seus fornecedores. Ao contribuir para o monitoramento e gestão de riscos, as CPS podem ajudar a reduzir custos, tais como aqueles relacionados com demandas administrativas, judiciais ou dissolução de contratos
Inovação.	Adotar e implementar políticas de CPS que tenham como objetivo específico a inovação ajuda a estimular a economia local e assegurar que a organização se beneficie de novas tecnologias e processos à medida que são desenvolvidos. De fato, envia uma mensagem aos fornecedores de que a organização está aberta a novas ideias e permite que soluções sejam desenvolvidas de acordo com suas necessidades específicas como comprador.

Fonte: Autor (2021) com base no Manual Procura+ - ICLEI (2015).

Na percepção de Soares, Silva e Correia (2018), com as compras públicas sustentáveis busca oferecer ao consumidor final um produto compatível com suas necessidades e anseios,

além de proporcionar menor risco ao meio ambiente, assim, a médio e longo prazo, pode possibilitar benefícios a toda a sociedade.

Identifica-se, portanto, vários benefícios no tocante a instauração das compras públicas sustentáveis, indicando que essa prática tende a contribuir para um novo comportamento dos gestores públicos, e conseqüentemente, mudanças nos hábitos institucionais. Esses benefícios englobam diversas circunstâncias sociais e ambientais que afetam a coletividade de forma direta.

Nesse sentido, o poder público deve apreciar atentamente todas as vantagens proporcionadas por esses novos padrões de consumo, e introduzir as licitações sustentáveis definitivamente, sempre em busca de uma melhor qualidade de vida social e respeito pelos limites do planeta.

2.2.2 Barreiras e desafios para implementação das Contratações Públicas Sustentáveis

Segundo Cavalcanti *et al* (2017), percebe-se alguns obstáculos durante o processo de implementação das políticas de compras sustentáveis no Brasil, dentre essas dificuldades, incluem-se: a ideia de que os produtos e serviços com diferencial socioambiental são mais caros do que os convencionais; a falta de conhecimento técnico dos gestores públicos responsáveis pelas compras e contratações públicas com relação à incorporação dos critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios; a ausência de mecanismos de monitoramento que permitam avaliar a efetividade da política de compras públicas sustentáveis e se a mesma alcança seus objetivos; a dificuldade em incorporar e avaliar os custos de ciclo de vida de bens e serviços de forma sistemática, bem como o número insuficiente de fornecedores que atendam aos requisitos de sustentabilidade e, a falta de capacidade técnica sobre temas relacionados à sustentabilidade.

Alencastro, Silva e Lopes (2014) mencionam que um dos maiores obstáculos para as compras públicas sustentáveis é a falta de dados ambientais no que diz respeito à identificação e comparação da sustentabilidade de produtos e serviços. Dessa forma, a complexidade e o custo das avaliações que consideram a análise do ciclo de vida do produto e a ausência de dados sobre aspectos sociais acabam delimitando as contratações sustentáveis a um número limitado de produtos e serviços.

Moura (2013) afirma que as compras públicas sustentáveis crescem em todo o mundo e que mesmo identificando as vantagens e os resultados das experiências de tais compras, deve-se reconhecer que ainda existem alguns obstáculos práticos para sua implementação, tais como: a impressão de maiores custos, as restrições à competitividade e as ofertas insuficientes nos

processos licitatórios, a falta de conhecimento por parte dos licitantes sobre o meio ambiente, bem como sobre a elaboração de critérios de sustentabilidade, e outros obstáculos decorrentes da cultura organizacional.

O Manual Procura+ do ICLEI (2015) registra que muito embora os benefícios e oportunidades das compras sustentáveis sejam claros e amplamente reconhecidos, uma quantidade de desafios técnicos específicos permanece. O Quadro 4 lista esses desafios estipulados no referido manual.

Quadro 4 - Desafios para implementação das Compras Públicas Sustentáveis

Ausência de definições claras.	Muitos profissionais de compras ainda encontram dificuldade para definir o que é um produto ou serviço “sustentável”, “ambientalmente ou socialmente preferível”, e como incluir esta demanda no edital.
Mudando a mentalidade de “apenas o menor preço no momento da contratação”.	Um desafio-chave identificado por muitas organizações do setor público é o de mudar percepções relacionadas ao preço, custo real e valor de uma compra – particularmente quando apenas o preço da compra é considerado, ao invés dos custos de ciclo de vida e da vantagem econômica para a administração em sentido mais amplo. Ao contrário do que possa parecer, o menor preço não é sempre o mais vantajoso
Ausência de inteligência de mercado.	O mercado de produtos e serviços sustentáveis está crescendo rapidamente e muitas organizações do setor público não possuem a informação necessária para se atualizar sobre opções mais sustentáveis. Pode ser difícil estabelecer um modelo de negócios para CPS ou CPI (PPI) quando há ausência de inteligência de mercado.
Procedimentos rígidos.	Uma grande parte das organizações definem procedimentos e sistemas para regular as contratações – estes, muitas vezes, podem ser inflexíveis. A facilidade com que CPS e CPI (PPI) podem ser integradas nesses sistemas varia e pode requerer decisões gerenciais de alto escalão.
Ausência de apoio e comunicação interna.	Compradores precisam de apoio de especialistas técnicos e outras unidades internas para realizar um bom trabalho em CPS. Estruturas de comunicação existentes podem dificultar este processo ou desencorajar a cooperação de longo prazo entre equipes.
Esteréotipos, desinformação e concepções equivocadas.	A despeito dos esforços para disseminar compras sustentáveis, ainda são vistas como um “interesse especial” de algumas organizações. Concepções equivocadas comuns são que produtos, serviços e obras sustentáveis são inferiores, mais custosos e difíceis de encontrar no mercado.
Ausência de apoio político e recursos.	As equipes de compras públicas estão sujeitas a muitas pressões – desde a redução e corte de custos incluindo atender a demanda de usuários internos e do público. Quando há pouco apoio político ou recursos disponíveis para CPS/CPI (PPI), o tema pode facilmente sair da agenda.
Falta de entendimento da “proposta mais vantajosa”.	Ainda que com vasto embasamento jurídico, a prática no Brasil demonstra haver ainda muita resistência e insegurança por parte dos compradores em relação à inclusão de critérios de sustentabilidade nas licitações, principalmente diante dos princípios de isonomia e competitividade do certame, e a compreensão do que é “a proposta mais vantajosa para a administração”.

Fonte: Autor (2021) com base no Manual Procura+ - ICLEI (2015).

De acordo com Biderman *et al* (2008), na prática não é sempre fácil adotar critérios de sustentabilidade ao se adquirir um produto, e a falta de informação e de experiência do consumidor para fazer a comparação das características de um produto específico, é uma das

barreiras mais comuns para a implementação da licitação de produtos sustentáveis.

Para o Guia de Compras Públicas Sustentáveis para Administração Federal (BRASIL, 2010), os principais obstáculos para implementar as compras públicas sustentáveis incluem falta de conhecimento ou de vontade política, ou ainda de incentivos para estimular a mudança de comportamento.

Paes et al (2019), em sua revisão sistemática de literatura com as publicações sobre compras públicas sustentáveis, encontrou as seguintes barreiras/obstáculos para a implementação da compra pública sustentável: falta de informação sobre os produtos, problemas de ordem financeira, falta de conhecimento por parte dos funcionários que trabalham com compras públicas, falta de apoio político ou organizacional, ausência de fornecedor qualificado, dificuldades para atendimento à legislação, restrição à concorrência, desinteresse/resistência à mudança, desequilíbrio de partes da economia, descrença nas políticas de governo ou falta destas, dificuldade na obtenção de certificações e/ou ecolabels, falta de incentivo ou pressão para adoção de compras públicas sustentáveis e problemas relacionados a logística.

Inquestionavelmente há muitos desafios a serem enfrentados pelos gestores públicos brasileiros para efetivarem as licitações públicas sustentáveis no âmbito das instituições públicas.

Para Alencastro, Silva e Lopes (2014), a compreensão das dificuldades efetivamente enfrentadas pela administração pública brasileira para inserir critérios de sustentabilidade nas compras dos bens necessários ao seu funcionamento não está restrita ao perfil dos produtores ou às condições atuais do mercado, demandando uma análise aprofundada do desenvolvimento desse processo no Brasil.

Portanto, após essas reflexões percebe-se que há obstáculos ideológicos e práticos que dificultam a implantação efetiva e a evolução das licitações públicas sustentáveis, sendo necessário empenho dos gestores públicos para superar todas as barreiras que ainda persistem e impedem mudanças concretas nas instituições públicas.

Logo, novas estratégias são essenciais, assim como é preciso mais integração e empenho de todos os envolvidos pelas contratações públicas, seja pela busca do conhecimento ou pelo o interesse concreto de realizar tais compras, definição clara de critérios sustentáveis para uma compreensão adequada dos envolvidos na compra e uma mudança cultural e comportamental para de fato mudar os hábitos atuais.

2.3 Teoria Institucional e as Contratações Públicas Sustentáveis

Muitas ações organizacionais refletem uma maneira de fazer coisas que evolui ao longo do tempo e torna-se legitimada dentro de uma organização ou ambiente, fazendo com que coisas sejam feitas de uma certa maneira, pelo simples fato de haver se tornado o único modo aceitável de fazê-las (EISENHARDT, 1988).

Desse modo, as organizações interagem com seu ambiente em busca de legitimação, fazendo com que as estratégias escolhidas e as decisões executadas sejam influenciadas por uma inércia ambiental, no que se refere a conformidade às regras, às normas e às crenças (mitos) institucionalizadas, em conflito com critérios de eficiência (MACHADO-DA-SILVA; GONÇALVES, 1998).

Hirsch (1975) aponta que a Teoria Institucional examina como as pressões externas influenciam as ações organizacionais, sendo resultado da convergência de corpos teóricos da ciência política, da sociologia e da economia, que agrupam em suas proposições a ideia de instituições e de padrões de comportamento, normas, valores, crenças e pressupostos, que envolvem não apenas indivíduos e grupos, mas também organizações (MACHADO-DA-SILVA; GONÇALVES, 1998). Segundo Freire e Lucena (2021), as instituições vêm buscando compreender as transformações ocorridas em seus ambientes e, por causa disso, cada vez mais tem-se o estudo da Teoria Institucional, os seus processos e as suas etapas em torno do isomorfismo.

O isomorfismo é definido como um conjunto de restrições que forçam uma unidade de uma população a parecer-se com outras unidades que se colocam em um mesmo conjunto de condições ambientais. Pressupõe-se, a partir disso, que as organizações respondem de maneira similar a outras organizações que estão de alguma forma ajustadas ao ambiente (ROSSETTO; ROSSETTO, 2005).

Na concepção de DiMaggio e Powell (1991) existem três mecanismos por meio do qual a mudança isomórfica institucional ocorre: 1) isomorfismo coercitivo; 2) isomorfismo mimético; e, 3) isomorfismo normativo.

DiMaggio e Powell (1991, p. 77) afirmam que “o isomorfismo coercitivo resulta tanto de pressões formais quanto pressões informais exercidas sobre as organizações por outras organizações das quais elas dependem, e pelas experiências culturais da sociedade em que as organizações atuam.”

O isomorfismo mimético deriva de uma incerteza, que pode ser proveniente de tecnologias não compreendidas, metas ambíguas, incertezas simbólicas, constituindo uma força

poderosa que encoraja a imitação (DIMAGGIO; POWELL, 1991).

O isomorfismo normativo, por sua vez, deriva principalmente da profissionalização, compreendido como o esforço coletivo para definir as condições e métodos de seus trabalhos (MENDONÇA et. al., 2017).

As organizações, por fazerem parte de um ambiente que recebe influências da sociedade, do governo e dos concorrentes, são forçadas a agir de acordo com os preceitos estabelecidos por esses entes. Essas ações são reflexos das forças do isomorfismo coercitivo, normativo e mimético (MORAES; OLIVEIRA; SOUZA, 2014).

No que tange às contratações públicas sustentáveis, observa-se que, o isomorfismo coercitivo se manifesta quando as organizações são obrigadas a cumprir a legislação de compras sustentáveis instituídas pelo Estado.

Conforme Moraes, Oliveira e Souza (2014), o isomorfismo coercitivo vem se consolidando à medida que a sociedade pressiona e o governo o aplica, instituindo leis e normas que ditam posturas que devem ser assumidas pelas organizações nos assuntos referentes à sustentabilidade.

Assim sendo, esse processo de busca pela sustentabilidade força as organizações a se adaptarem às normas, regras e padrões impostos pelo Estado e pela sociedade de modo geral, caracterizando em seu contexto um processo de homogeneização, isto é, de similaridade perante as escolhas e posições que devem assumir.

Outro aspecto relevante nesse processo é a influência que a legislação causa no mercado fornecedor pois, para Gorb e Benn (2015), a pressão da legislação estimula a adoção de parâmetros na cadeia de suprimentos para atendimento as licitações sustentáveis, exemplificando o isomorfismo coercitivo.

As leis são impostas pelo Estado e regulamentam as ações das organizações. Logo, práticas resultantes do isomorfismo coercitivo são derivadas da observância de leis, normas e padrões que criam sanções para aqueles que as descumprem (MORAES; OLIVEIRA; SOUZA, 2014).

Quanto ao isomorfismo mimético, Gorb e Benn (2015) apontam que programas e políticas governamentais de compras sustentáveis provocam à propagação de suas práticas por outras organizações estimulando um comportamento mimético entre os fornecedores e outras organizações que queiram se inserir em programas e alianças relacionadas à sustentabilidade, uma vez que, isto aumentaria as possibilidades de venda, inclusive ao próprio Estado.

O isomorfismo normativo é evidenciado nas contratações públicas sustentáveis no contexto dos órgãos de fiscalização. Gorb e Benn (2015) afirmam que as orientações sobre a

sustentabilidade estão sendo disseminadas no ambiente educacional e de redes profissionais como, por exemplo, entre auditores e contadores, responsáveis por averiguar os procedimentos legais, o que pode gerar práticas de isomorfismo normativo (GORB; BENN, 2015).

Na concepção de Paes et. al. (2019), apesar da preocupação com a sustentabilidade nos processos de compras ser um tema relativamente novo, observa-se o seu crescimento e sua exigência nos meios produtivos e de prestação de serviços, tanto nas organizações privadas como públicas. Esse crescimento resulta principalmente da pressão de organismos internacionais, da exigência dos consumidores ou da preocupação e necessidade em adotar meios sustentáveis na produção de bens e serviços.

Freire e Lucena (2021) afirmam que a Teoria Institucional se concentra em torno da preocupação em se adaptar à realidade preexistente e a identificar as necessidades advindas da sociedade, ao invés de se preocupar com as contingências que, porventura, possam existir externamente.

Portanto, as organizações públicas diante desses aspectos externos vem alterando suas estratégias de compras e se adaptando ao modelo sustentável. Essas mudanças apontam que a Teoria Institucional fundamenta a necessidade de mudanças das instituições públicas a partir da incorporação de novas práticas institucionais, sobretudo, nos seus processos de compras.

2.4 Jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre as contratações públicas sustentáveis

Após a publicação da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, considerada um marco na implementação das contratações públicas sustentáveis no âmbito do Governo Federal, o Tribunal de Contas da União (TCU), órgão auxiliar do Controle Externo no Brasil, começou a emitir acórdãos para tratar a temática. De acordo com LALOË (2015) percebe-se um aumento considerável de decisões colegiadas do Tribunal de Contas da União sobre as contratações públicas sustentáveis nos últimos anos, em especial após o advento da IN SLTI/MPOG n. 01/2010, da alteração dada pela Lei 12.349/2010 à Lei 8666/93 e do Decreto Federal 7.746/2012.

A Portaria nº 277/2010 do TCU apresentou orientações às unidades jurisdicionadas ao Tribunal quanto ao preenchimento dos conteúdos dos relatórios de gestão instruindo os órgãos a preencherem seus relatórios de gestão referentes ao exercício de 2010. Um dos anexos do relatório se reportou a “Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis” e os órgãos a partir de 2010 foram orientados a apresentar informações referentes à adoção de critérios

sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e na contratação de serviços ou obras.

Para Betiol *et al* (2012), os órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU), antes resistentes, questionavam mais o fator preço, mas passaram a cobrar da administração pública ações de sustentabilidade. Os relatórios de auditoria do TCU, por exemplo, requisitam práticas da licitação sustentável, teoricamente objeto de cobranças e punições em caso de não cumprimento.

Reforçando essa percepção dos órgãos de controle externo sobre as compras públicas sustentáveis, no Manual Procura+ do ICLEI (2015) consta que:

Órgãos de controle externo que antes melindravam os compradores públicos com a ameaça constante de penalidades advindas da lei de responsabilidade fiscal caso as aquisições ferissem os pilares intransponíveis da Lei 8.666/93, como a questão da isonomia entre os licitantes, agora elaboram normas internas fomentando as Compras Públicas Sustentáveis, e publicam decisões colegiadas onde o comprador deve justificar por que não fez as aquisições da forma menos impactante para a sociedade e para o meio ambiente, numa inversão de paradigmas, focados na busca pela melhor compra, que não necessariamente estará ancorada, de pronto, no menor preço (MANUAL PROCURA+ DO ICLEI, 2015, p. 6).

Sobre a prática da sustentabilidade, a decisão monocrática TC-003.405/2010-9 do Relator Ministro Benjamin Zymler, em 24.02.2010, apontou que:

[...] louvável a preocupação dos gestores em contratar empresas que adotem em seus processos produtivos práticas responsáveis ambientalmente. [...] a adoção dessas restrições ambientais deve se dar paulatinamente, de forma que os agentes do mercado possam se adaptar a essas novas exigências antes delas vigorarem plenamente. Caso contrário, estar-se-ia criando uma reserva de mercado para as poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos.

Essa decisão do Tribunal de Contas da União alertou aos órgãos públicos no início de 2010 a serem prudentes na exigência dos critérios sustentáveis em seus editais, uma vez que, a legislação era incipiente e o mercado precisava se adaptar a essas mudanças para evitar transgressão ao princípio da livre concorrência. Salienta-se que essa foi uma decisão inicial que com o decorrer do tempo foi sendo aprimorada e aos poucos foi se solidificando como jurisprudências nas decisões do Tribunal e, portanto, os critérios sustentáveis foram se tornando substanciais nos acórdãos seguintes.

Nesse contexto, em 2011, devido a atualidade e relevância do tema, o TCU realizou uma auditoria operacional para avaliar as ações adotadas pela Administração Pública Federal sobre o uso racional e sustentável dos recursos naturais nas instituições públicas. Assim, por meio do Acórdão 1.752/2011, foi publicado o resultado da referida auditoria pontuando que dos 79

órgãos da administração federal auditados 73% não realizavam licitações com adoção de critérios sustentáveis, apesar dessa conduta ferir a Lei nº 12.187/2009 e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010.

O TCU reforça com trechos do Acórdão nº 1.752/2011 o papel do Estado e seus respectivos agentes no tocante a responsabilidade com os gastos públicos, destacando-se assim, a relação das compras públicas com a sustentabilidade:

O consumo mais responsável é condição indispensável para uma economia de baixo carbono, baseada na sustentabilidade, e o Estado tem o papel fundamental no fomento de um padrão de consumo mais racional, impulsionando o mercado e a sociedade a refletir e adotar novos hábitos e valores. [...] A finalidade da Administração Pública é pôr em prática as políticas públicas e programas de governo. Para isso, é preciso gastar, mas deve fazê-lo de forma eficiente e sustentável, com zelo e austeridade, a fim de atender às necessidades da sociedade sem deixar de preservar o meio ambiente. Gerir bem os recursos financeiros e naturais é obrigação de todo e qualquer agente público. (BRASIL, 2011, p.371).

O Quadro 5 apresenta um rol de acórdãos do TCU que tratam da inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental nas licitações de instituições públicas, se materializando como jurisprudência do Tribunal para decisões futuras.

Quadro 5 - Acórdãos do Tribunal de Contas da União sobre adoção de critérios sustentáveis nas licitações

Acórdão	Tipo de Processo	Recomendação/Orientação/Ressalvas
3241/2013 da 2ª Câmara.	Julgamento de prestação de contas.	Dar ciência à [...] que a não adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na realização de licitações contraria o art. 3º da Lei 8.666/1993 e a Instrução Normativa SLTI 01/2010.
5804/2013 da 2ª Câmara.	Julgamento de prestação de contas.	Recomendou ao [...] que adote critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação, bem como na contratação de serviços ou obras, conforme disposto na Decisão Normativa/TCU n. 108/2010, na Instrução Normativa n. 01/2010 e na Portaria n. 02/2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
5937/2013 da 1ª Câmara.	Julgamento de prestação de contas.	Na prestação de contas relativa ao exercício de 2010 da [...] foi apontado como um dos pontos de ressalva a constatação da adoção parcial de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras.
711/2014 da 1ª Câmara.	Julgamento de prestação de contas.	Dar ciência à [...] de que a realização de processo de licitação sem a observância de critérios de sustentabilidade ambiental contraria o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP 01/2010.
7120/2014 da 1ª Câmara.	Julgamento de prestação de contas.	Orientar e fiscalizar as [...] sobre a necessidade da adoção de critérios de sustentabilidade ambiental, inclusive mediante a definição de critérios específicos nos instrumentos convocatórios das

Acórdão	Tipo de Processo	Recomendação/Orientação/Ressalvas
		aquisições de bens e das contratações de obras e serviços, nos moldes estabelecidos na Instrução Normativa MP 01, de 19 de janeiro de 2010.
7383/2014 da 1ª Câmara.	Julgamento de prestação de contas.	Dar ciência à [...] que a avaliação da aderência aos critérios de sustentabilidade ambiental é aplicável e deve ser efetuada de acordo com a legislação vigente do país na qual está situada a Unidade Jurisdicionada.
7722/2014 da 2ª Câmara.	Julgamento de prestação de contas.	Recomendar ao [...] que, até que advenha normativo com critérios de sustentabilidade ambiental, na aquisição de bens, serviços e obras, bem como da separação de resíduos sólidos recicláveis descartáveis, utilize, como modelo para suas contratações e no que se refere à separação de resíduos sólidos recicláveis descartáveis, o que estabelecem a Instrução Normativa/SLTI/MPOG n. 01/2010, a Portaria/SLTI/MPOG n. 02/2010 e o Decreto Federal n. 5.940/2006; e informar à [...] para adoção das medidas que entender cabíveis, sobre a omissão da adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços e obras, bem como não separação de resíduos sólidos recicláveis descartáveis, em ofensa ao que estabelece o art. 225, caput , da Constituição Federal.
6436/2014 da 2ª Câmara.	Julgamento de prestação de contas.	Recomendar ao [...] que adote práticas de sustentabilidade ambiental, a exemplo daquelas indicadas na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento nº. 01/2010, nos Decretos de nº 5.940/2006 e nº 7.746/2012; e busque a minimização do consumo de papel, água e energia elétrica.
2403/2015 da 1ª Câmara.	Julgamento de prestação de contas.	Dar ciência à [...] quanto à omissão, nos procedimentos licitatórios, dos critérios de sustentabilidade ambiental constantes do Decreto nº 5.940/2006, notadamente no que tange ao descarte de resíduos recicláveis.
4856/2015 da 1ª Câmara.	Julgamento de prestação de contas.	Recomendar à [...] que envide os esforços necessários à implementação das seguintes oportunidades de melhoria quanto ao uso racional de recursos renováveis: inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações; aquisição de bens produzidos com menor consumo de matérias-primas, originados de fontes não poluidoras, propícios à reciclagem ou reabastecimento; aquisição de bens que colaboram para a redução do consumo de água e energia; aquisição de bens duráveis e de qualidade, observando-se a relação entre custo e benefício; separação e descarte de resíduos recicláveis.
1855/2015 da 1ª Câmara.	Julgamento de prestação de contas.	Dar ciência à [...] sobre as algumas impropriedades cometidas, entre elas: não inclusão, em 2012, dos critérios de sustentabilidade ambiental nas licitações realizadas pela Unidade, em descumprimento ao art. 3º da Lei 8.666/1993, alterada pela Lei 12.349/2010, que determina a necessidade de promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas aquisições de bens e nas

Acórdão	Tipo de Processo	Recomendação/Orientação/Ressalvas
		contratações de serviços.
1149/2015 da 2ª Câmara.	Julgamento de prestação de contas.	Recomendar ao [...] o atendimento às recomendações proferidas pelo Relatório de Auditoria de Gestão da CGU (peça 4) quanto à necessidade de adoção de políticas de sustentabilidade ambiental, em atendimento à IN-SLTI/MPOG 1/2010, à promoção da reciclagem de resíduos e à racionalização dos recursos, consoante ao disposto no Decreto 5.940/2006, e à observância de todos os preceitos da Lei de Licitações e Contratos quando da necessidade de aquisições e/ou de contratações de prestação de serviços.
2182/2016 da 1ª Câmara.	Julgamento de prestação de contas.	Determinar à [...] que adote, se cabível, critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações realizadas, em obediência ao art. 3, <i>caput</i> , da Lei n.8.666/1993.
3879/2018 da 1ª Câmara.	Julgamento de prestação de contas.	Fazer constar no relatório de gestão informações acerca da necessária adoção no âmbito da unidade de política de sustentabilidade ambiental, de modo a privilegiar produtos amigáveis ao meio ambiente, na esteira do <u>Acórdão 2622/2015-TCU-Plenário</u> .

Fonte: Autor (2021) com base no portal <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/acordao-completo>.

Segundo Betiol *et al* (2012) os órgãos de controle integram hoje o processo de mudanças, no tocante, as licitações sustentáveis. Nesse sentido, eles tornam-se aliados e vem enxergando de forma ampla apontando para a sustentabilidade, agora legalmente reforçada como critério de compra tão ou mais importante que a escolha baseada somente no menor preço.

Portanto, essas decisões confirmam que o TCU, por meio dessas orientações, está contribuindo para a efetividade de uma conduta mais responsável e voltada à observância de padrões de sustentabilidade nos órgãos públicos. Nesse contexto, frisa-se o Acórdão 1.375/2015 do Plenário em um processo de representação mencionando que:

É legítimo que as contratações da Administração Pública se adequem a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da contratação. Deve constar expressamente dos processos de licitação motivação fundamentada que justifique a definição das exigências de caráter ambiental, as quais devem incidir sobre o objeto a ser contratado e não como critério de habilitação da empresa licitante.

Os órgãos de controle possuem, pois, um papel importante no que se refere a implementação das licitações sustentáveis. Assim, o desafio é implantar, por meio da orientação e direcionamento, uma cultura de responsabilidade ambiental nos órgãos públicos por meio das suas contratações, estas, consideradas uma das vertentes relevantes para incentivar e colaborar com a preservação ambiental.

2.5 Mecanismos de contratações públicas sustentáveis no âmbito do Governo Federal

Além do arcabouço legal sobre as contratações sustentáveis, ao longo dos últimos anos, o Governo Federal criou alguns instrumentos para inserir a sustentabilidade no cotidiano das instituições públicas. Nesse contexto, foram elaboradas políticas públicas, programas, edição de instruções normativas, além de portais e guias para orientar os gestores públicos na inserção de ações e práticas sustentáveis, que impactam, sobretudo, os seus processos de contratações.

As contratações públicas sustentáveis representam um mecanismo importante no auxílio da reorganização da economia com novos paradigmas. Estas compras no Brasil, estão inseridas em um contexto de agendas nacionais que orientam as ações e as políticas para o desenvolvimento sustentável (BRASIL, 2014).

Nesse contexto, Alencastro, Silva e Lopes (2014) afirmam que no nosso país são registradas algumas ações no sentido de constituir um sistema de compras públicas sustentáveis. Dentre elas, destacam-se: a publicação da quinta edição da Agenda Ambiental na Administração Pública A3P, em 2009, na qual foi inserido um eixo temático específico sobre licitações sustentáveis; a elaboração de um Guia de Compras Sustentáveis pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG); a expedição da Instrução Normativa (IN) nº 01/2010, dispondo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional; a construção, desde 2007, do denominado Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS), que consiste em uma política pública alinhada às ações do Processo de Marrakech, visando fomentar no Brasil a adoção de padrões de produção e consumo sustentáveis; e a Criação de um sistema de compras informatizado (Portal Comprasnet) com um catálogo de produtos sustentáveis (CATMAT).

Além dessas ações existem outras consideradas relevantes no tocante as compras públicas sustentáveis que merecem ser destacadas, são elas: a edição do Decreto nº 7.746/2012 e da Instrução Normativa nº 10/2012 e a criação do Site de Compras Públicas Sustentáveis.

O programa denominado de Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) foi criado em 2002 pelo o Ministério do Meio Ambiente objetivando implantar a responsabilidade socioambiental nas atividades administrativas e operacionais da administração pública.

A A3P tem como princípio a inserção dos critérios socioambientais nas atividades regimentais, que vão desde uma mudança nos investimentos, compras e contratação de serviços pelo governo até uma gestão adequada dos resíduos gerados e dos recursos naturais utilizados, além de promover a melhoria na qualidade de vida no ambiente de trabalho (BRASIL, 2016).

Este programa é uma iniciativa que requer o engajamento individual e coletivo, a partir do comprometimento pessoal e a disposição para incorporar os conceitos preconizados, objetivando a mudança de hábitos e a difusão do programa. Qualquer instituição da administração pública, de qualquer uma das esferas de governo, pode e deve implantar a A3P, basta decidir e promover as ações (BRASIL, 2016).

A A3P surgiu para despertar nos gestores públicos uma conscientização sobre os problemas ambientais ao propor mudanças nas práticas cotidianas dos órgãos públicos. Na visão de Teixeira e Azevedo (2013), a A3P foi concebida para servir de instrumento de sensibilização e foi elaborada presumindo-se encontrar repercussão nos diversos segmentos e instâncias do poder público e seus parceiros revelando lideranças locais comprometidas com a difusão dos conceitos e das práticas nela preconizadas.

A A3P tem por objetivo instituir uma cultura de responsabilidade socioambiental na administração pública e, para isso, está estruturado em seis Eixos Temáticos prioritários alicerçados pela política dos 5 R's: Repensar, Reduzir, Reaproveitar, Reciclar e Recusar o consumo de produtos que gerem impactos socioambientais negativos significativos. O Quadro 6 abaixo apresenta cada eixo e seus respectivos objetivos.

Quadro 6 - Eixos Temáticos da A3P

Eixos	Objetivo
Uso racional dos recursos naturais e bens públicos.	Usar racionalmente os recursos naturais e bens públicos de forma econômica e racional evitando o seu desperdício. Este eixo engloba o uso racional de energia, água e madeira além do consumo de papel, copos plásticos e outros materiais de expediente.
Gestão adequada dos resíduos gerados.	A gestão adequada dos resíduos passa pela adoção da política dos 5R's: Repensar, Reduzir, Reutilizar, Reciclar e Recusar. Dessa forma deve-se primeiramente pensar em reduzir o consumo e combater o desperdício para só então destinar o resíduo gerado corretamente.
Qualidade de vida no ambiente de trabalho.	Visa facilitar e satisfazer as necessidades do trabalhador ao desenvolver suas atividades na organização por meio de ações para o desenvolvimento pessoal e profissional.
Sensibilização e capacitação dos servidores.	Busca criar e consolidar a consciência cidadã da responsabilidade socioambiental nos servidores. O processo de capacitação contribui para o desenvolvimento de competências institucionais e individuais fornecendo oportunidade para os servidores desenvolverem atitudes para um melhor desempenho de suas atividades.
Licitações sustentáveis.	A administração pública deve promover a responsabilidade socioambiental nas suas compras. Licitações que levem à aquisição de produtos e serviços sustentáveis são importantes não só para a conservação do meio ambiente, mas também apresentam uma melhor relação custo/benefício a médio ou longo prazo quando comparadas às que se valem do critério de menor preço.
Construções sustentáveis.	Os edifícios públicos devem observar diretrizes socioambientais. As construções devem atentar para a origem da madeira utilizada, estruturas, conforto térmico e acústico, eficiência energética e estrutura de reuso de água.

Fonte: Autor (2021) com base em A3P (2016).

Há esforços significativos por parte do governo para expandir iniciativas de sustentabilidade, como o desenvolvimento do programa Agenda Ambiental na Administração Pública (SILVEIRA, *et al*, 2020).

No tocante ao eixo Compras Públicas Sustentáveis, evidencia-se que, segundo a A3P (2017), as contratações públicas sustentáveis vêm desempenhando papel fundamental na implementação das políticas públicas de sustentabilidade. Visto que são considerados critérios ambientais, econômicos e sociais, em todos os estágios do processo de contratação. Nesse contexto, o poder de compra do Estado passa a ser um instrumento de proteção ao meio ambiente e de desenvolvimento econômico e social.

É preciso considerar a relação entre a perspectiva financeira e as licitações sustentáveis. Sobre isso, a A3P (BRASIL, 2017b) aponta que a decisão de se realizar uma compra pública sustentável não implica, necessariamente, em maiores gastos de recursos financeiros. Isso porque, a proposta vantajosa não é sempre a de menor preço, e sim aquela que considera os aspectos no processo de aquisição de bens e contratações de serviços elencados no Quadro 7 abaixo:

Quadro 7 - Aspectos a serem considerados no processo de aquisição de bens e contratações de serviços

Custos ao longo de todo o ciclo de vida.	É essencial ter em conta os custos de um produto ou serviço ao longo de toda a sua vida útil – preço de compra, custos de utilização e manutenção, custos de eliminação.
Eficiência.	As compras públicas sustentáveis permitem satisfazer as necessidades da administração pública mediante a utilização mais eficiente dos recursos e com menor impacto socioambiental.
Compras compartilhadas.	Por meio da criação de centrais de compras é possível utilizar-se produtos inovadores e ambientalmente adequados sem aumentar os gastos públicos.
Redução de impactos ambientais e problemas de saúde.	Grande parte dos problemas ambientais e de saúde a nível local é influenciada pela qualidade dos produtos consumidos e dos serviços que são prestados.
Desenvolvimento e inovação.	O consumo de produtos mais sustentáveis pelo poder público pode estimular os mercados e fornecedores a desenvolverem abordagens inovadoras e a aumentarem a competitividade da indústria nacional e local.

Fonte: Autor (2021) com base em A3P (BRASIL, 2017b).

É oportuno destacar a importância da A3P no âmbito das universidades públicas, uma vez que a presente pesquisa foi realizada em uma delas. Nesse contexto, de acordo com a A3P (2017), ao implementar esse programa a universidade pública expressa para a comunidade universitária e para a para toda a sociedade, que a adoção das diretrizes socioambientais promove uma economia de recursos, reduzindo impactos sobre o meio ambiente e melhoram a qualidade de vida. Portanto, a aplicação da A3P é uma oportunidade das universidades públicas se transformarem, modernizando a sua administração.

Sousa e Carvalho (2018) afirmam que a universidade é o ambiente favorável para o desenvolvimento de práticas ambientais, sendo instrumento de dinamismo entre o Estado e a sociedade, por meio da execução de projetos sociais voltados para a sustentabilidade. Dentre essas práticas, incluem, as contratações sustentáveis.

Outra ação que surgiu para impulsionar as contratações públicas sustentáveis no âmbito federal foi a criação do Guia de Compras Sustentáveis para a Administração Federal, elaborado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). A versão atual desse documento está estruturada em duas seções: a primeira seção faz uma introdução às compras públicas sustentáveis e a segunda seção reflete sobre como fazer compras públicas sustentáveis.

Esse Guia representa mais um avanço na tentativa de alavancar práticas sustentáveis nas atividades administrativas do setor público federal, sobretudo, nas licitações públicas. Nesse sentido, o Guia (BRASIL, 2010, p. 13) registra que no momento em que um determinado órgão público, de qualquer esfera do governo, elabora um edital, exigindo critérios de sustentabilidade nos seus editais, esta atitude impacta de duas maneiras: (i) o estado passa a comprar produtos sustentáveis, atuando como um consumidor comum que faz compras e (ii) sinaliza para o mercado que o seu foco de compras mudou - de produtos tradicionais para produtos menos agressivos ao meio ambiente, ou produtos que levam em consideração os direitos humanos e sociais. Esta última consequência irá refletir nos setores produtivos.

O Guia de Compras Sustentáveis é mais uma referência para as contratações sustentáveis e reforça que as licitações sustentáveis impactam os setores públicos e privados. Sobre o impacto no setor privado, Gallon *et al.* (2019) afirmam que é considerado também como papel do Estado buscar maneiras de fomentar a demanda por contratações sustentáveis. Assim, espera-se que o setor produtivo seja estimulado, e dessa forma, invista em bens, serviços e processos que almejem o desenvolvimento sustentável brasileiro.

Em 2010 a Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) emitiu a Instrução Normativa 01/2010 que delibera sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

A Instrução Normativa nº 01/2010, embora possua caráter de ato administrativo normativo, representa o primeiro marco para adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na esfera do governo federal no que se refere as licitações sustentáveis devido à sua relevância na mudança dos padrões de aquisição de bens pela Administração Pública Federal (VALENTE, 2011).

Teixeira e Azevedo (2013) declaram que a Instrução Normativa nº 01 deixou o ano de

2010 marcado pela inserção de critérios ambientais nas licitações públicas brasileiras representando um avanço sobre a velha polêmica do crescimento nacional *versus* desenvolvimento sustentável, sendo dessa vez, travado no interior dos órgãos públicos. Nesse contexto, a implementação dessa IN provoca uma mudança de paradigma exigindo rupturas de comportamentos passados que são incompatíveis com padrões sociais, econômicos e ambientais atuais e futuros mais duráveis.

O artigo 1º da IN 01/2010 preconiza que, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

É preciso esclarecer que esse artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 apresenta os objetivos da licitação pública e dentre esses objetivos está a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Assim, a IN 01/2010 é um marco regulatório nas contratações de bens, serviços e obras da administração pública federal despertando nos gestores a mudança de hábitos ao estabelecer critérios sustentáveis nos editais licitatórios das instituições públicas federais, favorecendo, dessa forma, na redução dos impactos ambientais.

Segundo Souza, Quelhas, Gomes (2015), a IN nº 01/2010 prevê especificações para aquisições sustentáveis no âmbito da Administração Pública direta federal, autárquica e fundacional, por meio da elaboração de exigências ambientais no edital da licitação, assim também na avaliação e classificação das propostas sem, entretanto, frustrar a competitividade do certame.

Acentua-se que a IN nº 01/2010 regula as compras pelo viés do setor público, mas atinge também os fornecedores. Sobre isso, Teixeira e Azevedo (2013) apontam que essa normatização pressupõe o comprometimento do Governo Federal como motivador de ações e certificações de sustentabilidade e responsabilidade social tanto na esfera pública quanto na privada, não obstante o rígido controle estatal sobre setores de compras e obras públicas. A IN instaura, portanto, um fator de incentivo de melhorias na sustentabilidade tanto no âmbito do mercado quanto das organizações públicas.

O Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS) foi lançado em 2011 pelo Ministério do Meio Ambiente e tem por finalidade orientar as ações do governo, do setor produtivo e da sociedade na busca por padrões mais sustentáveis de produção e consumo, por meio de um conjunto de ações estratégicas, envolvendo e valorizando a participação de todos os segmentos.

O PPCS tem como missão fomentar políticas, programas e ações de consumo e produção sustentáveis no País voltadas a ampliar as soluções para problemas socioambientais, de acordo com as políticas nacionais objetivando à erradicação da miséria e ao desenvolvimento sustentável, e, com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, sobretudo com as diretrizes do Processo de Marrakesh. Deste modo, contribuirá também para as mudanças de padrão de produção e consumo, rumo a uma economia de baixo carbono, que garantam a sustentabilidade das sociedades humanas em harmonia com o Planeta (BRASIL, 2011). Esse plano possui seis prioridades:

1. Educação para o consumo sustentável – Para conceber e colocar em prática instrumentos como pesquisas, estudos de caso, guias e manuais, campanhas e outros; para sensibilizar e mobilizar o indivíduo/consumidor, visando a mudanças de comportamento por parte da população em geral;
2. Compras públicas sustentáveis – Para impulsionar a adoção das compras públicas sustentáveis no âmbito da administração pública, nas três esferas de governo, incentivando setores industriais e empresas a ampliarem seu portfólio de produtos e serviços sustentáveis, induzindo com essa dinâmica a ampliação de atividades compatíveis com a economia verde (*green economy*) ou de baixo carbono;
3. Agenda Ambiental na Administração Pública/A3P – Para consolidar a A3P como marco referencial de responsabilidade socioambiental no governo;
4. Aumento da reciclagem de resíduos sólidos – Para incentivar a reciclagem no País, tanto por parte do consumidor como por parte do setor produtivo, promovendo ações compatíveis com os princípios da responsabilidade compartilhada dos geradores de resíduos e da logística reversa, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS); neste quesito cabe também incentivar a indústria da reciclagem com inclusão social (inserção dos catadores);
5. Varejo sustentável – Para discutir a percepção do setor varejista a respeito da inserção de práticas de sustentabilidade nas suas operações e o seu papel na promoção do consumo sustentável por meio de ações condizentes com as premissas e objetivos do PPCS;
6. Construções Sustentáveis – Para induzir o setor da construção civil – incluindo o de infraestrutura, como rodoviária e portuária, entre outras – a adotar práticas que melhorem o desempenho socioambiental, desde o projeto até a construção efetiva, passando por criteriosa seleção de materiais e alternativas menos impactantes ao

ambiente e à saúde humana.

Destaca-se que um dos aspectos expressivos nessa relação produção e consumo é a cooperação de todas as partes, repercutindo nas ações governamentais, do mercado e da sociedade. As prioridades elencadas estabelecem um itinerário para a implantação efetiva do plano de produção e consumo sustentáveis, dentre elas, ressalta-se, o papel crucial das compras públicas sustentáveis como um dos fomentadores do mercado produtivo sustentável e da preservação do meio ambiente.

O plano possui seis pilares de estratégia que objetiva promover mudanças significativas nos padrões de produção e consumo.

1. Estabelecimento de ciclos curtos de implementação e de revisão, a cada quatro anos;
2. Vertebrar ações existentes que vêm sendo implementadas por vários órgãos da administração pública como também do setor privado, além de organizações não governamentais;
3. Reconhecer o grande e exitoso esforço do setor privado na melhoria das suas operações, no fornecimento de produtos mais sustentáveis, e em iniciativas predominantemente voluntárias e sem a inversão de recursos governamentais, em práticas que guardam total afinidade com o Plano de Ação;
4. Reconhecer o princípio da exemplaridade e promover ações em que o Estado, por meio de suas agências de governo e da sua massa de servidores, se engaje em práticas mais sustentáveis, consolidando no País uma base normativa sólida sobre a adoção da agenda socioambiental na gestão e na realização de compras governamentais com critérios de sustentabilidade definidos;
5. Reconhecer que a ênfase do Plano deve ser em consumo sustentável neste primeiro ciclo;
e
6. Buscar sinergias diretas e verificáveis com as principais políticas nacionais de desenvolvimento sustentável, como a Política Nacional sobre Mudança no Clima - PNMC e a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, elegendo prioridades que estão sob a governabilidade do Ministério do Meio Ambiente e de seus parceiros estratégicos.

Dentre os pilares apresentados, evidencia-se o quarto pilar que exprime a conduta que o Estado e seus respectivos agentes devem possuir para concretizar as práticas sustentáveis nos seus processos de compras. Nesse sentido, por meio da implantação dos critérios sustentáveis

nas contratações públicas se materializa o princípio constitucional da defesa do meio ambiente e da garantia de um ecossistema equilibrado. A licitação é, portanto, um dispositivo capaz de consolidar as normas sobre sustentabilidade nas compras e incorporar ações responsáveis na gestão pública nacional.

O Portal Comprasnet criado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é um site web que disponibiliza informações referentes às licitações e contratações efetuadas pelo Governo Federal (avisos de licitação, contratações realizadas, execução de processos de aquisição pela modalidade de pregão e outras informações relativas a contratações realizadas pela Administração Federal). O portal permite também a execução de processos eletrônicos de aquisições, disponibiliza a legislação que regula o processo de serviços gerais e de contratação, publicações relativas ao assunto e manuais referentes aos serviços oferecidos pelo site.

De acordo com dados do site institucional, para os fornecedores, além das informações relativas às licitações e contratações, o portal disponibiliza, em tempo real, um conjunto de facilidades que os auxiliam a efetuar e manter atualizado o seu registro cadastral; que permitem o acesso a avisos e editais de licitação, que possibilitam a participação em processos eletrônicos de contratação, bem como a outros serviços e informações, que tornam mais simples e desburocratizada a participação em processos licitatórios promovidos pelo Governo Federal.

Com relação às contratações públicas sustentáveis o artigo 8º da IN nº 01/2010 expõe que a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, disponibilizará um espaço específico no Comprasnet para realizar divulgação de:

- I - listas dos bens, serviços e obras contratados com base em requisitos de sustentabilidade ambiental pelos órgãos e entidades da administração pública federal;
- II – bolsa de produtos inservíveis;
- III - banco de editais sustentáveis;
- IV – boas práticas de sustentabilidade ambiental;
- V – ações de capacitação conscientização ambiental;
- VI - divulgação de programas e eventos nacionais e internacionais; e
- VII – divulgação de planos de sustentabilidade ambiental das contratações dos órgãos e entidades da administração pública federal.

Nesse sentido, esse portal possui um papel significativo na divulgação de informações sobre a sustentabilidade nas contratações realizadas pelo Governo Federal, o artigo 9º corrobora isso apontando que o Comprasnet passará a divulgar dados sobre planos e práticas de sustentabilidade ambiental na Administração Pública Federal, contendo ainda um fórum eletrônico de divulgação materiais ociosos para doação a outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Além das funções mencionadas, o Comprasnet possui um ambiente que permite consultar um catálogo de materiais (CATMAT) e serviços (CATSER). Esse catálogo foi alterado para inclusão de produtos sustentáveis proporcionando a consulta da informação do material, se é sustentável ou não sustentável. Assim, esse espaço é mais uma ferramenta que auxilia o setor de compras sobre a pesquisa de material sustentável, cadastrado e codificado no site. Para Moura (2013) por meio dessa consulta o gestor poderá optar por comprar os materiais previamente cadastrados, quando definir critérios de compras públicas sustentáveis para estes itens em seus editais licitatórios.

Na percepção de Alencastro, Silva e Lopes (2014), as especificações dos produtos registrados no catálogo de materiais (CATMAT) possuem um papel essencial para a concretização das licitações sustentáveis, pois, considerando a inexistência de um “selo verde” padronizado pelo Inmetro, o uso das informações cadastradas no CATMAT proporciona maior agilidade e segurança para os responsáveis pela realização dos procedimentos identificarem a adequada especificação para a aquisição de produtos classificados como sustentáveis.

Além do site Comprasnet, destaca-se o papel do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.

Couto e Coelho (2015) destaca como marcos do Decreto nº 7.746/2012 para a administração pública federal: a previsão expressa da possibilidade de adoção de critérios de sustentabilidade nas contratações; a instituição da Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP), com a função principal de propor a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável; e a obrigatoriedade da elaboração e implementação de Planos de Gestão de Logística Sustentável (cujo delineamento está disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10/2012).

Conforme o artigo 2º deste decreto na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios e o artigo 4º complementa que são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Segundo o Manual de Licitações e Contratações Administrativas da AGU (BRASIL, 2014) a importância da motivação administrativa reforça-se pelo parágrafo único do art. 2º do Decreto, bem como a necessidade de preservar o caráter competitivo da licitação. Em acréscimo, as diretrizes de sustentabilidade fixadas no art. 4º, que não são exaustivas e tiveram por objetivo conferir parâmetros para a implementação das contratações sustentáveis.

O Plano de Gestão de Logística Sustentável (2014) aponta que o decreto nº 7.746/2012 foi editado no contexto de valorização das compras governamentais como artifício na promoção gradual de mudanças no mercado de bens e serviços, ao mesmo tempo em que estimula as empresas a buscar incorporar ações de sustentabilidade no desempenho de suas atividades.

A Instrução Normativa nº 10/2012, mais um dos instrumentos criados pelo Governo Federal para consolidar as contratações sustentáveis, estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o artigo 16 do Decreto nº 7.746/2012 (BRASIL, 2012). O artigo 8º aponta que as práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas:

- I – material de consumo compreendendo, pelo menos, papel para impressão, copos descartáveis e cartuchos para impressão;
- II – energia elétrica;
- III – água e esgoto;
- IV – coleta seletiva;
- V – qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- VI – compras e contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial; e
- VII – deslocamento de pessoal, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes.

Observa-se que o inciso sexto enfatiza as contratações sustentáveis como uma das práticas de sustentabilidade a ser adotada pelas instituições públicas solidificando cada vez mais a adoção de critérios sustentáveis nos editais licitatórios.

Uma outra ferramenta governamental de apoio as contratações públicas foi a criação do portal CPSustentáveis para orientar gestores públicos e divulgar informações para toda a sociedade sobre os diversos elementos da compra pública sustentável, incentivando e promovendo uma mudança na cultura institucional que sirva de exemplo para todos.

Segundo Moura (2013), o portal eletrônico de contratações públicas sustentáveis do

governo federal foi criado visando apoiar a implementação das compras públicas sustentáveis e orienta as licitações públicas sustentáveis buscando reunir as diversas iniciativas planejadas pelo governo federal para difundir as contratações sustentáveis, tais como as licitações sustentáveis realizadas.

O referido portal apresenta três razões para a inclusão de critérios ambientais nas contratações públicas. 1ª desenvolver uma política de contratações públicas que leve em consideração critérios de sustentabilidade, sendo que esta possui grande relevância por se tratar de um instrumento indutor que pode influenciar o mercado e os padrões de consumo; 2ª adquirir produtos de menor impacto ambiental representa obter a contratação mais vantajosa, ainda que eventualmente não seja o menor preço disponível no mercado quando comparado com o de produtos convencionais. Embora possam ser considerados similares, carecem de atributos fundamentais para atender ao interesse público da preservação do meio ambiente e do bem estar social; e 3ª a exigência de critérios ambientais, sociais e econômicos nas contratações públicas, confere coerência à atuação do comprador público relativamente ao dever do Estado de proteger o meio ambiente e fomentar o desenvolvimento econômico e social, integrando a atuação das áreas meio com as políticas implementadas pelas áreas fim.

Calvacanti *et al* (2017) destacam alguns aspectos positivos, bem como, alguns desafios do modelo de compras públicas sustentáveis adotado pela União.

a) Aspectos positivos:

- Existência de amplo arcabouço legal, de caráter constitucional, infraconstitucional e regulatório, respaldando juridicamente a prática das CPS;
- Existência de um sistema de compras relativamente bem estruturado, baseado em contratações eletrônicas, especialmente na modalidade Pregão, que permite maior agilidade nos processos de contratações;
- Previsão de regras para tratamento diferenciado para as MPE nas licitações, de forma a incrementar sua participação nos valores negociados pela Administração;
- Realização de ações contínuas de capacitação de servidores sobre os temas relacionados às CPS;
- Identificação das CPS no contexto do Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS) como um dos mecanismos com maior potencial para fomentar a transição rumo a padrões mais sustentáveis.

b) Desafios:

- Definição de padrões e critérios socioambientais objetivos a serem inseridos nas especificações de bens e serviços e nos editais voltados à sua aquisição/contratação, de forma respaldada tecnicamente por organismos especializados;
- Adequação do Sistema de Catalogação de Materiais (CATMAT) para a correta classificação de itens considerados sustentáveis;
- Adequação do sistema atualmente utilizado para o monitoramento das CPS, apoiado na nova forma de classificação dos itens, acima citada, na integração dos sistemas e na geração de relatórios com dados estatísticos confiáveis;
- Incluir as contratações de serviços e obras no sistema de monitoramento das CPS (atualmente, somente são levantados dados estatísticos relativos às aquisições de produtos);
- Monitorar os ganhos ambientais, sociais e econômicos proporcionados pelas CPS.

Desse modo, mesmo com alguns desafios a serem superados, há aspectos positivos que favorecem o modelo de compras sustentáveis no âmbito federal. É relevante que os pontos positivos sirvam de base para o fortalecimento da licitação sustentável e os desafios sejam ponderados de forma a aprimorar e efetivar as compras públicas sustentáveis federais. Portanto, por meio dessas ferramentas discutidas, evidencia-se que o Governo Federal vem buscando incentivar suas instituições a adotarem novos comportamentos, sobretudo, nas contratações institucionais. Dessa forma esses instrumentos buscam orientar os gestores públicos no processo de compras, contribuindo, portanto, para a geração de benefícios econômicos e socioambientais. Percebe-se que essas ações consolidam intervenções práticas alterando o modelo de compras usual e estimulando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, preconizado como objetivo da licitação pública.

2.6 Estudos anteriores

Algumas pesquisas foram desenvolvidas para discutir a sustentabilidade ambiental no setor público, inclusive, nos seus processos de contratações.

Cabral e Castro (2020) buscaram apresentar os resultados da análise de implementação da política de compras sustentáveis em uma instituição federal de ensino (CEFET/RJ) para compreender os desafios para a implementação desta política. Os resultados da pesquisa indicaram um baixo compromisso e falta de capacidade da organização analisada para implementação da política pública de compras sustentáveis.

Silveira *et al* (2020) relataram quais as estratégias e intervenções desenvolvidas na implantação dos critérios de sustentabilidade nas compras públicas realizadas no âmbito da Universidade Federal do ABC (UFABC). Os principais resultados indicaram que a instituição está em fase avançada de implementação dos critérios de compras sustentáveis, que ocorrem de forma institucionalizada e em obediência às normas públicas de aquisições e contratações promulgadas pelo Poder Público Federal, inclusive com a aceitação e o envolvimento dos servidores da Universidade.

Gallon *et al* (2019) verificaram em uma universidade pública federal, localizada no interior do estado do Rio Grande do Sul, a aplicação dos critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios para aquisição de materiais de consumo. Os resultados indicaram a predominância de exigência de critérios de sustentabilidade ambiental, seguida por critérios de sustentabilidade social e, por último, critérios de sustentabilidade econômica. Os itens com exigência de critérios de sustentabilidade representaram pouco mais de sete por cento do total de itens analisados.

Lavor e Turatti (2019) analisaram se o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), Campus Iguatu, adotou critérios de sustentabilidade, quando das compras públicas, quais critérios foram adotados e como ocorreu essa inserção. Ao final, ficou demonstrado que a instituição, no ano analisado, possuiu percentuais acima da média nacional, quanto à adoção de critérios de sustentabilidade.

Cristóvam e Fernandes (2018) estudaram sobre a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental nas compras de órgãos públicos federais, mais especificamente aqueles sediados em Florianópolis (SC), no biênio 2015/2016. A pesquisa levou a conclusão que a inserção de critérios de sustentabilidade ambiental foi realizada de maneira tímida. Do ponto de vista quantitativo, correspondeu a apenas 47,74% do potencial que poderia ser explorado, sendo que qualitativamente a maioria dos critérios foi inserida de maneira genérica nos editais, carecendo de uma individualização na descrição de cada objeto.

Sousa e Carvalho (2018) diagnosticaram a percepção dos agentes públicos quanto à inserção de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações Universidade Federal do Piauí (UFPI). Constatou-se que o dirigente máximo da instituição assimila o conceito de sustentabilidade e reconhece que a instituição deve se adequar a este paradigma, além de ser uma questão que envolve toda a sociedade. No relato dos demais pesquisados, a sustentabilidade ambiental não aparece de forma aprofundada, sendo reduzida apenas a um mero quesito legal e econômico, não sendo internalizada e tampouco vivenciada nas práticas administrativas.

Biage e Calado (2015) pesquisaram sobre os benefícios e resultados das compras e contratações públicas sustentáveis adotado nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013 pelos órgãos do Governo Federal do Brasil, no que se refere ao uso de critérios de sustentabilidade no processo de contratações públicas. Os resultados evidenciaram que os órgãos do governo federal têm aplicado critérios sustentáveis nas contratações e são atores relevantes para o sucesso na implementação desses critérios em todos os processos de compra e contratação pública.

Oliveira e Santos (2015) procuraram compreender como o Estado tem contribuído para o desenvolvimento sustentável a partir de seu poder de compra, mais precisamente, ao se comparar práticas e regulamentações no estado de São Paulo e os da região Sul. Ao final da pesquisa verificou-se que os avanços se limitam a questões ambientais e à dimensão social. Avanços, embora tímidos, fortalecem modelos organizacionais não centrados na maximização do lucro, voltados à inclusão social, à justiça distributiva, ao equilíbrio ambiental e ao bem viver coletivo, prerrogativas dos empreendimentos de economia solidária, empresas sociais e cooperativas populares, que podem ser particularmente alavancadas.

Alencastro, Silva e Lopes (2014) analisaram a implementação da compra pública sustentável no âmbito do Poder Executivo federal brasileiro, considerando os objetivos que orientam esse processo, as normas de cumprimento obrigatório, suas potencialidades e limitações. Acerca da efetividade das CPSs, observou-se que as licitações sustentáveis estão praticamente restritas ao Ministério da Educação e aos órgãos vinculados à estrutura desse ministério nos diversos estado a federação. Portanto, apesar do aumento no percentual de aquisições sustentáveis desde o início da vigência da Instrução Normativa nº 1/2010, o estudo revelou que mais da metade dos órgãos do Poder Executivo federal tem participação inexpressiva nesse processo, o que demanda atuação do MPOG no sentido de identificar e corrigir as causas desse problema.

Teixeira e Azevedo (2013) avaliaram a Instrução Normativa nº 01/2010 e suas implicações práticas, como novo instrumento de política pública o qual determina condições para viabilizar a agenda ambiental da gestão pública emanadas do Ministério de Orçamento, Planejamento e Gestão. Os resultados da pesquisa apresentaram as principais barreiras para a efetividade da norma sinalizando que sem uma maior articulação dos órgãos ambientais às novas diretrizes da administração pública federal e com claras responsabilizações quanto à norma em foco, estará comprometido o designo ambiental a que se propõe a nova legislação.

Esses estudos, em sua maioria, exploraram a adoção de critérios sustentáveis nos processos de compras de instituições públicas, ressalta que apenas as pesquisas de Lavor e

Turatti (2019) e de Gallon *et al* (2019) estudaram a aplicação dos critérios sustentáveis nas nos editais em suas três dimensões, econômica, social e ambiental, mas não abarcaram períodos longos na análise, deixando a lacuna que constate o processo evolutivo da aplicação desses critérios desde a publicação da IN nº 01/2010.

Portanto, essa pesquisa se propõe a ampliar a temática, investigando a consolidação ano após ano da aplicação desses critérios em suas três dimensões nos editais licitatórios, desde a publicação da IN nº 01/2010 até os anos recentes. Dessa forma, ao analisar um período de tempo maior, relacionando com os normas sobre a sustentabilidade que foram sendo publicadas após 2010, consegue-se reconhecer como a instituição foi se adaptando a essa nova política com o decorrer dos anos.

3 METODOLOGIA

3.1 Caracterização e esboço da pesquisa

Para o cumprimento dos objetivos da presente pesquisa, foi efetuado inicialmente um levantamento bibliográfico do tema para consecução da meta proposta e a determinação dos parâmetros necessários para avaliar o objeto da investigação. Nessa primeira fase ocorreu uma seleção de artigos científicos publicados em periódicos conceituados pela Capes, com estudos relacionados ao tema, bem como consultas a manuais, legislações e normas correlatas às compras públicas sustentáveis e sites governamentais pertinentes, que serviram de base para construir o aporte teórico (1ª Etapa, Quadro 8).

Posteriormente, foi realizada uma seleção dos editais de pregões eletrônicos, disponíveis no Portal Compras Governamentais, que atenderam os critérios da pesquisa nos quais procedeu-se com a busca de critérios sustentáveis (2ª Etapa, Quadro 8).

Por fim, a partir dos editais selecionados, procedeu-se com a análise documental a partir da classificação dos critérios nas dimensões da sustentabilidade (econômica, social e ambiental), verificação do processo evolutivo da inclusão dos critérios de sustentabilidade demais análises necessárias ao cumprimento do objetivo desse estudo (3ª Etapa, Quadro 8).

Quadro 8 - Itinerário metodológico

1ª Etapa: Pesquisa Bibliográfica.	2ª Etapa: Pesquisa Documental	3ª Etapa: Análise e Discussões.
Compras públicas e poder de compras do Estado.	Levantamento documental.	Classificação dos critérios de sustentabilidade nas dimensões econômica, social e ambiental.
Contratações sustentáveis.	Seleção e download de editais para análise.	Verificação do processo evolutivo da aplicação dos critérios de sustentabilidade desde a publicação da IN nº 01/2010.
Objetivos, benefícios e barreiras para implementar as compras públicas sustentáveis.	Exploração de editais dos pregões eletrônicos de bens de consumo, bens permanentes e contratações de serviços (2010 a 2020).	Indicação da dimensão predominante e itens sustentáveis mais adquiridos.
Jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre as contratações públicas sustentáveis.	Diagnóstico da inserção de critérios sustentáveis nos editais dos pregões.	Considerações finais com base nos elementos de análise.
Mecanismos de contratações públicas sustentáveis no âmbito do Governo Federal.	Organização dos dados encontrados nos editais em planilhas do Excel.	Proposta de plano de ação com intervenções que contribuam para o processo de contratações sustentáveis do Campus.

Fonte: Autor (2021)

De acordo com o Quadro 8, os meios para a realização da pesquisa proporcionaram um

levantamento de dados sobre os três pilares de investigação da sustentabilidade nas contratações, a partir da observação dos editais de pregões eletrônicos.

3.2 Local da pesquisa

A pesquisa documental analisou quais os critérios de sustentabilidade ambiental foram adotados na condução dos processos licitatórios do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (CDSA), Campus da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), localizado na cidade de Sumé, Paraíba. A escolha do referido campus universitário para a realização da pesquisa se deu devido ao alinhamento dos seus valores ao desenvolvimento sustentável que é, por sua vez, o *background* do presente estudo.

Para o entendimento do contexto no qual o presente estudo foi desenvolvido, faz-se necessário entender a inserção do CDSA na universidade da qual faz parte e sua estrutura institucional-administrativa.

3.2.1 A Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

A Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) tem sua história iniciada no ano de 1952 com a criação da Escola Politécnica, pioneira em ensino superior no interior nordestino. Posteriormente, em 1960, essa Escola Politécnica e a Faculdade de Ciências Econômicas (criada em 1955) são federalizadas e tornam-se um campus universitário da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), na cidade de Campina Grande (UFCG, 2020).

No ano de 2002, por meio da Lei 10.419/02, a UFCG foi criada, a partir do desmembramento da UFPB. É uma instituição autárquica pública federal de ensino, pesquisa e extensão, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Campina Grande e âmbito de atuação no Estado da Paraíba (UFCG, 2002).

A UFCG tem como missão produzir e promover conhecimento de vanguarda e transformação social e como visão tornar-se referência nacional na formação acadêmica e na produção de ciência e tecnologia, com foco no desenvolvimento sustentável e socioeconômico (UFCG, 2020).

As normas que regulamentam a organização e funcionamento da UFCG estão contidas na legislação federal pertinentes, no seu Estatuto, no seu Regimento Geral e nas normas complementares (UFCG, 2002).

Dessa forma, alinhados às bases constitucionais e aos objetivos institucionais, o Estatuto

da UFCG estabelece os princípios fundamentais para a Instituição, representados na figura a seguir.

Figura 9 - Princípios Institucionais



Fonte: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2020-2024 (UFCG, 2020).

Ainda, conforme o Estatuto institucional, cada Campus é composto por bases físicas integradas com estrutura administrativa, nas quais são desenvolvidas atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão.

O estatuto apresenta também que, respeitando a sua unidade patrimonial e administrativa, e para atender às peculiaridades de sua configuração territorial, a UFCG adota um regime de administração descentralizada nos diversos campi universitários. Em seu artigo 11º estabelece como finalidades institucionais:

- I – promover a educação continuada, crítica e profissional do Homem;
- II – manter interação com a sociedade, com suas diversas organizações e com o mundo do trabalho;
- III – estabelecer formas de cooperação com os Poderes Públicos, Instituições Federais de Ensino – IFE –, órgãos científicos, culturais e educacionais brasileiros ou estrangeiros;
- IV – promover a paz, a solidariedade, a defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente;
- V – ministrar o ensino, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, do magistério e demais campos do trabalho, incluindo-se as áreas políticas e sociais;
- VI – desenvolver e difundir, de modo teórico e prático, o conhecimento resultante do ensino, da pesquisa e da extensão, nas suas múltiplas áreas;
- VII – gerar, transmitir e disseminar o conhecimento em padrões elevados de

qualidade;

VIII – ampliar o acesso da população à Educação Superior e formar profissionais nas diversas áreas do conhecimento;

IX – prestar assistência acadêmica através da extensão e desempenhar outras atividades na área de sua competência;

X – envidar esforços para que o conhecimento produzido na Instituição seja capaz de se transformar em políticas públicas de superação das desigualdades

Para concretizar sua missão e seus objetivos, a UFCG atua nas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços, consolidando-se como instituição apta a interagir na busca de soluções para o desenvolvimento da região e da sociedade brasileira, atuando nas seguintes áreas de conhecimento: Ciências Exatas e Tecnológicas, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Engenharias, Linguística, Letras e Artes (UFCG, 2018).

A UFCG está organizada em uma estrutura *multicampi* (7 Campus) com unidades acadêmicas e estruturas administrativas nas cidades de Campina Grande, Patos, Sousa, Cajazeiras, Pombal, Sumé e Cuité, conforme figura abaixo. De acordo com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (2020-2024) a organização possui 11 centros de ensino, ofertando cursos de ensino superior (77 graduações, 35 mestrados e 12 doutorados) e da educação básica (infantil, médio e técnico), Figura 10.

Figura 10 - Campi e Centros de Ensino



Fonte: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2020-2024 (UFCG, 2020).

No que se refere ao quantitativo de pessoal a UFCG possui em seu quadro funcional 1.406 técnicos administrativos e 1.509 docentes. Em relação ao quantitativo de discentes a instituição possui em janeiro de 2021, 18.168 alunos de graduação, 1.367 alunos de mestrado e

892 alunos de doutorado (UFCG, 2021).

3.2.2 O Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (CDSA)

De acordo com o site institucional, o Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido foi criado no âmbito do Plano de Expansão Institucional da UFCG (PLANEXP), elaborado com o objetivo de democratizar o acesso à Universidade, contribuindo para a consecução das metas do Plano Nacional de Educação, especialmente a ampliação do contingente de jovens de 18 a 24 no ensino superior, Figura 11 a seguir.

Figura 11 - Pórtico da entrada principal de acesso ao Campus de Sumé



Fonte: Site Institucional do CDSA (2021).

Segundo o relatório de gestão 2009 do CDSA, em 30 de maio de 2008 o Reitor da UFCG assinou o Termo de Pactuação com o Ministério da Educação (MEC) assegurando recursos financeiros para a implantação do Campus.

A partir da garantia de recursos financeiros e humanos para a criação do CDSA, em 10 de junho de 2008 o Colegiado Pleno do Conselho Universitário aprovou as Resoluções 05/2008 e 06/2008, autorizando a criação do mesmo e cujas atividades acadêmicas foram iniciadas com a realização de um seminário integrador, em 28 de setembro de 2009.

A inserção do Campus no Cariri Paraibano, além do objetivo imediato de formação profissional de nível superior pública de qualidade, tem como finalidade contribuir para a construção de um novo paradigma científico-tecnológico para o desenvolvimento sustentável

do semiárido, abrindo novas perspectivas econômicas, produtivas e educacionais para o seu povo e para a população que habita o Bioma Caatinga como um todo.

Desse modo, a escolha do CDSA para a realização da pesquisa se deu devido ao alinhamento dos seus valores ao desenvolvimento sustentável que é, por sua vez, o *background* do presente estudo e para o qual observou-se a necessidade de analisar ações práticas de sustentabilidade em licitações de uma organização pública que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão em áreas do conhecimento científico, como tecnologia e educação, com potencial para o desenvolvimento sustentável da população do Cariri Paraibano.

O site institucional aponta que na área tecnológica, o CDSA atua em busca de um compromisso de responsabilidade ambiental em seus processos produtivos, determinando um desenvolvimento de Ciência e Tecnologia sobretudo inovador e suas preocupantes contradições socioeconômicas, impondo a perspectiva de um projeto produtivo renovador e socialmente justo. E na área da educação, atua em duas frentes: a formação de professores para a educação do campo e a capacitação de profissionais para o desenvolvimento e gestão de projetos no âmbito das políticas públicas e do setor produtivo.

O Campus apresenta a seguinte estrutura institucional- administrativa:

- Direção de Centro;
- Secretaria de Centro;
- Gerência Administrativo-Financeira (GEAF);
- Gerência de Assuntos Estudantis (GAE);
- Prefeitura Universitária do Campus (PUC);
- Biblioteca Setorial;
- Coordenação de Projetos e Modernização Administrativa (CPMA);
- Assessoria de Estágios;
- Assessoria de Extensão;
- Assessoria de Pesquisa;
- Assessoria de Monitoria;
- Viveiro de Mudas/Setor de Paisagismo;
- Núcleo de Extensão Cultural (NEXT).

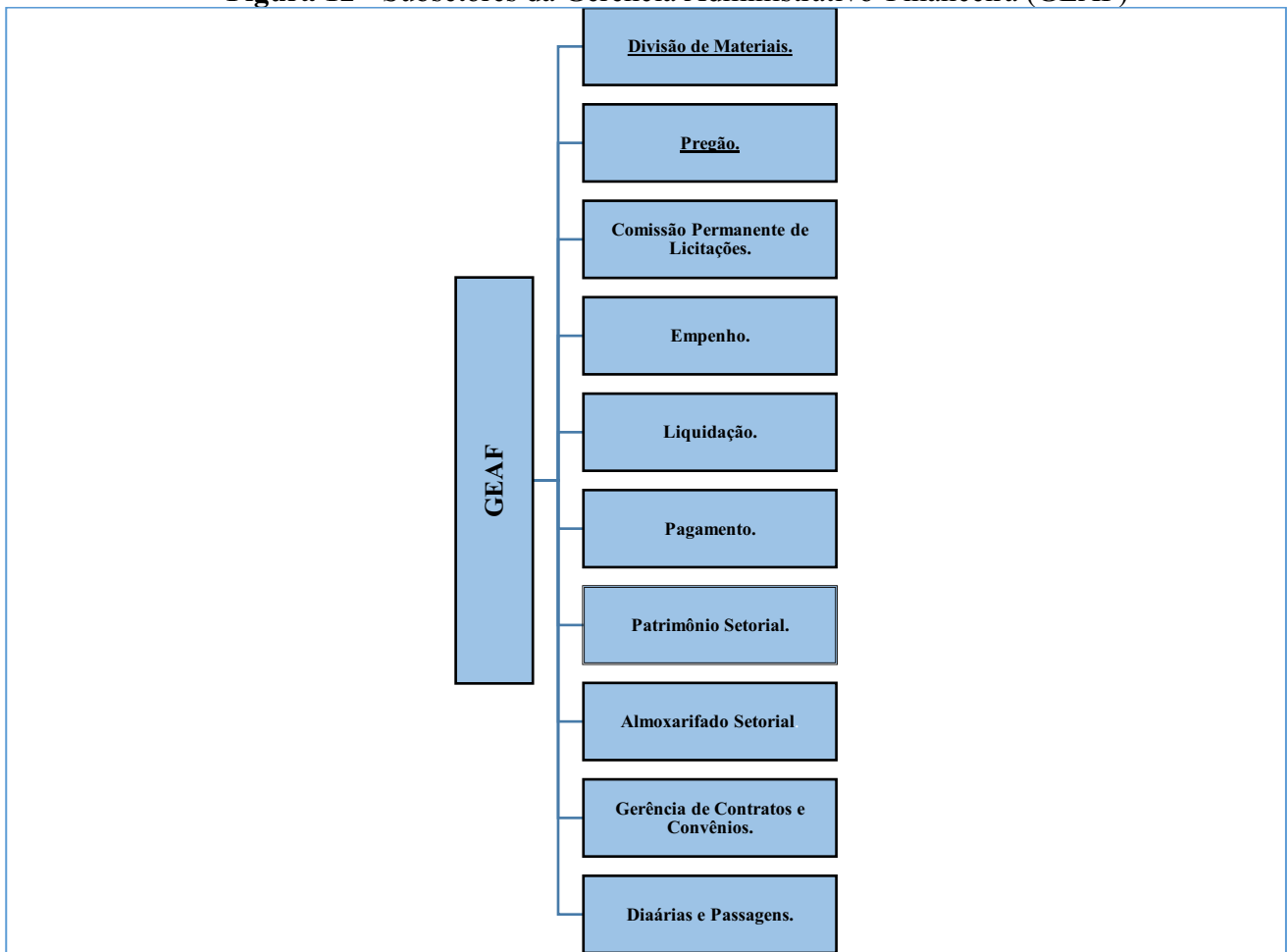
A pesquisa foi efetivada na Gerência Administrativo-Financeira (GEAF) do CDSA um setor subordinado à Direção, responsável por gerenciar os recursos orçamentários, financeiros

e patrimoniais do Campus, como também é de sua responsabilidade coordenar os processos de aquisição e alienação de bens e serviços (CDSA, 2021).

3.2.3 A Gerência Administrativo-Financeira - GEAF

Para a execução de suas atividades Gerência Administrativo-Financeira (GEAF) possui dez subsetores (Figura 12):

Figura 12 - Subsetores da Gerência Administrativo-Financeira (GEAF)



Fonte: Autor (2021) com base em Nascimento *et al* (2016).

A GEAF tem como missão gerenciar os recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do CDSA, coordenar os processos de aquisição e alienação de bens e serviços do Centro e fornecer à Diretoria do Centro informações necessárias para as tomadas de decisões mais vantajosas, respeitando os princípios da Administração Pública. E como visão ser um setor reconhecido pela atuação eficaz na gestão dos recursos financeiros do CDSA, caracterizada por padrões éticos e pelo compromisso com a Instituição (CDSA, 2021).

As contratações do CDSA são efetivadas na GEAF, setor que operacionaliza a execução orçamentária e financeira do Campus, e, conseqüentemente, todas as etapas do processo licitatório por meio das atividades executadas pelos servidores lotados nos subsetores citados. Assim, atende as necessidades de materiais e serviços essenciais para o cumprimento dos objetivos do Campus.

3.3 Coleta, tratamento e análise de dados

A avaliação documental ocorreu junto aos documentos referentes aos pregões eletrônicos para compras de bens permanentes, bens de consumo e contratações de serviços ocorridas no período compreendido entre 2010 a 2020, contidos no meio eletrônico, disponíveis no Portal Compras Governamentais.

A apreciação dos editais no referido período atendeu ao objetivo de examinar o processo evolutivo da aplicação dos critérios nas três dimensões da sustentabilidade – econômica, social e ambiental - desde a publicação da IN nº 01/2010.

Foram consultados os anexos e as dos itens de compras de todos os pregões eletrônicos do período em estudo do CDSA no endereço eletrônico (<http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/ata0.asp>) por meio da inserção do código da UF (PB-Paraíba) e do Código UASG (Unidade de Compra) - 158401 para identificar quais seriam os pregões para compras de bens de consumo, bens permanentes, obras ou serviços.

Após esse levantamento geral foram selecionados os pregões eletrônicos de bens permanentes, bens de consumo e serviços e registrados os seus respectivos números em uma planilha eletrônica.

Em seguida, de posse do número do pregão, foram consultados os editais da compra no endereço eletrônico (http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp) por meio do preenchimento dos seguintes campos: número da licitação (nº, ano), modalidade (pregão), tipos de pregão (pregão eletrônico) e código UASG (Unidade de Compra) -158401.

A consulta resultou em um total de 205 editais: 84 na categoria “consumo”, 68 na categoria “permanente” e 53 na categoria “serviços”, conforme evidenciado no Quadro 09.

Quadro 09 - Quantidade de editais analisados

ANO	CONSUMO	PERMANENTE	SERVIÇOS
2010	29	23	18
2011	12	12	6
2012	13	11	7
2013	9	7	6
2014	4	6	6
2015	2	2	2
2016	5	2	1
2017	1	3	5
2018	2	2	1
2019	4	0	1
2020	3	0	0
TOTAL	84	68	53

Fonte: Autor (2021).

Na análise dos editais buscou-se indícios de exigência de critérios de sustentabilidade ambiental, sobretudo, aqueles dispostos na Instrução Normativa nº 01/2010. Assim, para constatar a exigência dos critérios sustentáveis de forma direta, foram conferidas as especificações dos objetos da compra nos termos de referência e verificado se no corpo do próprio edital foi determinado algum tópico referente a sustentabilidade.

Buscou-se também a ocorrência de requisição dos critérios sustentáveis nos editais de forma indireta, por meio da exigência de atestados ou declarações ou por meio da obediência a determinada lei ou norma sustentável.

A pesquisa textual nos editais foi executada a partir da localização de palavras que remetesse aos critérios definidos no Quadro 10, a seguir. Dessa forma, para facilitar a leitura, foram escolhidas palavras-chave a serem detectadas no corpo do edital, tais como: ABNT, acessibilidade, água, ANVISA, certificação, CONAMA, declaração, durabilidade, eficiência, emprego, EPP, exclusiva, extração, favorecido, INMETRO, IBAMA, logística, ME, MEI, mínimo, NBR, perigosa, preferência, reciclado, segurança, sustentável, trabalho, treinamento, volume, resíduo, selo.

Como forma de organização dos dados coletados e para facilitar a apreciação posterior, utilizou-se de planilhas eletrônicas criadas para cada ano e tipo de compra (bens de consumo, bens permanentes e contratações de serviços), estruturada em três seções, totalizando onze colunas da seguinte maneira:

- Primeira seção: com dados sobre a existência de critérios sustentáveis no texto da descrição do objeto a ser contratado - primeira coluna com o número do edital, segunda coluna contendo o (s) objeto (s) a ser contratado (s), terceira apontando se há indício da exigência de critérios na descrição do objeto, quarta coluna indicando o (s) critério (s) reconhecido (s) e quinta coluna referindo qual a dimensão está classificada o critério encontrado (econômica, social e ambiental);
- Segunda seção: com dados sobre a existência de critérios sustentáveis em tópicos específicos no edital - sexta coluna indicando se o edital possui algum tópico específico que trata sobre a sustentabilidade, sétima coluna indicando o (s) critério (s) reconhecido (s) e oitava coluna referindo qual a dimensão está classificada o critério encontrado (econômica, social e ambiental);
- Terceira seção: com dados sobre o diagnóstico de critérios sustentáveis exigidos em atestados/declarações ou leis de caráter sustentável - nona coluna mencionando se o edital exigiu atestados/declarações ou alguma obediência a leis ou normas de natureza sustentável, décima coluna indicando o (s) critério (s) reconhecido (s) e décima primeira coluna referindo qual a dimensão está classificada o critério encontrado (econômica, social e ambiental).

Assim, para um diagnóstico detalhado, foram explorados esses três pontos nos editais que poderiam conter exigência de critérios sustentáveis e posteriormente os dados foram apresentados de forma unificada. A análise dos dados ocorreu de maneira sistemática e objetiva por meio da técnica análise de conteúdo, utilizando-se de critérios agrupados nas três dimensões da sustentabilidade, conforme evidenciado no Quadro 10.

Quadro 10 - Critérios sustentáveis a serem analisados nos editais dos pregões eletrônicos

Dimensões	Critérios de Sustentabilidade
Ambiental.	Eficiência energética.
	Material reciclado, biodegradável, atóxico (ABNT).
	Embalagem individual adequada, menor volume.
	Substâncias perigosas em concentração permitida pela RoHS.
	Ciclo de vida (processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas).
	Durabilidade.
	Redução do consumo de água.
	Certificação INMETRO de produto sustentável ou menor impacto ambiental.
	Normatizações da ANVISA.
	Normatizações do CONAMA (redução do ruído de equipamentos).
	Normatizações do CONAMA (destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis)
	Normatização do Ibama (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais).
	Normatização ABNT sobre resíduos sólidos.
	Logística reversa (pilhas, baterias, lâmpadas, óleos lubrificantes, produtos eletrônicos, cartuchos de tinta, toner e cilindros, pneus, e embalagens de agrotóxicos).
Ecorrotulagem, ecoetiquetas ou selos verdes (autodeclarados ou certificados por terceiros).	
Social	Não utilize trabalho escravo e com condições desumanas.
	Programa interno de treinamento de empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos.
	Tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte.
	Margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.
	Geração de empregos locais.
	Normatizações do Ministério do Trabalho ou ABNT referente a segurança no trabalho.
	Participação exclusiva de ME/EPP.
	Cumpram a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
	Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não tem trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).
	Separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.
Tratamento favorecido para sociedades cooperativas, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.	
Econômico	Embalagem de pequeno volume.
	Rendimento mínimo conforme ABNT NBR ISO/IEC 19752:2006, 24711:2007, 24712:2007 e 19798:2008.
	Contratações compartilhadas.

Fonte: Autor (2021) com base em Gallon *et al* (2019), Lavor e Turatti (2019), Lei nº 8.666/1993 e IN nº 01/2010.

Após a localização das palavras-chave no edital foi examinado se pertenciam a classe de critérios de sustentabilidade em análise para, após isso, ser classificada em uma das três dimensões da sustentabilidade.

Com base na metodologia traçada para o estudo e para alcançar os objetivos foi necessário embasamento bibliográfico e documental prévio para fundamentar o processo de identificação e classificação dos critérios de sustentabilidade ambiental nos editais dos pregões, bem como, para propor ações que contribuam para o processo de contratações sustentáveis no

Campus. O Quadro 11 traz a relação de cada objetivo específico com o mecanismo de pesquisa que foi usado para respondê-lo.

Quadro 11 - Relação dos objetivos específicos e o mecanismo de pesquisa adotado para atingi-lo

Objetivo	Mecanismos de pesquisa
Identificar critérios de sustentabilidade ambiental adotados nos pregões eletrônicos de bens permanentes, bens de consumo e contratações de serviços no período de 2010 a 2020.	Por meio da análise minuciosa das especificações dos objetos da compra nos termos de referência, de tópicos no corpo do edital referente a sustentabilidade e da exigência de atestados ou declarações ou obediência a determinada lei ou norma sustentável.
Classificar os critérios de sustentabilidade ambiental identificados nas dimensões econômica, social e ambiental.	A classificação ocorreu de acordo com os critérios estabelecidos no quadro treze acima.
Verificar qual das três dimensões da sustentabilidade foi predominante no período analisado.	A partir da identificação e classificação (variáveis evidenciadas no quadro treze) dos critérios sustentáveis nos editais.
Constatar quais os itens com características sustentáveis foram mais adquiridos no decorrer dos anos.	A partir da identificação e classificação (variáveis evidenciadas no quadro treze) dos critérios sustentáveis nos editais.
Examinar o processo evolutivo da aplicação dos critérios nessas três dimensões da sustentabilidade desde a publicação da IN nº 01/2010.	Por meio da análise anual dos editais no período compreendido entre 2010 a 2020.
Propor ações que contribuam para o processo de contratações sustentáveis no Campus com base nos resultados da pesquisa.	A partir da exploração da literatura e da legislação sobre as contratações sustentáveis e dos resultados encontrados na análise dos editais.

Fonte: Autor (2021).

Após a identificação e classificação com as variáveis evidenciadas e descritas no Quadro 10 dos critérios sustentáveis nos editais, foi possível indicar a dimensão sustentável prevalecente e os itens sustentáveis mais adquiridos no decorrer dos anos, e o período de análise permitiu apresentar a evolução do processo de exigência dos referidos critérios ao longo da última década, chegando-se, após isso, nas considerações finais da pesquisa e na proposição de um plano de ação capaz de auxiliar as contratações sustentáveis na instituição.

Desse modo, os resultados finais foram apresentados em quadros, tabelas e gráficos de forma a possibilitar uma melhor compreensão do propósito da pesquisa.

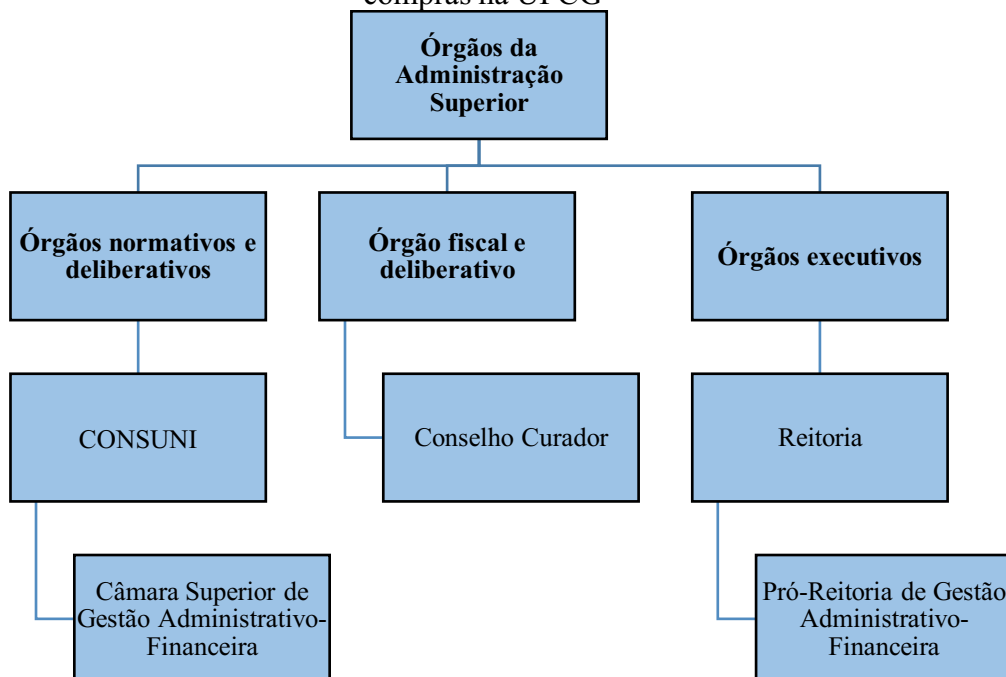
4 ANÁLISE SITUACIONAL: RESULTADOS E DISCUSSÕES

Este capítulo está estruturado em dois tópicos. O tópico 4.1 traz um breve levantamento dos órgãos deliberativos, normativos e executivos de gestão de compras no âmbito da UFCG, iniciando com a exposição dos órgãos superiores e concluindo com a apresentação dos órgãos que executam as contratações e suas respectivas atribuições no processo licitatório. O tópico 4.2 apresenta os resultados e discussões da pesquisa por meio da exposição da análise anual dos editais de pregões eletrônicos no período de 2010 a 2020.

4.1 Órgãos Deliberativos, Normativos e Executivos de Gestão de Compras da UFCG

A estrutura administrativa da UFCG tem os níveis hierárquicos definidos no Estatuto e nos seus regimentos. No que se refere a gestão de compras no âmbito da UFCG a Figura 13 apresenta os órgãos deliberativos, normativos e executivos.

Figura 13 - Organograma dos órgãos deliberativos, normativos e executivos de gestão de compras na UFCG



Fonte: Autor (2021) baseado no Estatuto da UFCG (UFCG, 2002).

O CONSUNI é o órgão máximo de funções normativas, deliberativa, de planejamento e de fiscalização, composto pelo Colegiado Pleno e Câmaras Deliberativas Superiores (UFCG, 2002).

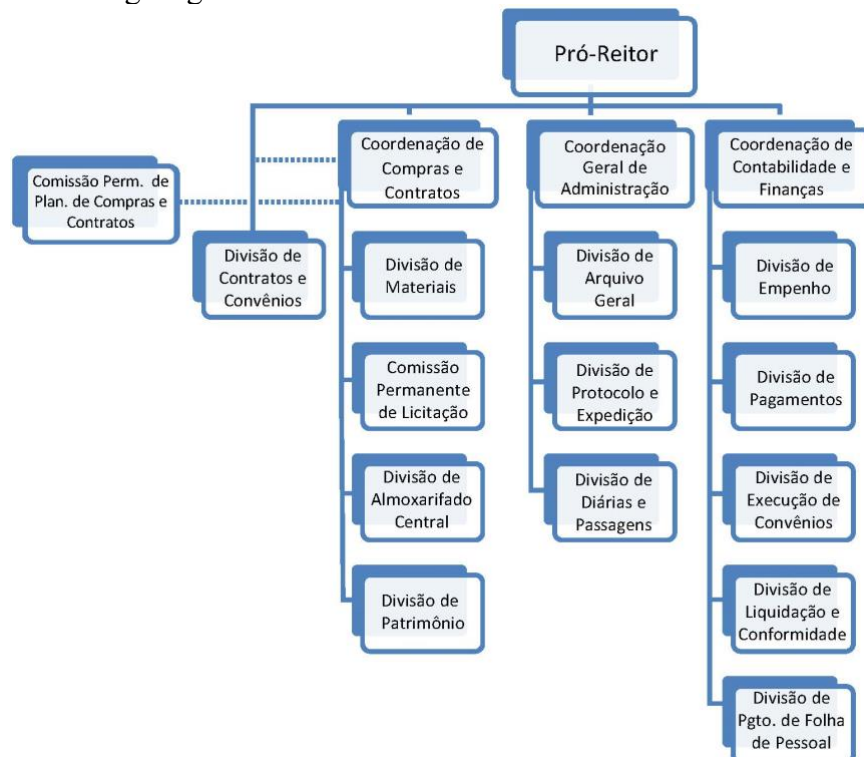
A Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira é um órgão deliberativo e normativo do Conselho Universitário em matéria de política geral de Gestão Administrativo-Financeira da UFCG (UFCG, 2002).

O Conselho Curador é o órgão fiscal e deliberativo em assuntos econômicos e financeiros da Universidade.

A Reitoria é o órgão executivo da Administração Superior que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Universidade, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor e assessorado por Pró-Reitorias, Assessorias, Órgãos Suplementares e Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo. As Pró-Reitorias são órgãos auxiliares da Administração Superior responsáveis por supervisionar e coordenar as respectivas áreas de atuação (UFCG, 2002).

A Pró-Reitoria de Gestão Administrativo-Financeira (PRGAF), um órgão auxiliar de Direção Superior incumbido de funções específicas nas áreas de administração contábil e financeira, arquivo, patrimônio e atividades auxiliares. Como demonstrado na Figura 14, tem como gestor o Pró-Reitor de Administração e está subdividida em três setores: Coordenação de Compras e Contratos (CCC), Coordenação Geral de Administração (CGA) e Coordenação de Contabilidade e Finanças (CCF) (UFCG, 2021).

Figura 14 - Organograma da Pró-Reitoria de Gestão Administrativo-Financeira



Fonte: Site Institucional da UFCG (UFCG, 2021).

O site institucional assinala que a CCC é o setor responsável pelo gerenciamento da cadeia de suprimentos, desde o recebimento dos pedidos até a entrega dos bens e/ou início das contratações. E tem como atribuições gerais:

- Gerenciar a demanda e os fluxos dos processos nas divisões subordinadas a coordenação;
- Emitir relatórios gerenciais dos processos licitatórios;
- Gerenciar as compras compartilhadas com outras Instituições de Ensino Superior;
- Promover práticas sustentáveis nas compras e nos setores;
- Acompanhar a elaboração dos Editais, dos Contratos e dos Empenhos;
- Acompanhar o recebimento de materiais na divisão de almoxarifado Central e na divisão de patrimônio;
- Acompanhar a execução dos serviços licitados;
- Manter atualizada a legislação relacionada a Licitações e Contratos;
- Promover a transparência das informações referentes às Licitações e Contratos na página da UFCG/PRA;
- Assessorar as demais Unidades Gestoras da UFCG.

Dentre os órgãos subordinados a CCC que executam diretamente o processo de contratações destaca a Comissão Permanente de Licitação (CPL) e a Divisão de materiais que possuem as seguintes atribuições gerais.

Figura 15 - Atribuições da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Divisão de materiais

Comissão Permanente de Licitação (CPL)	Divisão de materiais
<ul style="list-style-type: none"> • Executar os procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades (concorrência, pregão eletrônico etc.); • Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes; • Emitir Atas e Relatórios referentes aos procedimentos licitatórios; • Publicar as informações referentes às licitações no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado; • Adjudicar o processo licitatório. 	<ul style="list-style-type: none"> • Iniciar e concluir os procedimentos licitatórios no sistema SIASG; • Receber, separar e formatar as solicitações de serviços e os pedidos para aquisições de bens de consumo ou permanente; • Realizar a cotação de preços das compras conjuntas da UFCG; • Elaborar os editais referentes às aquisições de bens ou contratações de serviços; • Executar os procedimentos licitatórios nas seguintes modalidades: Dispensa, Cotação Eletrônica e Inexigibilidade; • Elaborar a minuta de empenho; • Cadastrar e atualizar as informações das empresas no sistema SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

Fonte: Autor (2021) com base em Site Institucional da UFCG (UFCG, 2021).

No que se refere ao processo de contratações, esses são os órgãos que deliberam, administram e executam as atividades necessárias para a efetivação das licitações no âmbito geral na UFCG.

O Estatuto da UFCG também assevera que os Campus universitários são as bases físicas integradas com estrutura administrativa, onde são desenvolvidas atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão. A administração desses Campus é descentralizada por meio de delegação de competência conferida pelo Reitor e será exercida por prefeituras universitárias, diretamente subordinadas à Reitoria.

Os Campus abrangem os Centros que são unidades gestoras descentralizadas que coordenam a gestão contábil e financeira no seu âmbito, preservada a autonomia orçamentária e financeira das Unidades Acadêmicas. São compostos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Conselho Administrativo (CONSAD) e Diretoria. A Diretoria é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Centro gerida pelo Diretor e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor (UFCG, 2004).

Cada Centro possui uma unidade de compra ou unidade gestora representado por um número de seis dígitos que identifica a Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG). Esse número caracteriza cada órgão que executa compras no portal de compras governamentais.

O Campus de Campina Grande possui cinco UASG e o Hospital Universitário (HU) possui uma, o Campus de Cajazeiras possui uma UASG mais uma no HU e os demais Campus possui apenas uma UASG. Essas UASGs e seus respectivos códigos estão contidos no Quadro 12.

Quadro 12 - Unidades Administrativas de Serviços Gerais (UASGs) da UFCG

Campus	UASG	Código da UASG
Campina Grande	Universidade Federal de Campina Grande - UFCG	158195
	Hospital Universitário Alcides Carneiro - HU	158196
	Centro de Ciências e Tecnologias - CCT	158701
	Centro de Humanidades - CH	158702
	Centro de Ciências Biológicas e de Saúde - CCBS	158703
	Centro de Engenharia Elétrica e Informática - CEEI	158704
Sumé	Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - CDSA	158401
Cuité	Centro de Educação e Saúde - CES	150154
Patos	Centro de Saúde e Tecnologia Rural - CDTR	158199
Pombal	Centro de Ciência e Tecnologia Agroalimentar - CCTA	158301
Sousa	Centro de Ciências Jurídicas e Sociais- CCJS	158198
Cajazeiras	Centro de Formação de Professores - CFP	158197
	Hospital Universitário Júlio M. Bandeira Mello - HU	158705

Fonte: Autor (2021) com base no Portal Comprasnet (BRASIL, 2021).

As compras são realizadas, portanto, no âmbito dos Centros universitários por meio de

suas Diretorias que gerenciam o orçamento a sua disposição e executam todo o processo de contratações de bens, serviços e obras.

A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Centro (UFCG, 2002).

No CDSA as compras são realizadas por sua Diretoria e executadas pela Gerência Administrativo-Financeira com seus respectivos subsetores que executam as atividades para concretização dos processos licitatórios.

4.2 Resultados e Discussões da Pesquisa

No ano de 2010 o CDSA realizou 70 pregões eletrônicos. Nesses pregões foram identificados nove critérios de sustentabilidade: 67% classificados na dimensão ambiental e 33% na dimensão social. Nenhum edital solicitou critérios classificados na dimensão econômica. Na dimensão ambiental distingue-se o critério “Durabilidade” exigido em 13% dos editais. Ressalta-se que, mesmo com 67% dos critérios exigidos na dimensão ambiental, dois critérios da dimensão social foram predominantes no que se refere ao percentual de exigência, pois estavam presentes em todos os editais.

Quadro 13 - Quantidade de editais com critérios de sustentabilidade em 2010

Dimensões	Crítérios de Sustentabilidade	Quantidade	Percentual
Ambiental.	Eficiência Energética.	2	3%
	Material reciclado, biodegradável, atóxico (ABNT).	3	4%
	Substâncias perigosas em concentração permitida pela RoHS.	1	1%
	Certificação INMETRO de produto sustentável ou menor impacto ambiental.	1	1%
	Durabilidade.	9	13%
	Ecorrotulagem, ecoetiquetas ou selos verdes (autodeclarados ou certificados por terceiros).	2	3%
Social	Tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte.	70	100%
	Normatizações do Ministério do Trabalho ou ABNT referente a segurança no trabalho.	5	7%
	Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não tem trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).	70	100%
Total de editais		70	

Fonte: Autor (2021).

Os critérios sociais “Tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno

porte” e “Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre” foram exigidos em todos os editais e estão fundamentados na Lei nº 8.666/1993, enquanto os demais critérios exigidos no ano de 2010, estão dispostos na Instrução Normativa nº 01/2010 com exceção dos critérios” Durabilidade e “Ecorrotulagem, ecoetiquetas ou selos verdes”.

Os dois critérios sociais presentes em todos os editais alicerçados em lei, corroboram-se com os resultados da pesquisa de Lavor e Turatti (2019) que identificaram que os maiores percentuais são aqueles regulamentados por legislação própria que especifica de forma detalhada como deve ser implantado o critério de sustentabilidade. Exemplo do critério participação das ME/EPP, certificando, assim, que caso os outros critérios possuíssem regulamentação em lei específica, poderiam ter maior adesão pelas instituições públicas.

Mesmo com a vigência da IN nº 01/2010, os editais do corrente ano exigiram apenas 9 critérios sustentáveis, isto é, 31% do total dos critérios definidos para a pesquisa. Esses critérios foram expressos na descrição de alguns objetos, conforme resultados dispostos no Quadro 14. Nenhum edital mencionou de forma explícita a cobrança de critérios com base na IN nº 01/2010 e não apresentou tópicos específicos sobre sustentabilidade ambiental.

A Tabela 1 expõe os itens que apresentaram critérios sustentáveis em suas descrições nos termos de referência dos editais. Cada linha da tabela apresenta todos os itens para cada critério exigido em suas especificações.

Tabela 1 - Relação dos itens com critérios sustentáveis nos editais de 2010

Itens	Crítérios
<ul style="list-style-type: none"> • Cola • Papel 	Material reciclado, biodegradável, atóxico (ABNT).
<ul style="list-style-type: none"> • Mesas • Birôs 	Durabilidade.
<ul style="list-style-type: none"> • Pneu 	Certificação INMETRO de produto sustentável ou menor impacto ambiental.
<ul style="list-style-type: none"> • Refrigerador • Luminária • Freezer • Esterilizador de ar 	Eficiência Energética.
<ul style="list-style-type: none"> • Visualizador de imagem digital 	Substâncias perigosas em concentração permitida pela RoHS.
<ul style="list-style-type: none"> • Refrigerador • Freezer 	Ecorrotulagem, ecoetiquetas ou selos verdes (autodeclarados ou certificados por terceiros).
<ul style="list-style-type: none"> • Cadeiras 	Normatizações do Ministério do Trabalho ou ABNT referente a segurança no trabalho.

Fonte: Autor (2021).

Observa-se que dos sete critérios requisitados na caracterização dos itens, seis

pertencem a dimensão ambiental e um está classificado na dimensão social. O critério “Eficiência Energética” foi requisitado para quatro itens.

Ressalta-se que a descrição da maioria dos produtos não evidenciou de forma satisfatória exigências rigorosas e detalhadas de critérios sustentáveis. A pesquisa de Gallon et. at. (2019) evidenciaram também que a descrição dos objetos das licitações e o próprio processo de compras públicas ainda permanecem direcionados principalmente para questões referentes ao desempenho esperado dos produtos e que a sua aquisição seja realizada pelo menor preço possível.

Em 2011 foram executados 30 pregões eletrônicos, 12 para compras de bens de consumo e de bens permanente e seis para contratações de serviços. Esses pregões requisitaram sete critérios de sustentabilidade na dimensão ambiental e três critérios na dimensão social, não havendo exigência de critérios da dimensão econômica. Na dimensão ambiental o critério “Eficiência Energética” foi maioria estando presente em 10% dos editais. Na dimensão social dois critérios continuam predominando em todos os editais realizados no corrente ano, conforme Quadro 14.

Quadro 14 - Quantidade de editais com critérios de sustentabilidade em 2011

Dimensões	Crítérios de Sustentabilidade	Quantidade	Percentual
Ambiental	Eficiência Energética.	3	10%
	Material reciclado, biodegradável, atóxico (ABNT).	2	7%
	Substâncias perigosas em concentração permitida pela RoHS.	1	3%
	Redução do consumo de água.	1	3%
	Certificação INMETRO de produto sustentável ou menor impacto ambiental.	2	7%
	Durabilidade.	1	3%
	Ecorrotulagem, ecoetiquetas ou selos verdes (autodeclarados ou certificados por terceiros).	2	7%
Social	Tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte.	30	100%
	Normatizações do Ministério do Trabalho ou ABNT referente a segurança no trabalho.	2	7%
	Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não tem trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).	30	100%
Total de editais		30	

Fonte: Autor (2021).

Os itens que demandaram critérios sustentáveis em suas descrições estão retratados na Tabela 2. O critério “Eficiência Energética” foi solicitado na caracterização de cinco itens verificados no ano de 2011.

Tabela 2 - Relação dos itens com critérios sustentáveis nos editais de 2011

Itens	Crítérios
<ul style="list-style-type: none"> Desodorante/aromatizante de ambiente Espanja em lã de aço 	Material reciclado, biodegradável, atóxico (ABNT).
<ul style="list-style-type: none"> Mesas Birôs 	Durabilidade.
<ul style="list-style-type: none"> Caixa de descarga 	Redução do consumo de água.
<ul style="list-style-type: none"> Pneu 	Certificação INMETRO de produto sustentável ou menor impacto ambiental.
<ul style="list-style-type: none"> Aparelho de ar-condicionado Bebedouro Refrigerador Monitor/placa-mãe TVs de LED 	Eficiência Energética.
<ul style="list-style-type: none"> Computador 	Substâncias perigosas em concentração permitida pela RoHS.
<ul style="list-style-type: none"> Computador Refrigerador 	Ecorrotulagem, ecoetiquetas ou selos verdes (autodeclarados ou certificados por terceiros).
<ul style="list-style-type: none"> Cadeiras 	Normatizações do Ministério do Trabalho ou ABNT referente a segurança no trabalho.

Fonte: Autor (2021).

No ano de 2012 ocorreram 31 pregões eletrônicos que solicitaram oito critérios sustentáveis: 50% classificados na dimensão ambiental, 38% classificados na dimensão social e 12% classificados na dimensão econômica.

Quadro 15 - Quantidade de editais com critérios de sustentabilidade em 2012

Dimensões	Crítérios de Sustentabilidade	Quantidade	Percentual
Ambiental.	Eficiência Energética.	2	6%
	Material reciclado, biodegradável, atóxico (ABNT).	1	3%
	Durabilidade.	1	3%
	Ecorrotulagem, ecoetiquetas ou selos verdes (autodeclarados ou certificados por terceiros).	1	3%
Social	Tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte.	31	100%
	Normatizações do Ministério do Trabalho ou ABNT referente a segurança no trabalho.	2	6%
	Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não tem trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).	31	100%
Econômico	Contratações compartilhadas.	1	3%
Total de editais		31	

Fonte: Autor (2021).

Percebe-se que a partir de 2012 o CDSA começou a realizar pregão eletrônico para contratações compartilhadas efetivada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e regulamentado no Decreto 7.892/13.

O SRP é caracterizado como um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e a aquisição de bens, que permite a participação de diversos órgãos ou entidades públicas para contratações conjuntas.

Assim como em 2011 para a dimensão ambiental o critério “Eficiência Energética” foi mais demandado quando comparado aos demais critérios da referida dimensão. Observa-se em mais um ano a dimensão social requisitada de forma frequente, ou seja, em todos os editais dos pregões.

A Tabela 3 traz os itens que exigiram critérios sustentáveis em suas descrições. O critério “Eficiência Energética” foi requisitado na especificação de três itens do período.

O critério “Eficiência Energética” se destacou nos três anos iniciais como critério exigido para a maioria dos itens adquiridos. Esse critério geralmente é demandado para bens permanentes objetivando adquirir aqueles que consumam energia de forma econômica. Acentua-se que, o critério eficiência energética pode ser comprovada por meio de selos relacionando-o ao critério Ecorrotulagem, ecoetiquetas ou selos verdes (autodeclarados ou certificados por terceiros).

Tabela 3 - Relação dos itens com critérios sustentáveis nos editais de 2012

Itens	Crítérios
<ul style="list-style-type: none"> Desodorante/aromatizante de ambiente 	Material reciclado, biodegradável, atóxico (ABNT).
<ul style="list-style-type: none"> Formas de queijo coalho 	Durabilidade.
<ul style="list-style-type: none"> Aparelho de ar-condicionado Impressora Notebook 	Eficiência Energética.
<ul style="list-style-type: none"> Aparelho de ar-condicionado 	Ecorrotulagem, ecoetiquetas ou selos verdes (autodeclarados ou certificados por terceiros).
<ul style="list-style-type: none"> Gás GLP Estufa microprocessada 	Normatizações do Ministério do Trabalho ou ABNT referente a segurança no trabalho.

Fonte: Autor (2021).

Em 2013 foram efetuados 22 pregões eletrônicos, com exigências de 12 critérios de sustentabilidade. Dos critérios exigidos, 50% estão classificados na dimensão ambiental, 33% classificados na dimensão social e 17% classificado na dimensão econômica.

Quadro 16 - Quantidade de editais com critérios de sustentabilidade em 2013

Dimensões	Crítérios de Sustentabilidade	Quantidade	Percentual
Ambiental.	Material reciclado, biodegradável, atóxico (ABNT).	9	41%
	Embalagem individual adequada, menor volume.	9	41%
	Substâncias perigosas em concentração permitida pela RoHS.	9	41%
	Certificação INMETRO de produto sustentável ou menor impacto ambiental.	9	41%

Dimensões	Crítérios de Sustentabilidade	Quantidade	Percentual
	Durabilidade.	1	5%
	Normatizações da ANVISA.	1	5%
Social.	Programa interno de treinamento de empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos.	1	5%
	Tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte.	22	100%
	Normatizações do Ministério do Trabalho ou ABNT referente a segurança no trabalho	3	14%
	Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não tem trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).	22	100%
Econômico	Embalagem de pequeno volume.	9	41%
	Contratações compartilhadas.	2	9%
Total de editais		22	

Fonte: Autor (2021).

A dimensão ambiental passou a ser mais exigida com quatro dos critérios requisitados em 41% dos editais. Ressalta-se que, a partir do pregão de número 08, os editais para compras de bens de consumo e bens permanentes, apresentaram um tópico específico “Da sustentabilidade Ambiental”, se reportando as exigências da IN nº 01/2010 e, dessa forma, se justifica a ocorrência de uma maior exigência de critérios na dimensão ambiental quando comparados aos anos anteriores.

Verifica-se que o edital para contratação de serviço de portaria exigiu que a empresa ganhadora elaborasse e mantivesse um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, de acordo com a IN nº 01/2010. Foi o primeiro ano que esse critério e os critérios normatizações da ANVISA e embalagem de pequeno volume foram exigidos nos editais do Campus.

O critério Normatização da ANVISA foi exigido em um edital para compra de bens permanentes. O critério “Embalagem de pequeno volume” contribui tanto para os aspectos ambientais como econômicos, por essa razão está classificado nas duas dimensões, porém com propósitos diferentes em cada uma delas.

Ocorreu um acréscimo de mais uma contratação compartilhada em relação ao ano de 2012.

O tópico específico sobre sustentabilidade exigiu os critérios de forma genérica não solicitando-os na descrição dos objetos. Assim, apenas três itens exigiram de forma direta tais critérios.

Tabela 4 - Relação dos itens com critérios sustentáveis nos editais de 2013

Itens	Crítérios
• Estufa bacteriológica	Normatizações da ANVISA.
• Cartuchos e toners	Durabilidade.
• Pneu	Certificação INMETRO de produto sustentável ou menor impacto ambiental.

Fonte: Autor (2021).

No ano de 2014 foram executados 16 pregões eletrônicos demandando 11 critérios, 55% classificados na dimensão ambiental, 27% classificados na dimensão social e 18% classificados na dimensão econômica.

Quadro 17 - Quantidade de editais com critérios de sustentabilidade em 2014

Dimensões	Crítérios de Sustentabilidade	Quantidade	Percentual
Ambiental.	Material reciclado, biodegradável, atóxico (ABNT).	14	88%
	Embalagem individual adequada, menor volume.	14	88%
	Substâncias perigosas em concentração permitida pela RoHS.	14	88%
	Redução do consumo de água.	1	6%
	Certificação INMETRO de produto sustentável ou menor impacto ambiental.	14	88%
	Ecorrotulagem, ecoetiquetas ou selos verdes (autodeclarados ou certificados por terceiros).	1	6%
Social.	Tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte.	16	100%
	Normatizações do Ministério do Trabalho ou ABNT referente a segurança no trabalho	2	13%
	Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não tem trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).	16	100%
Econômico	Embalagem de pequeno volume.	14	88%
	Contratações compartilhadas.	2	13%
Total de editais		16	

Fonte: Autor (2021).

Houve uma maior exigência na frequência e na quantidade dos critérios ambientais nos editais quando comparados aos anos anteriores se igualando praticamente a dimensão social no que se refere a frequência, ou seja, quatro dos critérios dessa dimensão foram exigidos em 88% dos editais.

Os resultados apontam que, 88% dos editais trouxeram em seu corpo o tópico específico (Da sustentabilidade Ambiental), evidenciando a continuidade dessa exigência desde o ano de 2013.

Os dois critérios ambientais “Redução do consumo de água” e “Ecorrotulagem,

ecoetiquetas ou selos verdes” foram requisitados apenas uma vez e estavam descritos na caracterização dos objetos.

Não houve ampliação das contratações compartilhadas permanecendo igual ao ano anterior. A Tabela 5 apresenta os itens com critérios sustentáveis adquiridos em 2014.

Tabela 5 - Relação dos itens com critérios sustentáveis nos editais de 2014

Itens	Critérios
• Máquina de gelo	Redução do consumo de água.
• Refrigerador	Ecorrotulagem, ecoetiquetas ou selos verdes (autodeclarados ou certificados por terceiros).

Fonte: Autor (2021).

Observa-se que apenas dois itens (máquina de gelo e refrigerador) exigiram critérios diferentes classificados na dimensão ambiental em sua descrição no termo de referência do edital.

O Quadro 18 evidencia os resultados de 2015, ano em que foram realizados seis pregões eletrônicos com editais que demandaram cinco critérios sustentáveis: 20% pertencente a dimensão ambiental, 60% à dimensão social e 20% à dimensão econômica.

Quadro 18 - Quantidade de editais com critérios de sustentabilidade em 2015

Dimensões	Critérios de Sustentabilidade	Quantidade	Percentual
Ambiental.	Ciclo de vida (processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas).	4	67%
Social.	Tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte.	6	100%
	Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não tem trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).	6	100%
	Participação exclusiva de ME/EPP.	1	17%
Econômico	Contratações compartilhadas.	1	17%
Total de editais		6	

Fonte: Autor (2021).

Constata-se que a partir de 2015 começou a ser exigido os critérios “Ciclo de Vida” e “Participação Exclusiva de ME/EPP”.

A apreciação do ciclo de vida permite a verificação da inserção de critérios de sustentabilidade nos vários momentos do ciclo do produto, iniciando a partir dos materiais utilizados na fabricação e o modo de produção, percorrendo pelo modo de distribuição, embalagem e transporte, alcançando o uso e chegando finalmente na disposição final do produto.

A participação exclusiva de ME e EPP proporciona uma concorrência mais equilibrada, sem ferir o princípio da isonomia nas licitações públicas, pois, as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte não possuem a mesma estrutura e organização das grandes empresas. Diante disso a legislação concedeu alguns benefícios para essas empresas, entre esses benefícios, está essa participação exclusiva para equilibrar a concorrência na participação nos certames licitatórios. Em 2015 não foi encontrado editais que cobraram critérios nas descrições dos objetos adquiridos.

Em 2016 ocorreram oito pregões eletrônicos com exigência de 12 critérios sustentáveis: 50% categorizados na dimensão ambiental, 33% categorizados na dimensão social e 17% categorizados na dimensão econômica.

Quadro 19 - Quantidade de editais com critérios de sustentabilidade em 2016

Dimensões	Crítérios de Sustentabilidade	Quantidade	Percentual
Ambiental.	Eficiência Energética.	1	13%
	Material reciclado, biodegradável, atóxico (ABNT).	1	13%
	Embalagem individual adequada, menor volume.	1	13%
	Ciclo de vida (processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas).	7	88%
	Redução do consumo de água.	1	13%
	Ecorrotulagem, ecoetiquetas ou selos verdes (autodeclarados ou certificados por terceiros).	1	13%
Social	Não utilize trabalho escravo e com condições desumanas.	1	13%
	Tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte.	8	100%
	Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não tem trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).	8	100%
	Tratamento favorecido para sociedades cooperativas, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.	3	38%
Econômico	Embalagem de pequeno volume.	1	13%
	Contratações compartilhadas.	1	13%
Total de editais		8	

Fonte: Autor (2021).

O critério “Ciclo de vida” predominou na dimensão ambiental exigido em 88% dos editais realizados, enquanto os demais foram requisitados em 13% dos editais. A dimensão ambiental apresentou 50% dos critérios exigidos no ano de 2016, seguido de 33% da dimensão social e 17% da dimensão econômica.

Nota-se que, com a entrada em vigor do Decreto Federal 8.538/2015, em 5 de janeiro

de 2016, o critério “Tratamento favorecido para sociedades cooperativas, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI”, foi requisitado nos editais adicionando mais um critério na dimensão social.

A Tabela 6 contém a relação dos itens com critérios sustentáveis. Observa-se que sete itens demandaram três critérios sustentáveis em suas descrições: quatro foram referentes ao critério “Eficiência Energética”.

Tabela 6 - Relação dos itens com critérios sustentáveis nos editais de 2016

Itens	Crítérios
<ul style="list-style-type: none"> • Freezer vertical • Geladeira/refrigerador • Aparelho de ar condicionado • Ventilador 	Eficiência Energética.
<ul style="list-style-type: none"> • Tanque lavar roupa 	Redução do consumo de água.
<ul style="list-style-type: none"> • Aparelho de ar-condicionado • Ventilador 	Ecorrotulagem, ecoetiquetas ou selos verdes (autodeclarados ou certificados por terceiros).

Fonte: Autor (2021).

O Quadro 20 aponta os resultados para o ano de 2017 em que foram realizados nove pregões eletrônicos exigindo oito critérios sustentáveis: 25% pertencente à dimensão ambiental, 63% à dimensão social e 12% à dimensão econômica.

Quadro 20 - Quantidade de editais com critérios de sustentabilidade em 2017

Dimensões	Crítérios de Sustentabilidade	Quantidade	Percentual
Ambiental.	Eficiência Energética.	1	11%
	Normatizações da ANVISA.	1	11%
Social	Tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte.	4	44%
	Normatizações do Ministério do Trabalho ou ABNT referente a segurança no trabalho	2	22%
	Participação exclusiva de ME/EPP.	7	78%
	Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não tem trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).	9	100%
	Tratamento favorecido para sociedades cooperativas, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.	4	44%
Econômico	Contratações compartilhadas.	3	33%
Total de editais		9	

Fonte: Autor (2021).

Para a dimensão ambiental foram demandados 25% dos critérios e para a dimensão econômica 12%. A dimensão social foi superior as demais tanto em termos de quantidade de

critérios identificados nos editais no ano em análise (63%), quanto na frequência nos editais (critério “Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre” presente em todos os editais).

Percebe-se que ocorreram três pregões eletrônicos para contratações compartilhadas, representando o ano que mais foram executadas compras conjuntas com a participação de outros órgãos.

Quanto aos itens 3 exigiram em suas descrições atendimento a dois critérios sustentáveis, dois itens pertencente a um critério classificado na dimensão ambiental e um item pertencente a um critério classificado na dimensão social, conforme Tabela 7.

Tabela 7 - Relação dos itens com critérios sustentáveis nos editais de 2017

Itens	Critérios
<ul style="list-style-type: none"> Refrigerador doméstico Forno micro-ondas 	Eficiência Energética.
<ul style="list-style-type: none"> Extintores 	Normatizações do Ministério do Trabalho ou ABNT referente a segurança no trabalho

Fonte: Autor (2021).

O Quadro 21 exhibe os resultados identificados no ano de 2018 em que foram executados dois pregões eletrônicos para compra de material de consumo, dois para compras de material permanente e um pregão para contratação de serviço.

Quadro 21 - Quantidade de editais com critérios de sustentabilidade em 2018

Dimensões	Critérios de Sustentabilidade	Quantidade	Percentual
Ambiental	Eficiência Energética.	2	40%
	Material reciclado, biodegradável, atóxico (ABNT).	1	20%
	Embalagem individual adequada, menor volume.	1	20%
	Substâncias perigosas em concentração permitida pela RoHS.	1	20%
	Redução do consumo de água.	1	20%
	Certificação INMETRO de produto sustentável ou menor impacto ambiental.	4	80%
	Normatizações da ANVISA.	1	20%
	Normatizações do CONAMA (redução do ruído de equipamentos).	2	40%
	Normatizações do CONAMA (destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis)	1	20%
	Normatização do Ibama (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais).	4	80%
	Ecorrotulagem, ecoetiquetas ou selos verdes (autodeclarados ou certificados por terceiros).	1	20%
Social	Não utilize trabalho escravo e com condições desumanas.	1	20%

Dimensões	Crítérios de Sustentabilidade	Quantidade	Percentual
	Programa interno de treinamento de empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos.	1	20%
	Tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte.	3	60%
	Normatizações do Ministério do Trabalho ou ABNT referente a segurança no trabalho	2	40%
	Participação exclusiva de ME/EPP.	4	80%
	Cumpram a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.	1	20%
	Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não tem trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).	5	100%
	Separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.	1	20%
	Tratamento favorecido para sociedades cooperativas, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.	4	80%
Econômico	Embalagem de pequeno volume.	1	20%
	Contratações compartilhadas.	2	40%
Total de editais		5	

Fonte: Autor (2021).

Percebe-se que neste ano foram exigidos um total de 22 critérios, ou seja, 76% dos critérios estabelecidos para a pesquisa. Para a dimensão ambiental foram exigidos 50% dos critérios, para a dimensão social 41% e para a dimensão econômica 9%. O critério “Certificação do INMETRO” e “Normatização do IBAMA” foram predominantes na dimensão ambiental, estando presente em 80% dos editais. Na dimensão social prevaleceu o critério “Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre” sendo requisitado em todos os editais.

Nota-se que mesmo com a vigência da Lei nº 13.146/2015, que alterou a Lei nº 8.666/1993 e estabeleceu prerrogativas na participação em processos licitatórios para as empresas que reservem vagas de trabalho para portadores de necessidades especiais e para os reabilitados da Previdência Social, o critério só veio a ser cobrado nos editais de 2018, implicando em um retardamento na solicitação do critério nos editais da instituição.

Evidencia-se que em 2018 ocorreu um aumento na exigência dos critérios nos editais. Ressaltando os pregões de prestação de serviços que apresentaram um tópico denominado “Boas práticas ambientais específicas” pormenorizando em subtópicos os critérios sustentáveis a serem observados pela empresa vencedora do certame.

No que se refere aos itens, a Tabela 8 evidencia que o ano de 2018 apresentou o maior número de itens que demandaram critérios sustentáveis em suas descrições.

Observa-se uma maior exigência em itens que atendessem ao critério “Normatização do IBAMA”, ou seja, a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/ 1981.

Tabela 8 - Relação dos itens com critérios sustentáveis nos editais de 2018

Itens	Critérios
<ul style="list-style-type: none"> • Câmara ar pneu • Tapete de borracha • Temporizador • Material laboratorial • Cadeira • Mesa • Armário escritório • Estrutura MDF • Poltrona reclinável • Sofá • Escrivaninha • Aparelho ar condicionado • Forno micro-ondas • Bebedouro • Descascador industrial • Batedeira industrial • Máquina fatiadora • Amaciador de carne • Ventilador • Liquidificador industrial • Sanduicheira grill • Balança eletrônica • Máquina picadeira • Ensiladeira • Bomba centrífuga • Incubadora • Estufa industrial • Viscosímetro • Agitador magnético • Balança precisão • Condutivímetro • Medidor índice acidez • Caixa de som 	<p>Normatização do Ibama (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais).</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Batedeira industrial • Amaciador de carne • Máquina fatiadora 	<p>Normatizações do Ministério do Trabalho ou ABNT referente a segurança no trabalho.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Liquidificador industrial 	<p>Normatizações do CONAMA (redução do ruído de equipamentos).</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Balança • Bomba centrífuga • Televisor smart • Aparelho ar condicionado • Ventilador 	<p>Eficiência Energética.</p>

Itens	Critérios
<ul style="list-style-type: none"> Forno micro-ondas 	
<ul style="list-style-type: none"> Aparelho de ar-condicionado 	Ecorrotulagem, ecoetiquetas ou selos verdes (autodeclarados ou certificados por terceiros).

Fonte: Autor (2021).

No ano de 2019 a instituição realizou quatro pregões para compra de material de consumo e um pregão para contratação de serviço, solicitando 21 critérios, isto é, 72% dos critérios definidos para a pesquisa.

Quadro 22 - Quantidade de editais com critérios de sustentabilidade em 2019

Dimensões	Critérios de Sustentabilidade	Quantidade	Percentual
Ambiental	Eficiência Energética.	1	20%
	Material reciclado, biodegradável, atóxico (ABNT).	4	80%
	Embalagem individual adequada, menor volume.	4	80%
	Substâncias perigosas em concentração permitida pela RoHS.	3	60%
	Redução do consumo de água.	1	20%
	Certificação INMETRO de produto sustentável ou menor impacto ambiental.	4	80%
	Normatizações da ANVISA.	2	40%
	Normatizações do CONAMA (redução do ruído de equipamentos).	1	20%
	Normatizações do CONAMA (destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis)	1	20%
	Normatização do Ibama (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais).	1	20%
Social	Não utilize trabalho escravo e com condições desumanas.	5	100%
	Programa interno de treinamento de empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos.	1	20%
	Tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte.	4	80%
	Normatizações do Ministério do Trabalho ou ABNT referente a segurança no trabalho	2	40%
	Participação exclusiva de ME/EPP.	4	80%
	Cumpram a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.	5	100%
	Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não tem trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).	5	100%
	Separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de	1	20%

Dimensões	Crítérios de Sustentabilidade	Quantidade	Percentual
	materiais recicláveis.		
	Tratamento favorecido para sociedades cooperativas, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.	4	80%
Econômico	Embalagem de pequeno volume.	4	80%
	Contratações compartilhadas.	2	40%
Total de editais		5	

Fonte: Autor (2021).

Na dimensão ambiental foram solicitados 48% dos critérios, na dimensão social 43% e na dimensão econômica 9%. Os critérios “Não utilize trabalho escravo”, “Cumpram a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social” e “Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre” categorizados na dimensão social foram exigidos em todos os editais, liderando, portanto, a frequência nos editais para o ano de 2019.

Outros critérios foram exigidos em outros tópicos nos editais e outros de forma específica para alguns dos itens a ser comprado (Tabela 9).

Tabela 9 - Relação dos itens com critérios sustentáveis nos editais de 2019

Itens	Crítérios
<ul style="list-style-type: none"> • Portal madeira • Caibro 	Normatização do Ibama (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais).
<ul style="list-style-type: none"> • Gás GLP 	Normatizações do Ministério do Trabalho ou ABNT referente a segurança no trabalho.
<ul style="list-style-type: none"> • Água mineral 	Normatizações da ANVISA.
<ul style="list-style-type: none"> • Lâmpada LED 	Eficiência Energética.

Fonte: Autor (2021).

No ano de 2020 ocorreram três pregões eletrônicos para compras de materiais de consumo. Foram exigidos 39% dos critérios na dimensão ambiental, 46% na dimensão social e 15% na dimensão econômica, conforme detalhado no Quadro 23.

Quadro 23 - Quantidade de editais com critérios de sustentabilidade em 2020

Dimensões	Crítérios de Sustentabilidade	Quantidade	Percentual
Ambiental	Material reciclado, biodegradável, atóxico (ABNT).	3	100%
	Embalagem individual adequada, menor volume.	3	100%
	Substâncias perigosas em concentração permitida pela RoHS.	3	100%
	Certificação INMETRO de produto sustentável ou menor impacto ambiental.	3	100%

Dimensões	Crítérios de Sustentabilidade	Quantidade	Percentual
	Normatização do Ibama (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais).	2	67%
Social	Não utilize trabalho escravo e com condições desumanas.	3	100%
	Tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte.	3	100%
	Participação exclusiva de ME/EPP.	3	100%
	Cumpram a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.	3	100%
	Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não tem trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).	3	100%
	Tratamento favorecido para sociedades cooperativas, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.	3	100%
Econômico	Embalagem de pequeno volume.	3	100%
	Contratações compartilhadas.	3	100%
Total de editais		3	

Fonte: Autor (2021).

Nota-se que neste ano os critérios nas três dimensões apresentaram frequência iguais, (presente em todos os editais), exceto, o critério “Normatização do IBAMA” (67% dos editais).

Os editais de 2020 trouxeram 10 itens que demandaram critérios sustentáveis em suas descrições. A maioria dos itens apresentaram em suas especificações a exigência do critério “Normatização do IBAMA”.

Tabela 10 - Relação dos itens com critérios sustentáveis nos editais de 2020

Itens	Crítérios
<ul style="list-style-type: none"> • Bateria recarregável • Pilha recarregável • Carregador bateria • Papel de filtro • Compensado madeira • Placa compensado • Selador tinta predial • Tinta acrílica • Verniz 	Normatização do Ibama (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais).
<ul style="list-style-type: none"> • Protetor auricular 	Material reciclado, biodegradável, atóxico (ABNT).

Fonte: Autor (2021).

Quanto aos itens com características sustentáveis mais demandados em todo o período analisado, observa-se que, a maioria se enquadra na categoria de bens permanentes classificados no critério ambiental “Eficiência Energética”.

O Quadro 24 apresenta de forma resumida a relação dos critérios em cada ano analisado.

Quadro 24 - Quantidade de editais com critérios de sustentabilidade de 2010 a 2020

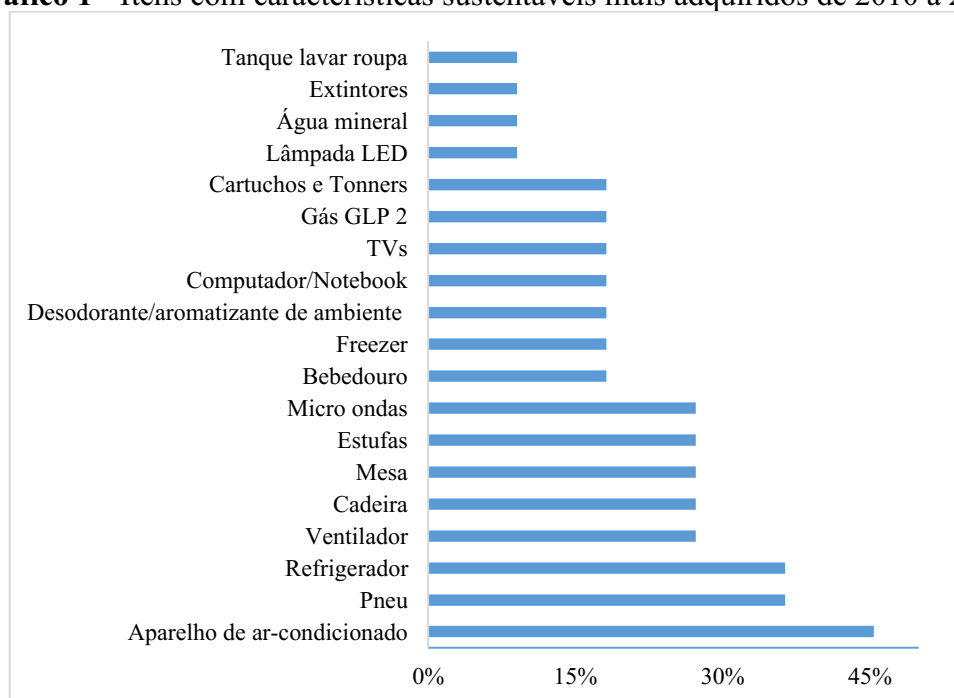
	Crítérios de Sustentabilidade	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Ambiental.	Eficiência energética.	2	3	2				1	1	2	1	
	Material reciclado, biodegradável, atóxico (ABNT).	3	2	1	9	14		1		1	4	3
	Embalagem individual adequada, menor volume.				9	14		1		1	4	3
	Substâncias perigosas em concentração permitida pela RoHS.	1	1		9	14				1	3	3
	Ciclo de vida (processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas).						4	7				
	Durabilidade.	9	1	1	1							
	Redução do consumo de água.		1			1		1		1	1	
	Certificação INMETRO de produto sustentável ou menor impacto ambiental.	1	2			14				4	4	3
	Normatizações da ANVISA.				1				1	1	2	
	Normatizações do CONAMA (redução do ruído de equipamentos).									2	1	
	Normatizações do CONAMA (destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis)									1	1	
	Normatização do Ibama (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos									4	1	2

	Crítérios de Sustentabilidade	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	ABNT NBR ISO/IEC 19752:2006, 24711:2007, 24712:2007 e 19798:2008.											
	Contratações compartilhadas.				2	2	1	1	3	2	2	3

Fonte: Autor (2021).

O Gráfico 1 apresenta a relação dos itens com características sustentáveis mais adquiridos de 2010 a 2020 e seu percentual anual. O item com característica sustentável mais exigido em editais foi “aparelho de ar-condicionado”, predominando em 45% dos anos analisados, seguido do item “pneu” (36%), refrigerador (36%) e os demais apresentados no Gráfico 1 com os seguintes percentuais 27%, 18% e 9% respectivamente.

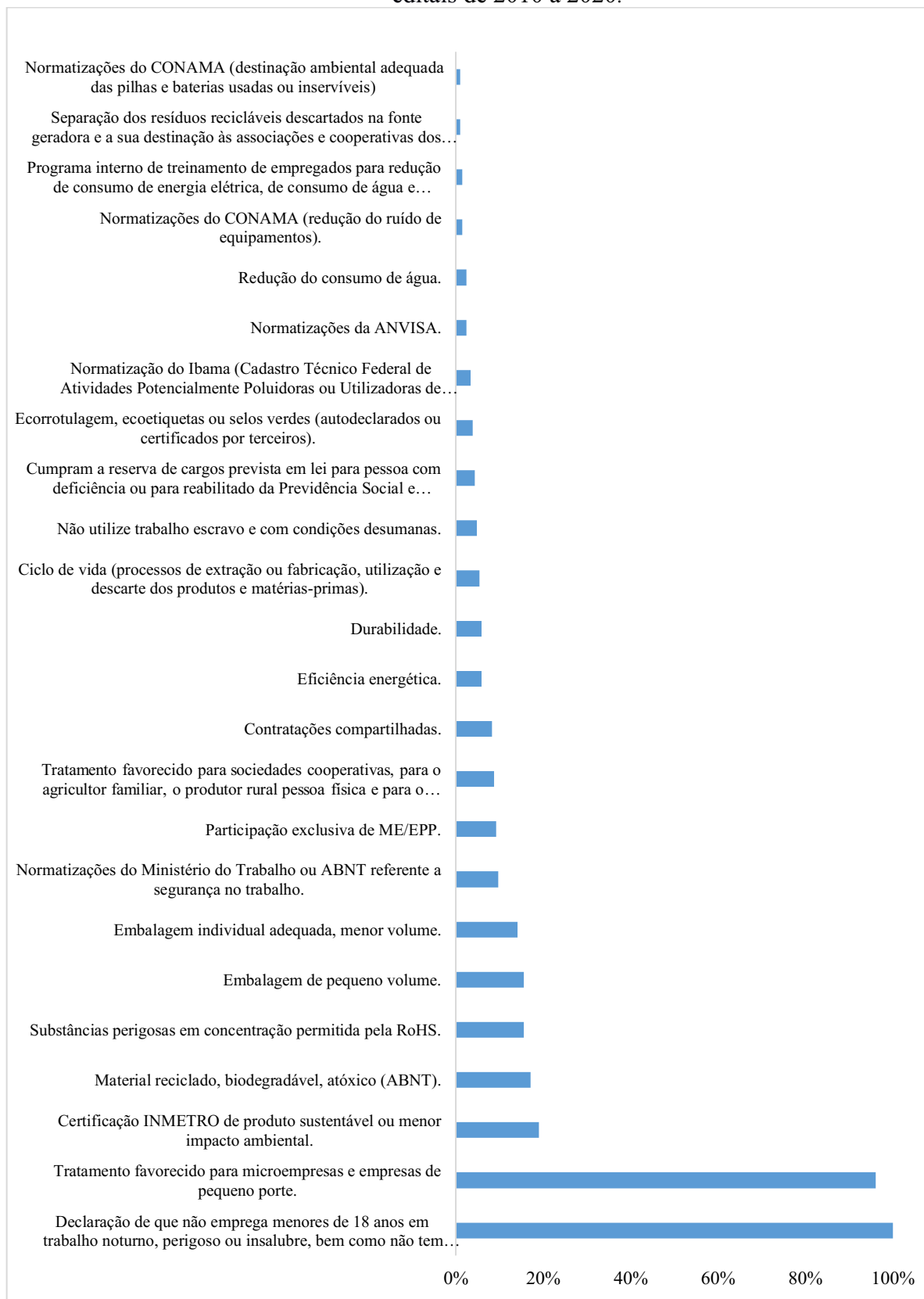
Gráfico 1 - Itens com características sustentáveis mais adquiridos de 2010 a 2020



Fonte: Autor (2021).

O Gráfico 2 traz a relação entre os critérios de sustentabilidade identificados na pesquisa e suas respectivas exigências nos editais em todo o período analisado.

Gráfico 2 - Total da frequência dos critérios de sustentabilidade nos editais de 2010 a 2020.



Fonte: Autor (2021).

De acordo com os dados do Gráfico 2, em termos de frequência dos critérios de

sustentabilidade exigidos nos editais, a dimensão social predominou com a exigência de dois critérios: “Declaração que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre” presente em todos os editais e “Tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte” presente em 96% dos editais analisados.

Dos 29 critérios estabelecidos para a pesquisa foram identificados 24 nos editais analisados. Dos 24 critérios identificados, 54% pertencem a dimensão ambiental, 38% à dimensão social e 8% à dimensão econômica. Esses resultados foram similares aos da pesquisa de Gallon et. al (2019) indicando a predominância de exigência de critérios de sustentabilidade ambiental, seguida por critérios de sustentabilidade social e, por fim, critérios de sustentabilidade econômica.

Os cinco critérios não identificados nos edital em análise, foram: normatização ABNT sobre resíduos sólidos, logística reversa (pilhas, baterias, lâmpadas, óleos lubrificantes, produtos eletrônicos, cartuchos de tinta, toner e cilindros, pneus, e embalagens de agrotóxicos), margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, geração de empregos locais e rendimento mínimo conforme ABNT NBR ISO/IEC 19752:2006, 24711:2007, 24712:2007 e 19798:2008.

A partir da quantidade de critérios identificados na pesquisa verificou-se o percentual anual. O Quadro 25 aponta que ocorreram oscilações entre os anos, com o ano de 2015 apresentando o menor índice de critérios exigidos (21%) e o ano de 2018 com o maior índice de critérios (92%).

Quadro 25 - Quantidade de critérios exigidos nos editais de 2010 a 2020

Ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Dimensão											
Dimensão ambiental	6	7	4	6	6	1	6	2	11	10	5
Dimensão social	3	3	3	4	3	3	4	5	9	9	6
Dimensão econômica	-	-	1	2	2	1	2	1	2	2	2
Total	9	10	8	12	11	5	12	8	22	21	13
Total de critérios identificados na pesquisa	24										
Percentual anual	38%	42%	33%	50%	46%	21%	50%	33%	92%	86%	54%

Fonte: Autor (2021).

Nos anos iniciais da vigência da IN nº 01/2010, o CDSA não mencionou em seus editais que as empresas deveriam atender as exigências da referida Instrução Normativa. Dessa forma, ocorreram exigências de critérios de forma indireta, nas descrições de alguns objetos ou em

trechos diversos dos editais.

A partir do edital de número 08 do ano de 2013 foi inserido um tópico específico referenciando a sustentabilidade ambiental nos editais e, dessa forma, foi requisitado a obediência do que estava disposto na IN nº 01/2010. No ano de 2014 a exigência da dimensão ambiental passou a ser mais frequente nos editais e em 2018 a quantidade de critérios foi acrescentada de forma significativa, tanto na dimensão ambiental, quanto na dimensão social.

Nos três anos iniciais do período analisado (2010 a 2012) a instituição não fez referência a IN 01/2010 em seus editais de pregões eletrônicos, exigindo um total de 11 critérios dos 24 identificados. Desses 11 critérios, 64% são classificados na dimensão ambiental, 27% classificados na dimensão social e 9% classificados na dimensão econômica.

Dos 64% dos critérios da dimensão ambiental evidenciam-se “Durabilidade”, “Eficiência Energética” e “Material reciclado, biodegradável, atóxico (ABNT)”.

Dos critérios sociais destacam-se nos anos iniciais os critérios “Declaração que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre” e “Tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”, presentes em todos os editais e o critério “Normatizações do Ministério do Trabalho ou ABNT referente a segurança no trabalho” exigido em 7% dos editais.

De 2013 a 2017 foram exigidos 15 critérios dos 24 identificados nos editais. Destes 15 critérios, 53,3% são classificados na dimensão ambiental, 33,3% na dimensão social e 13,3% na dimensão econômica.

Nos últimos anos (2018 a 2020) o CDSA apresentou um aumento na quantidade dos critérios exigidos, ou seja, 22 critérios dos 24 identificados. Com 50% dos critérios categorizados na dimensão ambiental, 41% na dimensão social e 9% na dimensão econômica.

Confirmou-se, portanto, um avanço nas exigências de critérios sustentáveis nos editais da instituição nos últimos três anos com uma maior aderência a legislação, no entanto, ainda são necessárias ações para uma expansão das contratações sustentáveis no âmbito interno.

5 PLANO DE AÇÃO

O capítulo traz sugestões para melhorias no processo de contratação da instituição no tocante a ampliação das exigências de critérios sustentáveis nos editais licitatórios.

Assim, a partir da literatura que alicerçou a pesquisa e dos resultados encontrados, identificou-se a exigência dos critérios sustentáveis nos editais dos pregões eletrônicos realizados pela instituição para a compra de bens permanentes, bens de consumo e contratações de serviços entre os anos de 2010 a 2020.

Os resultados indicaram, portanto, que é necessário implementar ações internas para estimular as contratações sustentáveis e institucionalizar a prática da adoção de critérios sustentáveis nas licitações do órgão.

5.1 Descrição do Plano de Ação

Esse plano de ação objetiva orientar os gestores do CDSA na ampliação das contratações sustentáveis por meio do uso dos critérios sustentáveis nos editais licitatórios do Campus. Dessa maneira, por meio desse plano, os gestores terão a sua disposição um instrumento de orientação institucionalizado de como ampliar as compras públicas sustentáveis e inovação na prática, servindo de norte para decisões no momento de contratação de bens, serviços ou obras que atenderão as necessidades internas do órgão.

Nesse contexto, este plano busca auxiliar e impulsionar os gestores a assumirem um posicionamento decisivo, indicando meios possíveis alicerçados na legislação e na literatura sobre contratações sustentáveis.

Trata-se de uma proposta que deve ser executada de forma estratégica e dialogada com o engajamento dos servidores dos diversos setores administrativos, sobretudo, da equipe de compras.

Ao ser posto em prática, o plano incentivará a implementação das compras sustentáveis de forma concreta e fundamentada na legislação.

O primeiro passo para que o plano seja posto em prática e alcance seus objetivos é a criação de uma comissão que auxiliem nas contratações públicas sustentáveis (CCPS). Essa comissão terá como função principal contribuir para o aprimoramento e ampliação das contratações públicas sustentáveis do órgão. Sugere-se que essa comissão seja composta por um representante da Direção de Centro, por oito servidores do setor responsáveis pelas compras e por um representante dos setores demandantes de bens e serviços, conforme Quadro 26:

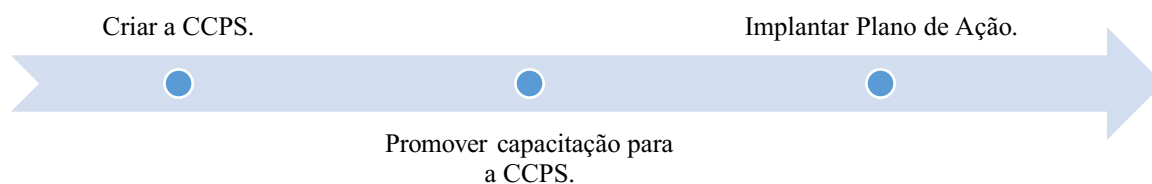
Quadro 26 - Composição da Comissão de Contratações Públicas Sustentáveis

Setor	Quantidade de representantes
Direção de Centro	1
Gerência Administrativo-Financeira – GEAF	8
Gerência de Assuntos Estudantis – GAE.	1
Prefeitura Universitária do Campus – PUC.	1
Biblioteca Setorial.	1
Unidade Acadêmica de Educação do Campo - UAEDUC.	1
Unidade Acadêmica de Gestão Pública - UAGESP.	1
Unidade Acadêmica de Ciências Sociais - UACIS.	1
Unidade Acadêmica de Tecnologia do Desenvolvimento - UATEC.	1
Unidade Acadêmica de Engenharia de Biotecnologia - UAEB.	1

Fonte: Autor (2021).

Após instituída, essa comissão deverá ser capacitada para conhecer a legislação e jurisprudência que regulamenta as contratações públicas sustentáveis no âmbito do Governo Federal, bem como as práticas e experiências de compras públicas sustentáveis e inovação exercidos por outros órgãos ou por governos pioneiros.

Ressalta-se que, o trabalho dessa comissão deve ser baseado no compartilhamento de ideias e experiências adquiridos na capacitação, mantendo-se seus membros sempre atualizados com os últimos avanços institucionais e legais, contribuindo, pois, para que o plano de ação detalhado a seguir, seja posto em prática pelo gestor da instituição.

Figura 16 - Etapas a serem seguidas pelo gestor para ampliar contratações sustentáveis

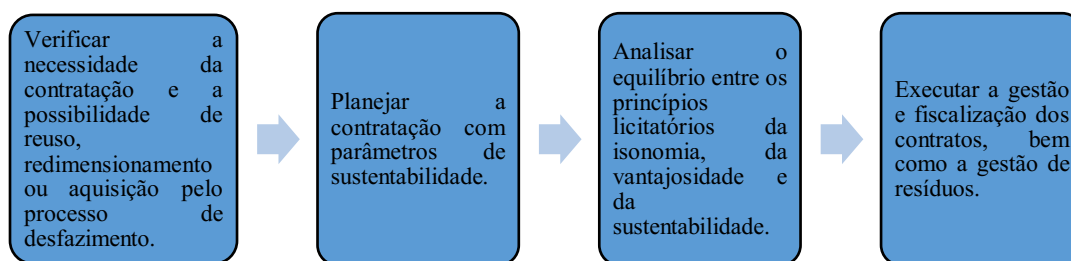
Fonte: Autor (2021).

Salienta-se que esse plano de ação terá que ser estruturado a partir de documentos oficiais citados na fundamentação dessa pesquisa, como o Guia de Compras Públicas Sustentáveis para Administração Federal (2010), o Manual de Licitações e Contratações Administrativas (2014) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2020) ambos da Advocacia Geral da União, o Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas

Contratações da Justiça Do Trabalho (2014), o Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região (2016), o Manual Orientações: contratações sustentáveis do Ministério da Fazenda (2014), o Guia de Compras Públicas Sustentáveis: Uso do Poder de Compra do Governo para a promoção do Desenvolvimento Sustentável (2008) e o Manual Procura+ Um Guia para Implementação de Compras Públicas Sustentáveis (2015) ambos do ICLEI - governos locais pela sustentabilidade.

Para a implantação do plano de ação na instituição os gestores devem observar quatro passos importantes para a ampliação das contratações sustentáveis:

Figura 17 - Passos a serem observados pelos gestores nas contratações sustentáveis



Fonte: Autor (2021) com base em Guia de Contratações Sustentáveis da AGU (2020).

Evidencia-se que, é importante que os gestores contem com o auxílio de profissionais e instituições que o orientem na observação dos passos descritos na Figura 18, a seguir, e recomendem a maneira apropriada de incluir as exigências de cunho socioambiental nos editais licitatórios, assegurando-se a preservação da competitividade e a legalidade do certame.

5.1.1 Primeiro passo – verificar a necessidade da contratação e a possibilidade de reuso, redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento

Antes de qualquer planejamento para o processo de compras o gestor deve avaliar a necessidade real de contratação ou aquisição de novos bens ou serviços. Além disso, deve-se analisar a possibilidade de reutilizar bem pertencente ao seu patrimônio ou redimensionar serviço existente. E, por fim, deve-se avaliar a possibilidade de adquirir bem proveniente do desfazimento, de acordo com o Decreto nº 9.373/2018 que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal e com a Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A redução do consumo deve ser apreciada inicialmente visando refletir sobre os

impactos de longo prazo causados por determinada contratação. Isto posto, caso as necessidades da instituição sejam atendidas com as opções anteriores, o gestor deve tomar as decisões cabíveis para realizar os procedimentos necessários que satisfaça a demanda com as alternativas citadas. Caso contrário, deve justificar a necessidade de realizar a contratação e seguir para a fase de planejamento.

5.1.2 Segundo passo - planejar a contratação com parâmetros de sustentabilidade

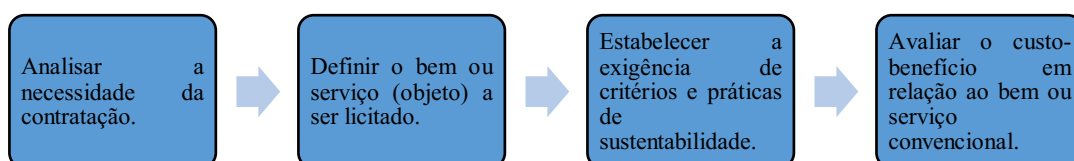
Essa etapa compreende o delineamento de como ocorrerá as contratações, sobretudo, a definição dos critérios sustentáveis a serem instituídas nos editais licitatórios. Nesse sentido, os gestores, juntamente com a equipe de apoio, deverão analisar minuciosamente todos as circunstâncias que envolvem o processo da contratação para definir as características dos produtos e serviços ou obras a serem adquiridos, atentando-se para a determinação clara e objetiva dos critérios sustentáveis, a avaliação do ciclo de vida dos produtos, uma exploração da capacidade de fornecimento do mercado, a possibilidade de realizar contratações compartilhadas, entre outros.

Após averiguar a necessidade real de contratação, o gestor público irá escolher o objeto (bem, serviço ou obra) a ser contratado. Neste momento da escolha do objeto ocorre a inserção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens, serviços ou obras, podendo tais especificações ocorrerem no termo de referência/projeto básico ou projeto executivo, e/ou na minuta do contrato (especificação técnica do objeto e/ou obrigação da contratada).

No caso de licitação, o edital deve estar preparado para exigências de critérios de sustentabilidade, podendo tais exigências serem cobradas como critério de aceitabilidade da proposta ou como requisito de habilitação (BRASIL, 2020).

Nessa etapa de planejamento, fase importante para efetivar as contratações sustentáveis, os gestores devem observar os passos da Figura 18:

Figura 18 - Passos a serem observados pelos gestores na etapa de planejamento



Fonte: Autor (2021) com base em Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região (2016).

Salienta-se que todo esse trabalho preliminar requer um conhecimento legal e cauteloso para evitar, no momento de definição dos critérios sustentáveis, qualquer sinalização que prejudique a competitividade da licitação ou inviabilize a contratação. É um momento de apreciar a contratação considerando aspectos econômicos, sociais e ambientais que envolvem a licitação.

Esta é uma fase que requer dos gestores um maior comprometimento e compreensão de temas pertinentes a contratação sustentável, assim, o auxílio de pessoas capacitadas será significativo nesse momento.

Nesse contexto, antes de iniciar o planejamento para as contratações sustentáveis é necessário que os gestores observem as seguintes diretrizes gerais, conforme Quadro 27:

Quadro 27 - Diretrizes gerais a serem observadas pelos gestores nas contratações sustentáveis

<ul style="list-style-type: none"> * Dar preferência aos produtos de baixo impacto ambiental, que ofereçam menor potencial de geração de resíduos e tenham maior durabilidade; * Dar preferência para produtos reciclados e recicláveis; * Considerar a toxicidade de materiais e produtos, matéria prima renovável, eficiência energética e redução de emissões de gases; * Considerar como critérios de decisão, além do preço, prazo e qualidade: substituição de fontes poluentes; redução e reciclagem de resíduos; economia de água e energia; combate ao trabalho infantil; inclusão social; * Estabelecer margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância à Lei nº 12.349/2010; * Observar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015; * Dar preferência, nas aquisições e locações de imóveis, àqueles que atendam aos requisitos de sustentabilidade e acessibilidade, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida; * Observar as normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados; * Verificar a conformidade dos produtos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999); * Realizar compras compartilhadas, quando possível.

Fonte: Autor (2021) com base em Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região (BRASIL, 2016).

O planejamento da contratação é o momento em que os critérios e práticas de sustentabilidade devem ser considerados, por meio da inclusão das contratações sustentáveis no contexto mais amplo da gestão estratégica, bem como por meio da pesquisa de mercado, e

da pesquisa de inovações em serviços, bens e obras (BRASIL, 2020).

Portanto, a inclusão dos critérios sustentáveis deve ocorrer de maneira clara e objetiva nos editais licitatórios, a partir de um estudo minucioso da legislação pertinente às contratações sustentáveis, bem como, da avaliação do mercado ofertante e das possibilidades de comprovação e verificação dos critérios inseridos nos editais seja por certificados, selos, laudos técnicos, etc.

5.1.3 Terceiro passo - analisar o equilíbrio entre os princípios licitatórios da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade

Nas contratações, o gestor público não deve restringir suas decisões baseado apenas nos aspectos econômicos, devendo buscar o equilíbrio entre os três princípios estabelecidos para a licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

Dessa forma, nessa etapa é essencial que ocorra essa ponderação entre os princípios licitatórios para que a contratação não frustre a competição isonômica, proporcione economia e contribua para preservação ambiental.

Em termos econômicos, deve ser levado em consideração os gastos com o produto/serviço ao longo do uso até o desfazimento ou encerramento, ou seja, todo o ciclo de vida do produto deve ser avaliado antes mesmo da contratação. Logo, o gestor deve conhecer a legislação e jurisprudências que fundamente suas decisões objetivando alcançar esse equilíbrio.

A exigência de critérios sustentáveis nos editais deve, portanto, conciliar os princípios citados.

É uma fase que deve ser analisada e justificada optando por bens ou serviços econômicos, que melhor se adequem a proteção ambiental e não frustre o caráter competitivo do processo licitatório.

5.1.4 Quarto passo – executar a gestão e fiscalização dos contratos, bem como a gestão de resíduos

A contratação pública não se encerra no processo de compra, há aquisições e prestações de serviços que são concretizados por meio de contratos que perpassam um período de tempo e o gestor público tem a incumbência de fiscalizar sua execução até o final.

Nesse contexto, os requisitos de sustentabilidade inicialmente exigidos no edital, seja no termo de referência, como especificação técnica do produto ou serviço ou como obrigação da contratada, devem ser observados em todo o período de vigência do contrato e por isso são

vistoriados e exigidos pela administração pública. Em caso de desobediência, poderá ser aberto procedimento administrativo punitivo conforme a lei.

Um outro ponto importante nas licitações sustentáveis, e de responsabilidade do gestor público, é a gestão de resíduos provenientes das contratações públicas. Essa gestão deve ser levada em consideração desde a fase de planejamento, em atenção à Lei nº 12.305/2010 e normas específicas.

Nesse aspecto, observa-se a relevância da análise do ciclo de vida do produto no momento do planejamento das contratações para uma melhor compreensão da disposição final dos produtos a serem adquiridos, uma vez que, as decisões iniciais refletirão diretamente nessa fase.

5.1.5 Objetivo, metas e ações do Plano de Ação

Como visto, a sustentabilidade nas licitações públicas abrange todas as fases da contratação, desde o planejamento até a fiscalização da execução dos contratos até o final.

Nesse sentido, envolve, além dos gestores, a equipe de compras e todos os outros abarcados nessas fases, logo, para que o plano de ação seja aplicado de forma efetiva, é importante um comprometimento, não apenas dos gestores, mas de todas as partes.

Espera-se que o plano de ação seja implantado de forma sistemática e participativa com o objetivo principal de ampliar a exigência de critérios sustentáveis nos editais licitatórios da instituição, e dessa forma, contribuir para a expansão das contratações sustentáveis.

Sugere-se as metas, ações e seus respectivos responsáveis e prazos a serem considerados, de acordo com o Quadro 28.

Quadro 28 - Metas, ações, responsáveis e prazos do Plano de Ação

Metas	Ações	Responsáveis	Prazo
Executar no mínimo 80% das licitações para compras de bens de consumo e bens permanentes com critérios sustentáveis, sobretudo, os dispostos na IN nº 01/2010 do MPOG e legislações correlatas.	* Fazer um levantamento da situação atual (Inventário de Base), para obter informações que ajudem a identificar as ações e práticas que precisam ser adotadas.	CCPS.	De 3 a 6 meses.
	* Identificar oportunidades de compras compartilhadas (aquisição com outros órgãos) para obter economia de escala e redução de custos.	Equipe de compras.	De 3 a 6 meses.
	* Realizar consultas ao Catálogo de Materiais (CATMAT) do Sistema de Compras do Governo Federal quanto aos itens classificados como mais sustentáveis, disponível no Portal ww.comprasnet.gov.br .	Equipe de compras.	De 3 a 6 meses.

Metas	Ações	Responsáveis	Prazo
	* Consultar e verificar a existência de fornecedores que atendam às exigências de critérios sustentáveis a serem estabelecidas nos editais.	Equipe de compras.	De 3 a 6 meses.
	* Verificar a possibilidade de comprovação dos critérios sustentáveis.	Equipe de compras.	De 3 a 6 meses.
	* Definir critérios sustentáveis de forma clara e objetiva na descrição dos bens a serem adquiridos.	Equipe de compras.	De 6 meses a 1 ano.
	* Avaliar o ciclo de vida dos produtos.	Equipe de compras.	De 6 meses a 1 ano.
	* Realizar revisões e aprimoramento contínuo dos critérios considerados nas especificações técnicas para bens.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Promover a logística reversa, sempre que possível.	Direção de Centro.	De 1 a 2 anos.
	* Fomentar a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor rural, ou de suas associações, dando preferência aos alimentos orgânicos ou agroecológicos.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Requisitar margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Potencializar a aquisição de materiais, tecnologias, matérias-primas de origem local.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Disseminar as práticas executadas para a execução das contratações sustentáveis.	Direção de Centro.	De 1 a 2 anos.
Executar no mínimo 50% das licitações para contratações de serviços com critérios sustentáveis, sobretudo, os dispostos na IN nº 01/2010 do MPOG e legislações correlatas.	* Fazer um levantamento da situação atual (Inventário de Base), para obter informações que ajudem a identificar as ações e práticas que precisam ser adotadas.	CCPS.	De 3 a 6 meses.
	* Identificar oportunidades de contratações de serviços de forma compartilhadas (aquisição com outros órgãos) para obter economia de escala e redução de custos.	Equipe de compras.	De 3 a 6 meses.
	* Realizar consultas ao Catálogo de Serviços (CATSET) do Sistema de Compras do Governo Federal quanto aos serviços classificados como mais sustentáveis, disponível no Portal www.comprasnet.gov.br .	Equipe de compras.	De 3 a 6 meses.
	* Exigir que a contratada observe a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Exigir da contratada que os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Exigir da contratada que observe não utilização de produtos que contenham	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.

Metas	Ações	Responsáveis	Prazo
	substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA N° 267/2000.		
	* Exigir da contratada o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto n° 5.940/2006.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Exigir da contratada o respeito a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Exigir da contratada a elaboração e implementação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Exigir da contratada que obedeça às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Exigir da contratada que priorize mão-de-obra local.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Realizar revisões e aprimoramento contínuo dos critérios considerados nas especificações técnicas para serviços.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
Executar no mínimo 90% das licitações de obras de acordo com critérios sustentáveis, sobretudo, os dispostos na IN n° 01/2010 do MPOG e legislações correlatas.	* Fazer um levantamento da situação atual (Inventário de Base), para obter informações que ajudem a identificar as ações e práticas que precisam ser adotadas.	CCPS.	De 3 a 6 meses.
	* Projetar as obras conforme o disposto no Regulamento Técnico da Qualidade do Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos - RTQ-C do INMETRO - Portaria n° 372/2010 exigindo que garantam o nível A de eficiência energética.	Direção de Centro e Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Projetar as obras com uso de revestimentos de cor clara nas coberturas e fachadas, para reflexão dos raios solares, e consequente redução da carga térmica nestas superfícies, com o objetivo de melhorar o conforto ambiental e reduzir a necessidade de climatização.	Direção de Centro e Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Considerar no projeto das obras o aproveitamento de ventilação natural.	Direção de Centro e Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Fixar critérios para projeto	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.

Metas	Ações	Responsáveis	Prazo
	arquitetônico baseados nas definições da NBR 15.220, que levem em consideração os melhores parâmetros, com base nas definições de zonas bioclimáticas estabelecidas na norma, de forma a evitar a insolação profunda e permitir a iluminação e ventilação naturais.		
	* Projetar as obras considerando o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte.	Direção de Centro e Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Exigir madeira utilizada na edificação de origem legal, e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento, comprovada mediante apresentação do certificado de procedência da madeira (DOF).	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Exigir que os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISSO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Exigir dos contratantes Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, nas condições determinadas pela Resolução CONAMA nº 307/2002.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Exigir que as obras e serviços de engenharia sejam executados de modo que as edificações se tornem acessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.

Fonte: Autor (2021) com base em Guia de Contratações Sustentáveis da AGU (BRASIL, 2020) e Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça Do Trabalho (BRASIL, 2014).

Almeja-se que esse conjunto de metas para cada tipo de contratação contribuam de forma significativa para alcançar o objetivo interno de ampliar as contratações sustentáveis e

cooperem para a coletividade com a minimização dos efeitos negativos advindos da relação produção/consumo na sociedade como um todo.

Além disso, os resultados alcançados com a implantação desse plano poderão servir de referência para outras instituições implantarem ou expandirem as contratações sustentáveis em seus contextos.

É essencial que esse plano seja acompanhado com ações de monitoramento e revisado anualmente para identificação de possíveis problemas/barreiras e busca de soluções para os mesmos. A revisão proporcionará uma verificação do cumprimento das metas estabelecidas e o alcance do objetivo proposto. O empenho dos envolvidos na implantação do plano legitimará a prática das contratações sustentáveis e trará benefícios de natureza ambiental, social e econômica, preconizados na literatura base desse estudo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As discussões sobre o desenvolvimento sustentável vêm sendo cada vez mais aprofundadas e disseminadas a nível mundial. Uma das vertentes relevantes para mudar comportamentos que contribuam para a preservação ambiental é a relação dos padrões de produção e consumo. Nesse contexto, o setor público como um dos principais indutores de mudanças para alcançar novos paradigmas de desenvolvimento na sociedade e como grande comprador nacional, possui grande influência para estimular práticas sustentáveis, sobretudo, às aquisições de forma sustentável.

Dessa forma, as contratações públicas sustentáveis possuem um potencial capaz de estimular o mercado por meio do fomento de processos produtivo que atendam a essa demanda. Além disso, estas contratações satisfazem as necessidades das instituições públicas e é um meio oportuno para gerar benefícios para o meio ambiente, para a sociedade e para a economia. Logo, as barreiras para implementação de tais contratações devem ser vencidas para que estas contribuam para a redução dos impactos ambientais.

Levando em consideração a sustentabilidade em suas três dimensões – ambiental, social e econômica, esta pesquisa teve como objetivo principal analisar a adoção de critérios de sustentabilidade na condução dos processos licitatórios do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, Campus da Universidade Federal de Campina Grande no período de 2010 a 2020.

A pesquisa bibliográfica demonstrou que há benefícios, barreiras e desafios para implementação das contratações públicas sustentáveis nas instituições públicas. Existe todo um arcabouço legal, bem como mecanismos que auxiliam a execução das licitações sustentáveis no âmbito do Governo Federal, mesmo assim, em termos práticos, essas compras não são efetuadas de forma a explorar todo o seu potencial. Dessa forma, embora exista toda uma fundamentação teórica e legal para dá subsídios aos gestores públicos em suas decisões na realização das contratações sustentáveis, ainda é insatisfatória a sua efetivação em todo o setor público.

Os resultados da pesquisa documental evidenciaram que nos editais dos pregões eletrônicos da instituição houve uma cobrança superior de critérios classificados na dimensão ambiental, porém, em termos de frequência dos critérios nos editais, a dimensão social predominou em todos os anos. Estes critérios sociais estão fundamentados na Lei nº 8.666/1993, os critérios ambientais atingiram uma exigência maior após a edição da Instrução Normativa 01/2010 do MPOG.

Os resultados apontaram também que nos primeiros anos da vigência da IN nº 01/2010

a instituição requisitou escassamente critérios em seus editais, com o decorrer dos anos a demanda por estes critérios foi sendo ampliada ocorrendo, portanto, um crescimento quanto a cobrança destes critérios ao longo de todo o período analisado. Assim, para uma consolidação das contratações sustentáveis em seu âmbito é necessário práticas mais ativas e institucionalizadas.

Observou-se que a instituição exigiu em seus editais critérios de forma genérica, na maioria das vezes, transcrevendo trechos da IN nº 01/2010, sendo isto, um obstáculo para um atendimento de tal exigência pelos fornecedores. Resultado também identificado na pesquisa de Cristóvam e Fernandes (2018) que constatou que a maioria dos critérios foi inserida de maneira genérica nos editais, carecendo de uma individualização na descrição de cada objeto. Bem como o estudo de Gallon et al (2019) que constatou que muitos critérios de sustentabilidade eram mencionados no corpo dos editais, valendo-se para diversos itens do termo de referência, essa prática, apesar de facilitar a elaboração das especificações e evitar a replicação de informações, pode acarretar dificuldade de interpretação das exigências daquilo que está sendo licitado, o que poderia causar um problema na dimensão econômica.

Nesse sentido, faz-se necessário que os critérios sejam fundamentados na legislação e requisitados de forma explícita e detalhada na descrição de cada objeto nos termos de referências dos editais. Observou-se que nos últimos três anos do período estudado (2018 a 2020) ocorreu um aumento na cobrança dos critérios sustentáveis, apesar disso, as exigências de forma genéricas ainda predominaram na maioria dos editais.

O item aparelho de ar-condicionado foi o mais demandado com característica sustentável em todo o período analisado, pertence à classe de bens permanentes e é classificado no critério ambiental eficiência energética.

Outros itens com característica sustentável foram identificados na pesquisa, como por exemplo, pneu, refrigerador, ventilador, cadeira, mesa, estufas, micro ondas, bebedouro, freezer, entre outros. Nestes casos, o critério foi exigido na descrição do objeto a ser adquirido.

Ante o pesquisado, reconhece-se que a instituição adotou critérios de sustentabilidade em seus editais, mas até então insuficientes, diante do volume de compras efetuadas, carecendo, pois, de uma mudança cultural para ampliar as contratações sustentáveis em seu contexto e adotá-las como regra. Para Lavor e Turatti (2019) o maior desafio das instituições públicas vai muito além de comprar sustentavelmente, é fundamental, pois, a adoção de ações que fomentem uma mudança cultural e de comportamento visando a um consumo consciente e sustentável.

Para que a mudança cultural ocorra na instituição em análise, é necessário que haja um engajamento maior dos gestores com todos os setores institucionais realizando planejamento

de compras que valorize as licitações sustentáveis, capacitações para uma melhor compreensão de todos os benefícios e quebra de barreiras, bem como a geração de conhecimento de toda a legislação e sua devida aplicação nos editais licitatórios e, por fim, uma maior articulação e troca de informações com o mercado fornecedor que irá suprir as demandas de bens e serviços.

Isto posto, foi proposto um plano de ação com metas e ações que poderão contribuir para as decisões sobre as compras institucionais objetivando auxiliar os gestores com informações sobre a inserção de critérios sustentáveis nos editais licitatórios.

Assim, é necessário que ocorra um comprometimento dos gestores e dos setores relacionados com as contratações do Campus para a implantação do plano de ação, e, conseqüentemente, para a ampliação das contratações sustentáveis na instituição.

Como limitações do estudo frisa-se a efetivação em apenas um Campus da Universidade, outro fator é a ausência da verificação da adoção de critérios sustentáveis para as licitações de obras executadas no Campus no período analisado. Outro elemento limitante foi a pesquisa ter sido apenas documental com a inexistência da apreciação da opinião dos gestores e da equipe de compras para conhecer os entraves da evolução das contratações sustentáveis na prática.

Sugere-se que pesquisas futuras explorem as contratações públicas sustentáveis em outras instituições. Outros estudos poderão fazer um comparativo entre instituições públicas de esferas diferentes sobre suas experiências com as contratações sustentáveis. Além disso, pesquisas mais aprofundadas poderão investigar o custo-benefício das aquisições sustentáveis no longo prazo, examinando os ganhos que as contratações sustentáveis podem trazer para o governo tanto em termos econômicos, sociais como ambientais. E por fim, estudos poderão analisar as compras sustentáveis por parte do mercado fornecedor para verificar se há limitações e barreiras para atender a essa demanda sustentável.

REFERÊNCIAS

- ALENCASTRO, M. A. C.; SILVA, E. V.; LOPES, A. M. D. Contratações sustentáveis na administração pública brasileira: a experiência do Poder Executivo Federal. **Revista de Administração Pública**, v. 48, n. 1, p. 207-235, 2014.
- BERNAL, R.; SAN-JOSE, L.; RETOLAZA, J. L. Improvement Actions for a More Social and Sustainable Public Procurement: A Delphi Analysis. **Sustainability**, v. 11, n. 15, p. 4069, 2019.
- BETIOL, L. S.; UEHARA, T. H. K.; LALOË, F. K.; APPUGLIESE, G. A.; ADEODATO, S.; RAMOS, L.; MONZONI NETO, M. P. **Compra Sustentável: a força do consumo público e empresarial para uma economia verde e inclusiva**. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2012. 144p.
- BIAGE, V. S. M.; CALADO, L. R. Análise dos Resultados das Contratações Públicas Sustentáveis. REAd. **Revista Eletrônica de Administração**, v. 21, n. 3, p. 601-621, 2015.
- BIDERMAN, Rachel; MACEDO, Laura Silvia Valente de; MONZONI, Mario; MAZON, Rubens. (Organizadores). **Guia de Compras Públicas Sustentáveis: Uso do Poder de Compra do Governo para a promoção do Desenvolvimento Sustentável**. (caderno técnico, 2008). Disponível em: https://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/guia_compras_sustentaveis.pdf. Acesso: 08 de junho de 2020.
- BRAGA, B. A. **Adoção de critérios de sustentabilidade no planejamento de compras da administração federal a luz da nova teoria institucional**. Tese (Doutorado em Administração), Universidade de Brasília, Brasília, 2020.
- BRASIL. Advocacia Geral da União – AGU. **Manual de licitações e contratações administrativas**. Brasília: AGU, 2014.
- BRASIL. Advocacia-Geral da União – AGU - Consultoria-Geral da União. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. 3ª ed. Brasília: AGU, abril, 2020.
- BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. **Implementando licitações sustentáveis na Administração Pública Federal**. Brasília: AGU, 2013. 60 p. il.
- BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho/Brasil**. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. 2. ed., revisada, atualizada e ampliada – Brasília, 2014.
- BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **CSJT Anexo I da Resolução nº 103/2012**. Disponível em: http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=036c62ea-7fe5-4a2a-834d-367eb594fe44&groupId=955023. Acesso: 12 de janeiro de 2021.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 12 de dezembro de 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto 7.746/2012**. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7746.htm. Acesso: 13 de julho de 2020.

BRASIL, Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **Manual de licitações sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região**. São Paulo: Tribunal Regional Federal da 3ª Região, 2016. Disponível em: https://www.trf3.jus.br/documentos/adeg/Socioambiental/PLS/Manual_de_Licitacoes_Sustentaveis-diagramado.pdf. Acesso em 2020.

BRASIL. **Lei 8.666/1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm. Acesso: 12 de junho de 2020.

BRASIL. **Lei 12.349/2010**. Altera as Leis nºs 8.666/1993, 8.958/1994, e 10.973/2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273/2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm. Acesso: 10 de julho de 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. **Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet**. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Acesso em 2021.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria Executiva. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração. Coordenação-Geral de Recursos Logísticos. **Orientações: contratações sustentáveis**. Brasília: MF/SPOA/COGRL, 2014.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Gestão socioambiental nas universidades públicas: A3P / Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, Departamento de Proteção e Consumo Sustentáveis, Programa Ambiental na Administração Pública**. – Brasília, DF: MMA, 2017b.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Plano de ação para Produção e Consumo Sustentável- PPCS**. Brasília, DF: MMA, 2011.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **A3P**. Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental. Departamento de Produção e Consumo Sustentáveis. 2. ed., rev. e atual. Brasília: MMA, 2016.

BRASIL. Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa 01/2010**. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. **Brasília, DF**. Disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/407-instrucao-normativa-n-01-de-19-de-janeiro-de-2010>. Acesso: 06 de julho de 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa 10/2012**. Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746/2012, e dá outras providências. **Brasília, DF**. Disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/394-instrucao-normativa-n-10-de-12-de-novembro-de-2012>. Acesso: 06 de julho de 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Guia de Compras Públicas Sustentáveis para Administração Federal**, Brasília, DF: MPOG 2010. Disponível em: <http://www.gespublica.gov.br/content/guia-de-compras-p%C3%BAblicas-sustent%C3%A1veis-para-administra%C3%A7%C3%A3o-federal>. Acesso: 10 de agosto de 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **Planos de gestão de logística sustentável: contratações públicas sustentáveis**. Brasília: MP-SLTI, 2014.

BRASIL. Presidência da República. **Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS/PR**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/assets/conteudo/uploads/pls-presidencia-da-republica.pdf>. Acesso: 19 de janeiro de 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1.752/2011 (Plenário)**. Disponível em: http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/CONSES/TCU_ATA_0_N_2011_25.pdf. Acesso: 25 de janeiro de 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 3241/2013 (Segunda Câmara)**. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A3241%2520ANOACORDAO%253A2013%2520COLEGIADO%253A%2522Segunda%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520. Acesso: 25 de janeiro de 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 5804/2013 (Segunda Câmara)**. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A5804%2520ANOACORDAO%253A2013%2520COLEGIADO%253A%2522Segunda%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520. Acesso: 25 de janeiro de 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 5937/2013 (Primeira Câmara)**. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A5937%2520ANOACORDAO%253A2013%2520COLEGIADO%253A%2522Primeira%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520. Acesso: 25 de janeiro de 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 711/2014 (Primeira Câmara)**. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A711%2520ANOACORDAO%253A2014%2520COLEGIADO%253A%2522Primeira%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520d

esc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520. Acesso: 25 de janeiro de 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 711/2014 (Primeira Câmara).**

Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A7120%2520ANOACORDAO%253A2014%2520COLEGIADO%253A%2522Primeira%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520. Acesso: 25 de janeiro de 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 7383/2014 (Primeira Câmara).**

Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A7383%2520ANOACORDAO%253A2014%2520COLEGIADO%253A%2522Primeira%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520. Acesso: 25 de janeiro de 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 7722/2014 (Segunda Câmara).**

Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A7722%2520ANOACORDAO%253A2014%2520COLEGIADO%253A%2522Segunda%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520. Acesso: 25 de janeiro de 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 2403/2015 (Primeira Câmara).**

Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A6436%2520ANOACORDAO%253A2014%2520COLEGIADO%253A%2522Segunda%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520. Acesso: 25 de janeiro de 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 2403/2015 (Primeira Câmara).**

Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2403%2520ANOACORDAO%253A2015%2520COLEGIADO%253A%2522Primeira%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520. Acesso: 25 de janeiro de 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 4856/2015 (Primeira Câmara).**

Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A4856%2520ANOACORDAO%253A2015%2520COLEGIADO%253A%2522Primeira%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520. Acesso: 25 de janeiro de 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1855/2015 (Primeira Câmara).**

Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1855%2520ANOACORDAO%253A2015%2520COLEGIADO%253A%2522Primeira%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520. Acesso: 25 de janeiro de 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1149/2015 (Segunda Câmara).**

Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1149%2520ANOACORDAO%253A2015%2520COLEGIADO%253A%2522Segunda%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520. Acesso: 25 de janeiro de 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 2182/2016 (Primeira Câmara).**

Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2182%2520ANOACORDAO%253A2016%2520COLEGIADO%253A%2522Primeira%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520. Acesso: 25 de janeiro de 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 3879/2018 (Primeira Câmara).**

Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A3879%2520ANOACORDAO%253A2018%2520COLEGIADO%253A%2522Primeira%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520. Acesso: 25 de janeiro de 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Decisão Monocrática adotada pelo Ministro Benjamin Zymler, no TC Processo 003.405/2010-9.** Disponível em:

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/processo/*/NUMEROSOMENTENUMEROS%253A340520109/DTAUTUACAOORDENACAO%2520desc%252C%2520NUMEROCOMZEROS%2520desc/0/%2520. Acesso: 25 de janeiro de 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Portaria TCU nº 277, de 7 de dezembro de 2010.**

Dispõe sobre orientações às unidades jurisdicionadas ao Tribunal quanto ao preenchimento dos conteúdos dos relatórios de gestão referentes ao exercício de 2010, nos termos do art. 4º, § 3º da DN TCU nº 107/2010. Disponível em: https://www.gov.br/aeb/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/2010/portaria_tcu_n_-277_2010-2.pdf. Acesso: 25 de janeiro de 2021.

CABRAL, V. N.; CASTRO, B. S. Análise da implementação da política de compras públicas sustentáveis: um estudo de caso. **Revista de Políticas Públicas da UFMA**, Maranhão, volume 24, n. 1, 2020.

CARVALHO FILHO, J. S. **Manual de Direito Administrativo**. 32.ed. São Paulo: Atlas, 2018.

CAVALCANTI, D.; OLIVEIRA, G.; D'AVIGNON, A.; SCHNEIDER, H.; TABOULCHANAS, K. Compras públicas sustentáveis - Diagnóstico, análise comparada e recomendações para o aperfeiçoamento do modelo brasileiro. Programa Executivo de Cooperação Técnica: "Desenvolvimento Sustentável Brasileiro e sua Integração com a América do Sul". **Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL)**, 2017.

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO. **Site Institucional**. Disponível em: <http://www.cdsa.ufcg.edu.br/cdsa/>. Acesso: 15 de março de

2021.

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO. **Relatório de Gestão, 2009**. Campus de Sumé. Disponível em: http://www.cdsa.ufcg.edu.br/home/arq/relatorios/relatorios_direcao/relatorio_de_gestao_2009.pdf. Acesso: 02 de março de 2021.

CHAVES, F. R. D.; BERTASSI, A.L.; SILVA, G. M. Compras Públicas e Desenvolvimento Local: Micro e Pequenas Empresas Locais nas Licitações de uma Universidade Pública Mineira. **Revista de Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas**, v.8, n.1, p. 77-101, jan/abr. 2019.

COGO, G. A. R. Critérios de sustentabilidade nas aquisições de bens e contratações de serviços da gestão pública federal. **Dissertação de Mestrado em Engenharia de Produção - Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção**. Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Ponta Grossa, 2015.

COSTA, C. C. M.; TERRA, A. C. P. **Compras públicas: para além da economicidade**. Brasília: ENAP, 2019.

COSTA, C. F.; DINIZ, M. F. S.; CUNHA, N. R. S.; PIRES, R. R. O Fator Sustentabilidade nas Licitações e Contratações Públicas. **REUNA**, Belo Horizonte - MG, v.21, n.4, p.37-56, Out. – Dez. 2016.

COUTO, H. L. G.; COELHO, C. Fatores críticos no comportamento do gestor público responsável por compras sustentáveis: diferenças entre consumo individual e organizacional. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro 49(2):519-543, mar./abr. 2015.

CRISTÓVAM, J. S. S. FERNANDES, H. Licitações públicas e sustentabilidade: uma análise da aplicação de critérios ambientais nas compras de órgãos públicos federais em Florianópolis (SC). **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 9, n. 2, p. 370-392, maio/ago. 2018.

DIMAGGIO, P. J.; POWELL, W. W. The iron cage revisited: institutional isomorphism and collective rationality in organizational fields. In: POWELL, W. W.; DIMAGGIO, P. J. (Ed.). **The new institutionalism in organizational analysis**. Chicago: University of Chicago Press, 1991. p. 63-82.

EISENHARDT, K. Agency and institutional theory explanations: the case of retail sales compensation. **Academy of Management Journal, Champaign**, v. 31, n. 3, p. 488-511, 1988.

FINGER, A. C. Licitações sustentáveis como instrumento de política pública na concretização do direito fundamental ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado. A&C – **Revista de Direito Administrativo & Constitucional**. Belo Horizonte, ano 13, n. 51, p. 121-153, jan./mar. 2013.

FREIRE, A. P. F.; LUCENA, W. G. L. Teoria Institucional. In. ALMEIDA, K. K. N.; FRANÇA, R. D. (Orgs.) **Teorias aplicadas à pesquisa em Contabilidade uma introdução às Teorias Econômicas, Organizacionais e Comportamentais**. Editora UFPB João Pessoa, 2021.

GALLON, I.; FLORES, G. M.; TREVISAN, M.; KNEIPP, J. Análise dos critérios de sustentabilidade aplicados nas licitações de uma Universidade Pública Federal. **Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade - GeAS**, 8(2), 315-334, maio/agosto, 2019.

GROB, S.; BENN, S. Conceptualising the adoption of sustainable procurement: an institutional theory perspective. **Australasian Journal of Environmental Management**, v. 21, n. 1, p. 11-21, Feb. 2014.

HIRSCH, P. M Organizational effectiveness and the institutional environment. **Administrative science quarterly**, 327-344, 1975.

ICLEI. **Manual Procura+ Um Guia para Implementação de Compras Públicas Sustentáveis**. 3ª ed. São Paulo, 2015.

JUSTEN FILHO, M. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

LALOË, Florence Karine. **Arcabouço jurídico para Compras Públicas Sustentáveis no Brasil e o Uso de Rotulagem e Certificações**. Projeto Sustainable Public Procurement and Ecolabelling– SPPEL. Publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), 2015. Disponível em: https://www.oneplanetnetwork.org/sites/default/files/arcabouco_juridico_para_compras_publicas_sustentaveis_no_brasil_e_o_uso_de_rotulagem_e_certificacoes.pdf. Acesso: 17 de março, 2021.

LAVOR, A.A.A.; TURATTI, L. Contratações públicas do IFCE - Campus Iguatu: análise sob a óptica da sustentabilidade. **Rbciamb**, n.51, mar 2019, 41-61.

MACHADO-DA-SILVA, C. L. & GONÇALVES, S. A. Nota técnica: a teoria institucional. In: Clegg, S. R; Hardy, C.; Nord, W. R. (Org.). **Handbook de Estudos Organizacionais**. São Paulo: Atlas, 1998.

MASTRODI, J.; BRITO, B. D. C. Licitações públicas sustentáveis: vinculação ou discricionariedade do administrador? **RDA – Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 274, p. 81-112, jan./abr. 2017.

MENDONÇA, R. A. M.; CRUZ, M. V. G.; TEODOSIO, A. D. S.; RASO, L. S. P. Institucionalização de compras públicas sustentáveis: uma análise da experiência do governo de Minas Gerais. **REAd – Revista Eletrônica de Administração**, v. 23, n. 3, p. 62-91, 2017.

MORAIS, D. O. C.; OLIVEIRA, N. Q. S.; SOUZA, E. M. As Práticas de Sustentabilidade Ambiental e suas influências na nova formatação institucional das Organizações. **Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade - GeAS** Vol. 3, n. 3, setembro/dezembro, 2014.

MOURA, A. M. M. As compras públicas sustentáveis e sua evolução no Brasil. IPEA - **Boletim regional, urbano e ambiental**, n. 7, p. 23-33, jan./ jun. 2013. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5584/1/BRU_n07_compras.pdf. Acesso em: 20 de julho de 2020.

NASCIMENTO, A. B. F. M.; SILVA, A. G. F.; PEREIRA, D. A. M.; RODRIGUES, D. O. F.; LEITE, J. P.; SILVA, J. I. A. O. **Manualização das rotinas administrativas da gestão**

universitária: uma implantação da ferramenta 5S no CDSA/UFCG. Volume I. Editora da Universidade Federal de Campina Grande, 2016.

OLIVEIRA, B. C.; SANTOS, L. M. L. D. Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 1, p. 189-206, 2015.

PAES, C. O.; ZUCOLOTO, I. E.; ROSA, M.; COSTA, L. Práticas benéficas e obstáculos nas compras públicas sustentáveis: uma revisão sistemática de literatura. **Revista de Gestão Social e Ambiental - RGSA**, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 21-39, maio/ago. 2019.

ROSSETTO, C. R.; ROSSETTO, A. M. Teoria institucional e dependência de recursos na adaptação organizacional: uma visão complementar. **RAE-eletrônica**, São Paulo, v. 4, n. 1, jan./jul. 2005.

SEBRAE. Compras Públicas um bom negócio para a sua empresa. Brasília: **Sebrae**, 2017.

SELZNICK, P. A liderança na administração: uma interpretação sociológica. Rio de Janeiro: **FGV**, 1972.

SILVA, R. C. da; BARKI, T. V. P. Compras Públicas Compartilhadas: a prática das licitações sustentáveis. **Revista do Serviço Público**. Brasília v.63, n.2, p. 157-175, abr./jun. 2012.

SILVEIRA, G. B.; OLIVEIRA, K. D. S.; SILVA, A. L. I. F.; SANTOS, I. C. A estratégia de incorporação dos critérios de compras públicas sustentáveis em uma universidade federal. **Iberoamerican Journal of Strategic Management (IJSM)**, v. 19, n. 4, p. 172-195, Oct./Dec. 2020.

SOARES, A. M. S.; SILVA, J. N.; CORREIA, M. S. Compras Públicas Sustentáveis: Um Estudo de Caso da Visão dos Servidores da Universidade Federal Rural da Amazônia. **Revista Eletrônica de Estratégia & Negócios**, v. 11, n. Ed. Especial 1, p. 173-197, 2018.

SOUSA, E. S.; CARVALHO, D. B. A função social das compras públicas pela inserção da variável ambiental: caso de uma Instituição Federal de Ensino Superior. **Revista Gestão e Planejamento, Salvador**, v. 19, p. 4-19, jan./dez. 2018.

SOUZA, T. F.; QUELHAS, O. L. G.; GOMES, C. F. S. Contratações Públicas Sustentáveis: Uma Análise do Perfil das Licitações de Instituições Públicas Brasileiras. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental**, Santa Maria, v. 19, n. 2, mai-ago. 2015, p. 477-492.

TOLBERT, P.; ZUCKER, L. Institutional sources of change in the formal structure of organizations: The diffusion of civil service reform, 1880-1935. **Administrative Science Quarterly**, v. 28, p.22-39, 1983.

TEIXEIRA, M. G. C.; AZEVEDO, L. P. A agenda ambiental pública: barreiras para a articulação entre critérios de sustentabilidade e as novas diretrizes da administração pública federal brasileira. **REAd. Revista Eletrônica de Administração**, v. 19, n. 1, p. 139-164, 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. **Site Institucional**. Disponível em: <https://portal.ufcg.edu.br/>. Acesso: 02 de março de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. **Plano de Desenvolvimento Institucional 2020-2024**. Resolução nº 04/2020. Aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Universidade Federal de Campina Grande-UFCG, e dá outras providências. Disponível em: https://portal.ufcg.edu.br/phocadownload/userupload/resolucoes/RESOLUO%20N%2004.2020%20-%20PDI_2020_2024_.pdf. Acesso: 02 de março de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. **Relatório de Gestão 2018**. Disponível em: https://portal.ufcg.edu.br/phocadownload/userupload/documentos/relatorios_gestao/UFCG%20-%20Relatrio%20de%20Gesto%20de%202018.pdf. Acesso: 16 de abril de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. **Estatuto da Universidade Federal de Campina Grande**. Resolução nº 05/2002. Aprova a proposta de Estatuto da Universidade Federal de Campina Grande. Disponível em: <https://portal.ufcg.edu.br/estatuto.html>. Acesso: 02 de março de 2021.

VALENTE, M. A. L. **Marco legal das Licitações e Compras Sustentáveis na Administração Pública**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2011. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema1/2011_1723.pdf. Acesso: 20 de janeiro de 2021.

APÊNDICE A - RELATÓRIO TÉCNICO

LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA LEGAL E PRÁTICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Resumo

O poder público possui um papel relevante no que se refere a promoção da prática da sustentabilidade ambiental na sociedade. E uma das dimensões que ele pode atuar de forma efetiva é nas suas contratações, uma vez que é um dos maiores compradores nacionais. Nesse contexto, considerando a prerrogativa estatal de normatizar as contratações sustentáveis, o seu elevado poder de compra e sua capacidade de fomentar o setor produtivo, as contratações públicas sustentáveis vem se manifestando como um recurso favorável para influenciar positivamente os hábitos de consumo e, conseqüentemente, estimular práticas sustentáveis na sociedade. Ante o exposto, essa pesquisa teve como objetivo principal analisar quais os critérios de sustentabilidade ambiental foram adotados na condução dos processos licitatórios em uma Instituição de Ensino Superior. Assim sendo, após os resultados encontrados, sugere-se essa proposta de intervenção que objetiva auxiliar os gestores nos processos de contratações da instituição pública investigada. Portanto, as questões apresentadas nesta proposta sobre a inserção de critérios sustentáveis nos editais licitatórios visa potencializar ações concretas e institucionalizadas para incentivar mudanças nas compras efetuadas ampliando as contratações sustentáveis em seu contexto.

Instituição/Setor

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) – Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (CDSA) – Gerencia Administrativo-Financeira (GEAF).

Público-Alvo da Iniciativa

Interno: Gestores, equipe de compras e comunidade acadêmica.

Externo: Outras instituições públicas, fornecedores e sociedade.

Descrição da situação-problema

O estudo buscou ampliar as discussões sobre a sustentabilidade nas contratações públicas, identificando e distinguindo a adoção dos critérios sustentáveis nas três dimensões – ambiental, social e econômica - adotados pela instituição em seus pregões eletrônicos para compras de bens permanentes, bens de consumo e contratações de serviços de 2010 a 2020, permitindo assim, constatar a evolução do emprego dos referidos critérios nesse intervalo de tempo, a partir do comparativo entre o marco histórico das contratações públicas no âmbito do Governo Federal e o período presente.

Assim, considerando a sustentabilidade nas três dimensões, econômica, social e ambiental, a pesquisa buscou responder a seguinte problemática: Quais são os critérios de sustentabilidade ambiental adotados na condução dos processos licitatórios em uma Instituição

de Ensino Superior?

Objetivos

A pesquisa teve como objetivo geral quais os critérios de sustentabilidade ambiental foram adotados na condução dos processos licitatórios em uma Instituição de Ensino Superior. E como objetivos específicos os seguintes:

- Classificar os critérios de sustentabilidade ambiental identificados nas dimensões econômica, social e ambiental;
- Verificar qual das três dimensões da sustentabilidade foi predominante no período analisado;
- Examinar o processo evolutivo da aplicação dos critérios nas três dimensões da sustentabilidade desde a publicação da IN nº 01/2010;
- Constatar quais os itens com características sustentáveis foram mais adquiridos no decorrer dos anos;
- Propor ações que contribuam para o processo de contratações sustentáveis no Campus com base nos resultados da pesquisa.

Análise/Diagnóstico da Situação-problema

A pesquisa bibliográfica demonstrou que há benefícios, barreiras e desafios para implementação das contratações públicas sustentáveis nas instituições públicas. Existe todo um arcabouço legal, bem como, mecanismos que auxiliam a execução das licitações sustentáveis no âmbito do Governo Federal, mesmo assim, em termos práticos essas compras não são efetuadas de forma a explorar todo o seu potencial. Dessa forma, embora exista toda uma fundamentação teórica e legal para dá subsídios aos gestores públicos em suas decisões na realização das contratações sustentáveis, ainda é insatisfatória a sua efetivação em todo o setor público.

Os resultados apontaram que a instituição adotou critérios de sustentabilidade em seus editais, mas, até então insuficientes, diante do volume de compras efetuadas, carecendo, pois de uma mudança cultural para ampliar as contratações sustentáveis em seu contexto e adotá-las como regra. Assim, para uma consolidação das contratações sustentáveis em seu âmbito são necessárias práticas mais ativas e institucionalizadas. Para isso ocorrer, é importante que, haja

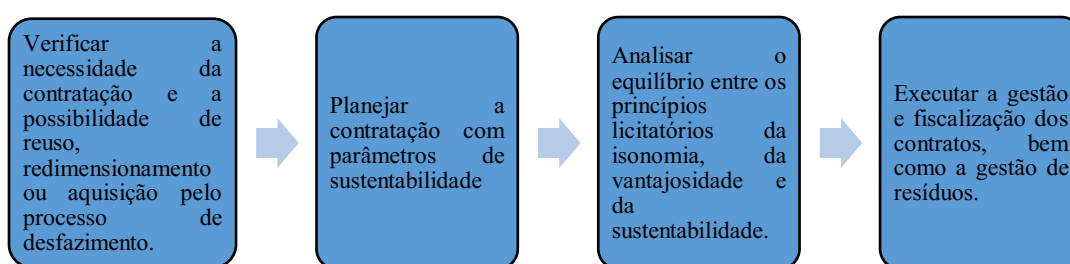
um engajamento maior dos gestores com todos os setores institucionais realizando planejamento de compras que valorize as licitações sustentáveis, capacitações também são essenciais para uma melhor compreensão de todos os benefícios e barreiras para a implantação das licitações sustentáveis e para conhecimento de toda a legislação e sua devida aplicação nos editais licitatórios e, por fim, uma maior articulação e troca de informações com o mercado fornecedor que irá suprir as demandas de bens e serviços.

Isto posto, foi proposto um plano de ação com metas e ações que contribuirão para as decisões sobre as compras institucionais objetivando auxiliar os gestores com informações sobre a inserção de critérios sustentáveis nos editais licitatórios. Assim, é primordial que ocorra um comprometimento dos gestores e dos setores relacionados com as contratações do Campus para a implantação do plano de ação, e, conseqüentemente, para a ampliação das contratações sustentáveis na instituição.

Recomendações de intervenção

Para a implantação do plano de ação na instituição os gestores devem observar quatro passos importantes para a ampliação das contratações sustentáveis:

Figura 01 - Passos a serem observados pelos gestores nas contratações sustentáveis



Fonte: Autor (2021) com base em Guia de Contratações Sustentáveis da AGU (2020).

Espera-se que, o plano de ação a seguir seja implantado de forma sistemática e participativa com o objetivo principal de ampliar a exigência de critérios sustentáveis nos editais licitatórios da instituição, e dessa forma, contribuir para a expansão das contratações sustentáveis.

Quadro 01 - Metas, ações, responsáveis e prazos do Plano de Ação

Metas	Ações	Responsáveis	Prazo
Executar no mínimo 80% das licitações para compras de bens de consumo e bens permanentes com critérios sustentáveis, sobretudo, os dispostos na IN nº 01/2010 do MPOG e legislações correlatas.	* Fazer um levantamento da situação atual (Inventário de Base), para obter informações que ajudem a identificar as ações e práticas que precisam ser adotadas.	CCPS.	De 3 a 6 meses.
	* Identificar oportunidades de compras compartilhadas (aquisição com outros órgãos) para obter economia de escala e redução de custos.	Equipe de compras.	De 3 a 6 meses.
	* Realizar consultas ao Catálogo de Materiais (CATMAT) do Sistema de Compras do Governo Federal quanto aos itens classificados como mais sustentáveis, disponível no Portal www.comprasnet.gov.br .	Equipe de compras.	De 3 a 6 meses.
	* Consultar e verificar a existência de fornecedores que atendam às exigências de critérios sustentáveis a serem estabelecidas nos editais.	Equipe de compras.	De 3 a 6 meses.
	* Verificar a possibilidade de comprovação dos critérios sustentáveis.	Equipe de compras.	De 3 a 6 meses.
	* Definir critérios sustentáveis de forma clara e objetiva na descrição dos bens a serem adquiridos.	Equipe de compras.	De 6 meses a 1 ano.
	* Avaliar o ciclo de vida dos produtos.	Equipe de compras.	De 6 meses a 1 ano.
	* Realizar revisões e aprimoramento contínuo dos critérios considerados nas especificações técnicas para bens.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Promover a logística reversa, sempre que possível.	Direção de Centro.	De 1 a 2 anos.
	* Fomentar a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor rural, ou de suas associações, dando preferência aos alimentos orgânicos ou agroecológicos.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Requisitar margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Potencializar a aquisição de materiais, tecnologias, matérias-primas de origem local.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Disseminar as práticas executadas para a execução das contratações sustentáveis.	Direção de Centro.	De 1 a 2 anos.
Executar no mínimo 50% das licitações para contratações de serviços com critérios sustentáveis, sobretudo, os dispostos na IN nº 01/2010 do MPOG e legislações correlatas.	* Fazer um levantamento da situação atual (Inventário de Base), para obter informações que ajudem a identificar as ações e práticas que precisam ser adotadas.	CCPS.	De 3 a 6 meses.
	* Identificar oportunidades de contratações de serviços de forma compartilhadas (aquisição com outros órgãos) para obter economia de escala e redução de custos.	Equipe de compras.	De 3 a 6 meses.
	* Realizar consultas ao Catálogo de	Equipe de compras.	De 3 a 6 meses.

Metas	Ações	Responsáveis	Prazo
	Serviços (CATSET) do Sistema de Compras do Governo Federal quanto aos serviços classificados como mais sustentáveis, disponível no Portal www.comprasnet.gov.br .		
	* Exigir que a contratada observe a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Exigir da contratada que os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Exigir da contratada que observe não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Exigir da contratada o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Exigir da contratada o respeito a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Exigir da contratada a elaboração e implementação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Exigir da contratada que obedeça às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Exigir da contratada que priorize mão-de-obra local.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Realizar revisões e aprimoramento contínuo dos critérios considerados nas especificações técnicas para serviços.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
Executar no mínimo 90% das licitações de obras de acordo com critérios sustentáveis, sobretudo, os dispostos na IN nº 01/2010 do MPOG e legislações correlatas.	* Fazer um levantamento da situação atual (Inventário de Base), para obter informações que ajudem a identificar as ações e práticas que precisam ser adotadas.	CCPS.	De 3 a 6 meses.
	* Projetar as obras conforme o disposto no Regulamento Técnico da Qualidade do Nível de Eficiência Energética de	Direção de Centro e Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.

Metas	Ações	Responsáveis	Prazo
	Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos - RTQ-C do INMETRO - Portaria nº 372/2010 exigindo que garantam o nível A de eficiência energética.		
	* Projetar as obras com uso de revestimentos de cor clara nas coberturas e fachadas, para reflexão dos raios solares, e consequente redução da carga térmica nestas superfícies, com o objetivo de melhorar o conforto ambiental e reduzir a necessidade de climatização.	Direção de Centro e Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Considerar no projeto das obras o aproveitamento de ventilação natural.	Direção de Centro e Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Fixar critérios para projeto arquitetônico baseados nas definições da NBR 15.220, que levem em consideração os melhores parâmetros, com base nas definições de zonas bioclimáticas estabelecidas na norma, de forma a evitar a insolação profunda e permitir a iluminação e ventilação naturais.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Projetar as obras considerando o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte.	Direção de Centro e Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Exigir madeira utilizada na edificação de origem legal, e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento, comprovada mediante apresentação do certificado de procedência da madeira (DOF).	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Exigir que os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISSO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.
	* Exigir dos contratantes Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, nas condições	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.

Metas	Ações	Responsáveis	Prazo
	determinadas pela Resolução CONAMA nº 307/2002.		
	* Exigir que as obras e serviços de engenharia sejam executados de modo que as edificações se tornem acessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.	Equipe de compras.	De 1 a 2 anos.

Fonte: Autor (2021) com base em Guia de Contratações Sustentáveis da AGU (2020) e Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça Do Trabalho (2014).

Almeja-se que esse conjunto de metas para cada tipo de contratação contribuam de forma significativa para alcançar o objetivo interno de ampliar as contratações sustentáveis e cooperem para a coletividade com a minimização dos efeitos negativos advindos da relação produção/consumo na sociedade como um todo. Além disso, os resultados alcançados com a implantação desse plano poderão servir de referência para outras instituições implantarem ou expandirem as contratações sustentáveis em seus contextos.

É essencial que esse plano seja acompanhado com ações de monitoramento e revisado anualmente para identificação de possíveis problemas/barreiras e busca de soluções para os mesmos. A revisão proporcionará uma verificação do cumprimento das metas estabelecidas e o alcance do objetivo proposto. O empenho dos envolvidos na implantação do plano legitimará a prática das contratações sustentáveis e trará benefícios de natureza ambiental, social e econômica, preconizados na literatura base desse estudo.

Responsáveis

Maria da Conceição de Oliveira
Fabiano Ferreira Batista

Contatos

E-mails:

m.c.oliveira-1987@hotmail.com
fabianoferreirabatista@yahoo.com.br

Data da realização do relatório

31 de maio de 2020.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Advocacia-Geral da União - AGU - Consultoria-Geral da União. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. 3ª ed. Brasília: AGU, abril, 2020.

BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho/Brasil**. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. 2. ed., revisada, atualizada e ampliada - Brasília, 2014.